



Prefeitura
CAJATI

Memorando 1- 17.907/2024

1Doc

De: Hotton B. - SEADM-DAGEP

Para: SEADM-DAGEP - Departamento de Administração e Gestão de Pessoas - A/C Sthephanie M.

Data: 10/10/2024 às 21:22:12

Setores envolvidos:

SEADM-DAGEP

Envio de DFD | Aquisição de aparelhos de ar-condicionado

Caríssima [Sthephanie de Almeida Dias Moraes - SEADM-DAGEP](#),

Segue ETP para verificação e prosseguimento do processo visando ao atendimento da necessidade das Secretarias Municipais.

Atenciosamente,

—

Hotton Bruno Lucena Bernardo

Departamento de Administração e Gestão de Pessoas

Anexos:

ETP_climatizacao_com_anexos.pdf

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP nº 005/2024-1 (ADM)

Em conformidade com o Art. 18, § 1º da Lei 14.133/2021

Climatização para diversos ambientes da Prefeitura do Município de Cajati -
SP

Unidade administrativa responsável: Secretaria de Administração e Gestão de
Pessoas
(Unidade demandante/requisitante)

1. **INTRODUÇÃO:**

Com o passar do tempo, são cada vez mais notória as ações de se priorizar ambientes adequadamente climatizados, a fim de que as atividades humanas sejam desenvolvidas. As alterações climáticas e as temperaturas cada vez mais elevadas fizeram com que esta preocupação saísse do *status* de “luxo” para o de necessidade. Vários são os ambientes em que se verifica a existência de climatização: residências, prédios comerciais, prédios públicos e até mesmo automóveis particulares e ônibus.

A região do Vale do Ribeira vem apresentando este fenômeno e é comum que sejam registradas e noticiadas que ondas de calor e sensações térmicas bateram recordes, o que gera efeitos negativos à saúde, ao trabalho, à concentração e ao bem-estar das pessoas. A demanda, portanto, para amenizar este resultado faz-se presente para não comprometer, também, o serviço público e os seus objetivos.

Neste sentido, o presente documento foi realizado por esta Unidade Requisitante, e visa demonstrar a viabilidade (técnica e econômica) da pretendida solução para climatização de diversos ambientes da Prefeitura do Município de Cajati e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico, com todas as etapas previstas na Legislação vigente.

2. **DA ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR/VIGENTE:**

Quando era necessária a climatização de ambientes no Município era realizada a aquisição de aparelhos de ar-condicionados por resultado do Pregão Eletrônico nº 137/2022, que tinha por objeto a “Aquisição de aparelhos de ar-condicionado para diversos Departamentos do Município de Cajati - SP”, por meio de registro de preços, pelas empresas *Master Eletrodomésticos Eireli – ME, LS Refrigeração Eireli e Gervásio Marques Neto Eireli*.

O objeto era dividido em sete itens, com diferenciação, principalmente, de quantidades de BTUs.

A ata de registro de preços iniciou com um saldo disponível de R\$ 433.440,65 (quatrocentos e trinta e três mil quatrocentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos) e 183 unidades de aparelhos de ar-condicionado de diferentes BTUs. Durante a sua vigência foram utilizados R\$ 212.003,66 (duzentos e doze mil e três reais e sessenta e seis centavos) para a aquisição, ao todo, de 81 (oitenta e um) aparelhos de ar-condicionado para a realização de climatização em diversos prédios públicos, como: Tiro de Guerra; unidades escolares: EMEB Jardim São José, EMEB Capitão Braz, EM Prof. Francisco José de Lima Junior (Vila Antunes); Secretaria de Serviços Públicos; Departamento de Mobilidade Urbana; Departamento de Fiscalização e Arrecadação; e, unidades de saúde: UBSs Barra do Azeite e Inhuguvira, Centro Odontológico e Centro de Atenção Psicossocial.

Ainda, para que o ar-condicionado, de fato, seja utilizado, necessária a sua adequada instalação, feita por mão de obra especializada. Por isso, o Município de Cajati dispunha de ata de registro de preços para a execução de serviços de instalação, transferência e remoção de aparelhos de ar-condicionado por meio do Pregão Eletrônico nº 10/2023.

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. I):

A ata de registro de preços anterior que tinha por objeto a “Aquisição de aparelhos de ar-condicionado para diversos Departamentos do Município de Cajati, SP”, corolária do Pregão Eletrônico nº 137/2022, teve a sua vigência até 17/01/2023. Desta ata que foram adquiridos os 72 aparelhos de ar-condicionado para atender a toda a Prefeitura.

É necessário que o Município não deixe de contar com uma solução que permita de maneira rápida a aquisição de novos aparelhos que realizem climatização ou a substituição dos que já estão em uso, com

possibilidade de paralisação da prestação do serviço público à população, haja vista que o conforto térmico é imprescindível tanto para o público interno quanto externo e, também, que toda a região vem apresentando altas temperaturas.

Os órgãos competentes regularmente emitem alertas acerca da necessidade de cuidados contra o calor excessivo, como pode-se observar no link: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/ultimas-noticias/defesa-civil-preve-temperatura-recorde-para-o-estado-de-sao-paulo-nesta-semana/>. No noticiário também não é incomum receber informações acerca de altas temperaturas, conforme reportagem da *TV Tribuna* sobre o calor no Vale do Ribeira (há citação a Cajati): "Inmet coloca cidades do Vale do Ribeira em 'alerta vermelho' por altas temperaturas" – <https://globoplay.globo.com/v/12915705/>.

Os registros, portanto, denotam que os ambientes que apresentam muito calor são prejudiciais à saúde, gerando a obrigação de realizar ações que proporcionem a mitigação destes riscos e o bem-estar das pessoas, a fim de que suas atividades (de servidores, de alunos, de pacientes, entre outros) sejam mais bem desenvolvidas.

Não só às pessoas, mas o calor excessivo também pode gerar danos a materiais (como equipamentos de informática, vacinas, gêneros alimentícios, entre outros) e, por consequência, prejuízos financeiros ao Município.

De forma geral, adquirir aparelhos de ar-condicionado proporciona: conforto térmico, com um ambiente agradável, permitindo o controle preciso da temperatura; produtividade, pois a climatização favorece a concentração, especialmente em atividades que demandam foco; qualidade do ar, tendo em vista que ao filtrar partículas e reduzir a umidade, o aparelho beneficia a saúde como um todo.

O direito à saúde, que é promovido com a disponibilização de sistema de climatização, está previsto como Direito Social no Artigo 6º, da

Constituição Federal. O Município, por sua vez, por meio de sua Lei Orgânica, no artigo 239, prevê a saúde como direito de todos e também um dever do Município. No mesmo sentido, o artigo 240, § 1º da LOM determina que: “As ações e os serviços de preservação da saúde abrangem o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho, aos quais é obrigatória a fiscalização pelo Poder Público visando a seguridade social no sentido de se manterem ambientes saudios”. Ainda, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por meio da Resolução nº 009/2003, determina que, para melhor conforto térmico, a temperatura ideal do ar condicionado deve ficar entre 23°C e 26°C no verão e 20°C e 22°C no inverno.

Para atender à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer: i) sala de atendimento (recepção): uma unidade de 9.000 BTUs. A sala será reativada após a reforma do espaço, sendo necessária a instalação deste equipamento; ii) sala administrativa (secretário e diretor): uma unidade de 12.000 BTUs. A sala atualmente possui uma unidade, porém necessita de substituição devido ao tempo de uso. Após a reforma o espaço será para pequenas reuniões e atendimento geral; iii) salas de camarins (Ginásio de Esportes): duas unidades de 9.000 BTUs. As salas atualmente não possuem este equipamento, e após a reforma será utilizada pelos servidores desta Secretaria, equipe de arbitragem durante as partidas no espaço e como camarins em eventos diversos que são solicitados durante o ano; e, iv) sala administrativa e tribuna de imprensa (Campo Ruy Galdino – Vila Vitória): duas unidades de 12.000 BTUs. Após a reinauguração será necessária a utilização destes equipamentos nas novas salas de administração do Campo e da Tribuna de Imprensa.

Para atender à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura: i) uma unidade de ar-condicionado de 9.000 BTUs para instalação na guarita do Colina, pois o local tem pouca ventilação e em dias quentes o local fica muito abafado, sem condições de permanecer no ambiente.

Para atender à Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana: i) uma unidade de ar-condicionado de 24.000 BTUs para substituir os três aparelhos de 7.000 BTUs que estão instalados na sala da engenharia; ii)

uma unidade de ar-condicionado de 12.000 BTUs para substituir o aparelho de 7.000 BTUs que está instalado na sala do secretário; iii) uma unidade de ar-condicionado de 24.000 BTUs para substituir dois aparelhos de 12.000 BTUs que estão instalados na sala administrativa da Secretaria; iv) uma unidade de ar-condicionado de 12.000 BTUs para substituir o aparelho de 24.000 BTUs que está instalado na sala da recepção; e, v) uma unidade de ar-condicionado de 12.000 BTUs para substituir o aparelho de 12.000 BTUs que está instalado na sala dos fiscais.

Para atender à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas: i) uma unidade de ar-condicionado de 18.000 BTUs para substituir o já existente na sala de informática, pois é um equipamento antigo e, apesar das inúmeras manutenções, não funciona corretamente. Segundo informação da empresa que realizava a manutenção no aparelho, ele teria um defeito em sua placa o que ocasionava os problemas, sendo um deles, a impossibilidade de desligar seu compressor, por exemplo. Por se tratar de um equipamento mais antigo é notória a dificuldade em encontrar peça de reposição a um custo vantajoso, fazendo-se necessária a substituição de todo o conjunto; ii) uma unidade de ar-condicionado de 18.000 BTUs para substituir o aparelho patrimônio nº 115, que é antigo e tem apresentado defeitos, e está instalado no Departamento de Suprimentos; iii) uma unidade de ar-condicionado de 22.000 BTUs para substituir o aparelho patrimônio nº 1676, que não possui capacidade suficiente para manter a sala climatizada, e está instalado no Departamento de Suprimentos.

Para atender à Secretaria Municipal de Educação: i) vinte e nove unidades de ar-condicionado de 12.000 BTUs para serem instalados em salas de aula, salas das secretarias, das coordenadorias e direções das unidades escolares EMEI Gente Inocente (Vila Antunes), EMEIF Jardim Anna Maria Chaves (Jardim Ana Maria), EM Vereador José Rodrigues de Freitas (Vila Tatu), Creche Sonho Encantado (Vila Antunes) e EMEI Pedacinho do Céu (Inhuguvira).

Para atender à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: i) seis unidades de ar-condicionado, sendo um de 24.000 BTUs e cinco de 12.000 BTUs, todos para a Casa de Longa Permanência – Pró-Idoso, o de 24.000 BTUs será instalado na sala de medicamentos e os demais (de 12.000 BTUs) serão destinados aos profissionais da equipe técnica (psicologia, assistência social, fisioterapia, enfermagem, nutricionista e responsável técnico).

Para atender ao Gabinete do Prefeito: i) onze unidades de ar-condicionado para serem instalados no novo prédio do Conselho Tutelar; ii) nove unidades de ar-condicionado para serem instalados no Fundo Social da Solidariedade; e, iii) cinco unidades reservas de ar-condicionado caso algum aparelho dos setores vinculados ao Gabinete apresente defeito.

Para atender à Secretaria de Finanças e Tributação: i) uma unidade de ar-condicionado de 22.000 BTUs para a substituição do que está em funcionamento na sala da Secretaria, devido ao seu desgaste e não manutenção da sala climatizada.

Para atender à Secretaria de Educação, setenta e sete aparelhos: i) cinquenta e nove aparelhos de 36.000 BTUs para a instalação nas salas de aula de diversas unidades escolares, como EMEI Gente Inocente (Vila Antunes), EMEIF Jardim Anna Maria, EM Vereador José Rodrigues de Freitas (Vila Tatu), Creche Sonho Encantado – setor 3, EMEI Pedacinho do Céu (Inhuguvira), EM Prof.^a Maria da Conceição Rodrigues de Alcântara (Vila Vitória), Creche Patinho Feio e EM Prof. Francisco José de Lima Junior (Vila Antunes; e, dezoito aparelhos de 18.000 BTUs para a instalação em salas administrativas no geral (diretoria, coordenação e administrativas) de diversas unidades escolares, como EMEI Gente Inocente (Vila Antunes), EMEIF Jardim Anna Maria, EM Vereador José Rodrigues de Freitas (Vila Tatu), Creche Sonho Encantado – setor 3, EMEI Pedacinho do Céu (Inhuguvira), EM Prof.^a Maria da Conceição Rodrigues de Alcântara (Vila Vitória) e Creche Patinho Feio.

Para atender à Secretaria de Saúde: i) quarenta aparelhos de 12.000 BTUs para serem instalados em todas as onze unidades básicas de saúde e nas suas salas de vacina, além de três para o Pasc, seis para o Pronto Atendimento, dois para o Centro Odontológico, dois para a Fisioterapia, dois para o Caps e quatro para a Secretaria de Saúde; ii) os demais previstos (quatro aparelhos de 18 mil BTUs, seis aparelhos de 24 mil BTUs, oito aparelhos de 29 mil BTUs e três aparelhos de 42 mil BTUs) são para eventuais substituições em diversas áreas: unidades básicas de saúde, Centro Odontológico, Fisioterapia, entre outros.

Com relação às substituições de aparelhos, há de se considerar que quanto maior o tempo de vida dos equipamentos, mais frequentes são as intervenções corretivas, causando transtornos aos usuários, com constantes interrupções nas rotinas de trabalho, excesso de ruído, ocorrência de vazamentos, bem como um tempo maior no reparo deles. Os custos de manutenção também aumentam com a idade do equipamento, como também a dificuldade de aquisição de peças para reposição. Há de se registrar, por fim, que aparelhos mais antigos podem causar mais gasto de energia elétrica, gerando impacto financeiro à Prefeitura e ambiental à sociedade como um todo.

As quantidades citadas constam do Memorando 1Doc nº 19.201/2023.

A última ata de registro de preços, corolária do Pregão Eletrônico nº 137/2022 teve o seu término em 17/01/2024 e devido ao número de necessidade apresentada deve ser realizada nova solução.

Para que a aquisição dos aparelhos seja efetiva, faz-se necessária a sua adequada instalação, portanto, as justificativas para a instalação se complementam com as da aquisição. Ainda, o Município de Cajati não possui mão de obra especializada para a execução dos serviços de instalação.

A instalação correta dos aparelhos de ar-condicionado não afeta as condições físicas dos imóveis da Prefeitura e também zela pela extensão da vida útil do produto e não o danifica.

Considerando o cenário exposto, tanto para a aquisição (que se dará para instalação em novos locais ou para a substituição de aparelhos que hoje estão em uso) quanto para a instalação, ainda é possível citar uma outra necessidade: pode ser que, ao instalar um novo equipamento de ar-condicionado, seja necessário fazer a retirada do que esteja em uso ou transferi-lo para algum outro setor.

Justifica-se a citação a três tipos de serviço (instalação, retirada e transferência) e não apenas dois tipos (instalação e retirada) porque a empresa contratada, já sabendo que o ar-condicionado ao ser retirado deve ser instalado em outro lugar, pode oferecer ao Município uma proposta mais vantajosa economicamente (ou seja, valor do serviço mais barato) com relação à realização dos serviços instalação e retirada se fossem realizados isoladamente.

Diante de todo o exposto, verifica-se a necessidade de elaborar uma solução e a existência de interesse público na demanda.

4. **DA DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, inc. II):**

Apesar de ainda não ter sido concluído pelo Município de Cajati o Plano de Contratações Anual, esta contratação vem sendo anualmente renovada, dada a sua característica de atender a várias unidades Além disso, as despesas que esta contratação gerará poderá ser suportada pelo Orçamento previsto na Lei Orçamentária Anual.

5. **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. III):**

Para a aquisição dos aparelhos:

I. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1.1. A licitante vencedora obrigará-se a: Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.

II. DO RECEBIMENTO:

2.1. Os produtos serão recebidos e fiscalizados pelo Secretário da Unidade requisitante ou quem estiver substituindo-o(a) ou por ele(a) indicado(a), conforme art. 140, inciso II, alíneas 'a' e 'b', e ainda, § 2º da Lei nº 14.133/2021, ou ainda pelo Chefe do Setor de onde for demandado o serviço que terá, juntamente com a Contratada, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação do serviço executado.

2.2. O recebimento do objeto da presente contratação será realizado:

2.2.1. **Provisoriamente**, assim que efetuada a entrega do pedido, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações, que, em caso de inconformidade com as necessidades da Contratante, avisará a Contratada para a imediata correção.

2.2.2. **Definitivamente**, expressa ou tacitamente, após 10 (dez) dias corridos contados da entrega e do recebimento provisório.

2.2.2.1. O recebimento definitivo previsto acima não isenta a empresa contratada da responsabilidade de corrigir eventuais inconformidades que possam surgir, às suas expensas e a pedido da Contratante, mesmo que após ultrapassados os 10 dias corridos de recebimento provisório, por defeitos e vícios que frustrem o bom funcionamento do equipamento, sendo que os prejuízos detectados poderão ser descontados do valor a ser pago pelo fornecimento, de acordo com os danos causados.

2.3. Aceito(s) o(s) produto(s), será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

2.4. Todos os encargos, taxas, impostos e frete provenientes deste contrato ou ata serão de inteira responsabilidade da contratada.

2.5. O(s) fornecimento(s) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos, às custas da(s) Contratada(s), no prazo de até 5 **(cinco) dias após comunicada por escrito a empresa contratada**, sem prejuízo da aplicação de penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

2.6. Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual moral contratual.

2.7. Se no recebimento do objeto for constatado o defeito ou vício, em desconformidade com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

III. DO PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária, até 30 (trinta) dias corridos após o fornecimento e emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Contratante.

Para os serviços de instalação, remoção e transferência:

I. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1.1. Efetuar os serviços de retirada/remoção e/ou instalação dos equipamentos, procedendo de modo a não danificar os equipamentos quando de seu manuseio.

1.2. Efetuar os serviços de retirada/remoção e/ou instalação dos equipamentos, procedendo de modo a não danificar os equipamentos quando de seu manuseio.

1.2.1. Registro ou inscrição no Conselho de Engenharia e Agronomia – Crea competente da região a que estiver vinculada a licitante, que apresente

situação de regularidade e comprove atividade relacionada com objeto da presente licitação;

- 1.2.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista da entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo órgão competente, detentor de responsabilidade técnica relativo à execução dos serviços;
- 1.2.3. Atestado de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou ou está executando serviços compatíveis com este Termo de Referência: instalação, transferência e remoção de ar-condicionado.
- 1.3. Possuir no mínimo um profissional com formação em engenharia mecânica, técnico em refrigeração ou técnico em instalações e manutenção de ar-condicionado entre os executores do serviço. Esse profissional deve estar credenciado ao órgão profissional competente quando da execução dos serviços.
- 1.4. Emitir relatórios técnicos do serviço executado, atestado por profissional técnico qualificado e capacitado com formação em Engenharia Mecânica, Técnico em Refrigeração ou Técnico em Instalações e Manutenção de Ar Condicionado.
- 1.5. Recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento (quando da instalação);
- 1.6. Os serviços solicitados deverão ser realizados em prazo não superior a cinco dias corridos, inclusive em fins de semana e feriados nos locais em que houver representante do Município, a partir do Pedido enviado pelo Departamento de Suprimentos da Prefeitura do Município de Cajati.
- 1.7. **Para o lote 8 – Instalação:**
 - 1.7.1. A empresa contratada deverá:
 - 1.7.1.1. Fornecer o kit de instalação de no mínimo 3 (três) metros em conforme as orientações do fabricante, podendo variar a distância entre a unidade condensadora e evaporadora, conforme projeto fornecido pela prefeitura ou necessidade da edificação. Composição do kit: tubulação de cobre, isolamento térmico da tubulação, fiação em cabo do tipo PP 4x 1,5mm entre as unidades e cabo de cobre necessário para ligação do aparelho através de tomada, incluindo o cabo do aterramento.

- 1.7.1.2. Fornecer suporte de fixação, bem como amortecedores de borracha (coxim) para a unidade condensadora (unidade externa).
 - 1.7.1.3. Fornecer suporte de fixação, bem como amortecedores de borracha (coxim) para a unidade condensadora (unidade externa).
 - 1.7.1.4. Fornecer e fixar mangueira de dreno até 3 metros.
 - 1.7.1.5. Fornecer mão de obra qualificada para instalação do condicionador de ar, suporte e fixação das unidades condensadora e evaporadora.
 - 1.7.1.6. Garantir os Serviços por período mínimo de 3 meses, a contar da data de conclusão da instalação e aprovação da fiscalização.
- 1.8. Para o lote 8 – Remoção:**
- 1.8.1. A empresa contratada deverá:
 - 1.8.1.1. Após a remoção, desligar o aparelho de ar-condicionado e disponibilizá-lo no local/prédio onde estava instalado, a fim de que seja posteriormente retirado pela unidade competente.
 - 1.8.1.2. Fornecer mão de obra qualificada para remoção do condicionador de ar.
- 1.9. Para o lote 8 – Transferência:**
- 1.9.1. A empresa contratada deverá:
 - 1.9.1.1. Retirar o aparelho de ar-condicionado, conforme normas de segurança vigente;
 - 1.9.1.2. Fornecer o kit de instalação de no mínimo 3 (três) metros em conforme as orientações do fabricante, podendo variar a distância entre a unidade condensadora e evaporadora, conforme projeto fornecido pela prefeitura ou necessidade da edificação. Composição do kit: tubulação de cobre, isolamento térmico da tubulação, fiação em cabo do tipo PP 4x 1,5mm entre as unidades e cabo de cobre necessário para ligação do aparelho através de tomada, incluindo o cabo do aterramento.
 - 1.9.1.3. Fornecer suporte de fixação, bem como amortecedores de borracha (coxim) para a unidade condensadora (unidade externa).
 - 1.9.1.4. Fornecer mão de obra qualificada para instalação do condicionador de ar, suporte e fixação das unidades condensadora e evaporadora.
 - 1.9.1.5. Garantir os Serviços por período mínimo de 3 meses, a contar da data de conclusão da instalação e aprovação da fiscalização.

- 1.10. A empresa contratada deverá instalar, transferir ou remover os aparelhos de ar-condicionado em qualquer prédio/equipamentos da Prefeitura do Município de Cajati.

II. DO RECEBIMENTO:

2.1. Os serviços serão recebidos e fiscalizados pelo Secretário da Unidade requisitante ou quem estiver substituindo-o(a) ou por ele(a) indicado(a), conforme art. 140, inciso II, alíneas 'a' e 'b', e ainda, § 2º da Lei nº 14.133/2021, ou ainda pelo Chefe do Setor de onde for demandado o serviço que terá, juntamente com a Contratada, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação do serviço executado.

2.2. O recebimento do objeto da presente contratação será realizado:

2.2.1. **Provisoriamente**, assim que for terminada a realização do serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações, que, em caso de inconformidade com as necessidades da Contratante, avisará a Contratada para a imediata correção.

2.2.2. **Definitivamente**, expressa ou tacitamente, após 10 (dez) dias corridos contados da entrega e do recebimento provisório.

2.2.2.1. O recebimento definitivo previsto acima não isenta a empresa contratada da responsabilidade de corrigir eventuais inconformidades que possam surgir, às suas expensas e a pedido da Contratante, mesmo que após ultrapassados os 10 dias corridos de recebimento provisório, por defeitos e vícios que frustrem o bom funcionamento do equipamento, sendo que os prejuízos detectados poderão ser descontados do valor a ser pago pelo fornecimento, de acordo com os danos causados.

2.3. Aceito(s) o(s) serviço(s), será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

2.4. Todos os encargos, taxas, impostos e frete provenientes deste contrato ou ata serão de inteira responsabilidade da contratada.

2.5. O(s) serviço(s) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos, às custas da(s) Contratada(s), no prazo de até 5 **(cinco) dias após comunicada por escrito a empresa contratada**, sem prejuízo da

aplicação de penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

2.6. Caso os bens sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual moral contratual.

2.7. Se no recebimento do objeto for constatado o defeito ou vício, em desconformidade com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

III. DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária, até 30 (trinta) dias corridos após o fornecimento e emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Contratante.

6. DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. IV):

As quantidades para a aquisição foram planejadas pelas unidades administrativas que têm interesse no fornecimento, conforme abaixo:

Unidade	9 mil BTUs	12 mil BTUs	18 mil BTUs	22 mil BTUs	24 mil BTUs	29 mil BTUs	36 mil BTUs	42 mil BTUs	Total
Secretaria de Educação	0	0	18	0	0	0	59	0	77
Secretaria de Obras e Mobilidade Urbana	0	3	0	0	1	0	0	0	4
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas	0	0	2	1	0	0	0	0	3
Secretaria de Finanças e Tributação	0	0	0	1	0	0	0	0	1
Secretaria de Esportes e Lazer	3	3	0	0	0	0	0	0	6
Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura	1	0	0	0	0	0	0	0	1

Secretaria de Desenvolvimento Social	0	5	0	0	1	0	0	0	6
Secretaria de Saúde	0	40	4	0	6	8	0	3	61
Gabinete	1	17	3	0	0	4	0	0	25
Total	5	68	27	2	8	12	59	3	184
Total estimado (com acréscimo e ajuste)	7	75	32	0	12	15	65	5	211

Com isso, as quantidades dos aparelhos de 9 mil, 12 mil, 18 mil, 24 mil, 29 mil e 42 mil BTUs foram ajustadas para conter “sobra” para o caso de eventual necessidade, respectivamente, de 5 (cinco) para 7 (sete), de 68 (sessenta e oito) para 75 (setenta e cinco), de 27 (vinte e sete) para 32 (trinta e dois), de 8 (oito) para 12 (doze), de 12 (doze) para 15 (quinze), de 59 (cinquenta e nove) para 65 (sessenta e cinco) e de 3 (três) para 5 (cinco). Como o aparelho de 22 mil BTUs foi solicitado apenas duas unidades e por dois setores, será substituído nesta estimativa por aparelhos de 18 mil ou 24 mil BTUs.

Com base nas quantidades estimadas para a aquisição dos aparelhos de ar-condicionado, assim serão feitas as estimativas para instalação. Contudo, serão estimadas em grupos: de aparelhos split de 9.000 a 12.000 BTUs, split de 18.000 a 21.000 BTUs, split de 24.000 a 29.000 BTUs, split de 30.000 a 36.000 BTUs, split de 42.000 a 48.000 BTUs e de aparelhos tipo janela de 8.500 a 12.000 BTUs. Estes grupos prevalecerão para a maioria dos tipos de serviço, conforme abaixo:

Para instalação:

Unidade	De 9.000 a 12.000 BTUs	De 18.000 a 21.000 BTUs	De 24.000 a 29.000 BTUs	De 30.000 a 36.000 BTUs	De 42.000 a 48.000 BTUs	Total
Secretaria de Educação	0	18	0	59	0	77
Secretaria de Obras e Mobilidade Urbana	3	0	1	0	0	4
Secretaria de Administração e	3	2	0	0	0	5

Gestão de Pessoas						
Secretaria de Finanças e Tributação	0	0	0	0	0	0
Secretaria de Esportes e Lazer	6	0	0	0	0	6
Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura	1	0	0	0	0	1
Secretaria de Desenvolvimento Social	5	0	1	0	0	6
Secretaria de Saúde	40	4	14	0	3	61
Gabinete	18	3	4	0	0	25
Total	73	27	20	59	3	182
Total estimado (com acréscimo e ajuste)	85	35	30	70	10	230

Para este tipo de serviço (instalação), prevê-se, ainda, uma pequena quantidade a mais com relação à prevista para a aquisição, no caso de eventuais necessidades durante o ano.

Para remoção:

Neste caso, para a estimativa de quantidades, observamos as quantidades (previstas e executadas) da contratação anterior: o Pregão Eletrônico nº 010/2023.

Observa-se que para remoção de aparelhos de ar-condicionado de 7.500 a 12.500 BTUs, foram estimados 5 serviços e executados 3; para remoção de aparelhos de ar-condicionado de 12.000 a 12.500 BTUs foram estimados 8 serviços e não foram executados nenhum; para remoção de aparelhos de ar-condicionado de 18.00 BTUs foram estimados 8 serviços e foram executados 2; para remoção de aparelhos de ar-condicionado de 21.000 a 29.000 BTUs foram estimados 8 serviços e foi executado apenas 1; para remoção de aparelhos de ar-condicionado de 42.000 a 48.000 BTUs foram estimados 2 serviços e não foram executados nenhum; para remoção de aparelhos de ar-condicionado (tipo janela) de 7.500 a 12.500 BTUs foram estimados 5 serviços e não foram executados nenhum.

Desta forma, será prevista, desta vez, 6 serviços para cada um dos grupos que constam acima (que constam no tipo de serviço “instalação”).

Para transferência:

De igual procedimento feito para as remoções, verificando as quantidades previstas e executadas da contratação anterior (PE 010/2023), verificou-se que, de todas, o número máximo que foi executado pelo ano todo foram 3 serviços. Por isso, serão previstos 6 serviços para cada um dos grupos que constam acima.

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, inc. V):

Este Estudo Técnico Preliminar visa, sobremaneira, analisar e escolher qual a solução que melhor responde às necessidades do Município, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação aos objetos a serem adquiridos.

As alternativas para a climatização dos ambientes seriam:

Alternativa 1: Aquisição de ventiladores. De pronto, descartada, visto que traria consigo outros contratemplos, por se tratar de um dispositivo mecânico, que realiza apenas o deslocamento do ar, espalhando as partículas contidas no ambiente, dentre as quais muitas vezes estão poeira e demais resíduos, além de não promover o resfriamento do ar e apresentar pequena área de atuação, sendo inapropriada para grandes ambientes. O ventilador, ainda, pode causar ruído nos ambientes públicos (escolas, ambientes de atendimento de saúde, de assistência social, entre outros) prejudicando o andamento das atividades e, também, o deslocamento do ar poderia atrapalhar os servidores e o público, espalhando folhas e demais materiais mais leves, causando transtornos nos ambientes de trabalho. Por fim, os ventiladores ainda

ocupam espaço físico e necessitam de limpeza frequente, além de oferecerem riscos para crianças (num ambiente escolar, por exemplo) por possuírem pás giratórias.

Alternativa 2: Aquisição de aparelhos de ar-condicionado. Mostra-se a opção mais viável. Esta solução é a mais utilizada por parte de órgãos públicos (órgãos dos Poderes, Judiciário, Legislativo e órgãos de controle), evidenciando a característica de conveniência e vantajosidade aos adquirentes. O ar-condicionado proporciona um ambiente com conforto térmico, com melhor regulação de temperatura, o que reflete diretamente no aumento da produtividade de servidores e alunos, por exemplo, que poderão desenvolver suas atividades sem se preocupar com o calor. O ar-condicionado, por sua vez, é menos ruidoso e pode melhorar a qualidade do ar dos ambientes, sendo que a sua eficiência para os diversos tamanhos de sala poderá ser escolhido com a capacidade de BTUs dos aparelhos a serem adquiridos.

Alternativa 3: Locação de aparelhos de ar-condicionado. Mostra-se uma opção inviável. A nossa região não dispõe de empresas que oferecem este serviço. Numa busca na internet, encontramos fornecedores de fora que poderiam prestar os serviços com os quais entramos em contato por telefone: a) *Locadora Mantovani*, pelo telefone (11) 3275-4499, contato com a senhora Joselia, que informou que não ofereceria proposta pois não atende a região; b) *LK Locações*, pelo telefone (11) 3774-3434, contato com a senhora Ellen, que informou que não ofereceria proposta pois não atende a região; c) *Euroclima*, pelo telefone (11) 3209-3312, contato com o senhor Luiz, que informou que não ofereceria proposta pois não atende a região, ao ser informado que a Administração Pública local precisava saber de preços para verificação da vantajosidade econômica da contratação, informou que “obviamente é mais vantajosa a compra, pois a locação tem a finalidade de utilização temporária e os custos da aquisição, a longo prazo, são menores”; e, d) *Alfa Light Locadora*, pelo telefone (11) 2367-4863 com a senhora Julia e por *WhatsApp* via atendimento eletrônico, sendo que não houve sucesso em conseguir uma

proposta de preços, o que demonstra uma situação mercadológica não favorável à escolha deste tipo de atendimento (por locação) à necessidade de climatização dos ambientes. Mesmo sem propostas para comparação de preços (e, por isso, sem tanto peso comparativo), esta unidade recorreu a textos da mídia especializada com relação a informações acerca das locações de aparelhos de ar-condicionado. Na matéria “Vale a pena alugar um ar-condicionado? Onda de calor aumenta procura por serviço”, do jornal *O Globo*, consta trecho de que o aluguel mensal de um ar-condicionado “pode variar entre R\$ 200 e R\$ 500”. Consta, ainda, o trecho: “Se a gente for parar para pensar que um ar-condicionado de janela custa em média R\$ 1.500, em três meses você já teria desembolsado, de aluguel, o valor de um aparelho novo. Ou seja, em três meses o aparelho é seu, para usar durante o ano inteiro e só arcar com o custo de consumo”. Fonte: <https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2023/11/17/vale-a-pena-alugar-um-ar-condicionado-onda-de-calor-aumenta-procura-por-servico.ghtml> (Acessado em 07/10/2024). Por fim, ainda no sentido de aparentemente não se obter vantagem da locação em comparação a uma aquisição de aparelhos de ar-condicionado, a Instrução Normativa nº 1700, de 14/03/2017, da Receita Federal do Brasil, considera que a depreciação de aparelhos de ar-condicionado é de 10% ao ano, ou seja, a vida útil deste produto é de 10 anos, sendo que os valores gastos com a locação superariam os de aquisição em poucos anos ou até meses. Por isso, a opção de locação fora descartada.

Em caso de novas soluções do mercado, este Estudo pode ser atualizado.

8. **DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc.**

VI):

Para chegar aos valores estimados da contratação, foi realizada consulta a processos licitatórios de outros órgãos e consulta a prestadores de serviços.

Verificou-se que podem existir muitas diferenças entre as formas em que os órgãos públicos podem licitar estes objetos, dadas as necessidades de cada prédio, de cada espaço: para as aquisições, as quantidades de BTUs e as características dos aparelhos; para os serviços de instalação, remoção e transferência, alguns não agrupam em apenas um item de serviço ar-condicionados, por exemplo: i) no mesmo item, a instalação de aparelhos de 9 mil a 12 mil BTUs, ou no mesmo item, a remoção de aparelhos de 30 mil a 36 mil BTUs; ii) a realização apenas dos serviços de instalação e remoção, sem a existência da contratação do serviço transferência. Por isso, foi necessário analisar as contratações por similaridade e, na falta de dados sobre valores, buscar preços com prestadores de serviços.

Com base em contratações pesquisadas, a estimativa de valores **para as aquisições** é de:

1. Município de Registro (SP), conforme Pregão Eletrônico nº 078/2023, os valores licitados para os aparelhos de ar-condicionado são de:
 - a) Para 9.000 BTUs, R\$ 1.519,83;
 - b) Para 12.000 BTUs, R\$ 1.636,83;
 - c) Para 18.000 BTUs, R\$ 2.674,00;
 - d) Para 24.000 BTUs, R\$ 3.507,66; e,
 - e) Para 30.000 BTUs [similar ao de 29.000 BTUs], R\$ 4.631,81.

Portanto, considerando as quantidades previstas na próxima contratação, temos que:

- Sete unidades de aparelhos de ar-condicionado de 9 mil BTUs, R\$ 1.519,83 x 7 = R\$ 10.638,81;
- Setenta e cinco unidades de aparelhos de ar-condicionado de 12 mil BTUs, R\$ 1.636,83 x 75 = R\$ 122.762,25;
- Trinta e duas unidades de aparelhos de ar-condicionado de 18 mil BTUs, R\$ 2.674,00 x 32 = R\$ 85.568,00;
- Doze unidades de aparelhos de ar-condicionado de 24 mil BTUs, R\$ 3.507,66 x 12 = R\$ 42.091,92; e,

- Quinze unidades de aparelhos de ar-condicionado de 29 mil BTUs, R\$ 4.631,81 x 15 = R\$ 69.477,15.

2. Município de Chapadão do Sul (MS), conforme Pregão Eletrônico nº 063/2024, os valores licitados lá para os aparelhos de ar-condicionado são de:

a) Para 36.000 BTUs, R\$ 7.779,45.

Portanto, considerando as quantidades previstas na próxima contratação, temos que:

- Sessenta e cinco unidades de aparelhos de ar-condicionado de 36 mil BTUs, R\$ 7.779,45 x 65 = R\$ 505.664,25.

3. Universidade Estadual do Oeste do Paraná, conforme Pregão Eletrônico nº 729/2023, os valores licitados para os aparelhos de ar-condicionado são de:

a) Para 42.000 BTUs, R\$ 10.700,00.

Portanto, considerando as quantidades previstas na próxima contratação, temos que:

- Cinco unidades de aparelhos de ar-condicionado de 42 mil BTUs, R\$ 10.700 x 5 = R\$ 53.500,00.

Sendo assim, **o valor total estimado da contratação para as aquisições é de R\$ 889.702,38 (oitocentos e oitenta e nove mil setecentos e dois reais e trinta e oito centavos) em um período de 12 (doze) meses.**

Com base nas pesquisadas realizadas (consultas a licitações de outros órgãos e solicitação de cotação), a estimativa de valores **para as instalações** é de:

1. Município de Registro (SP), conforme Pregão Eletrônico nº 070/2023, os valores licitados para instalação de aparelhos de ar-condicionado são de:
 - a) Para 9.000 e 12.000 BTUs, R\$ 424,66;
 - b) Para 18.000 BTUs, R\$ 487,11;
 - c) Para 24.000 BTUs, R\$ 530,81; e,
 - d) Para 30.000 BTUs [similar ao de 29.000 BTUs], R\$ 562,05.

Portanto, considerando as quantidades previstas na próxima contratação, temos que:

- Oitenta e cinco serviços de instalação de aparelhos de ar-condicionado de 9 mil e 12 mil BTUs, $R\$ 424,66 \times 85 = R\$ 36.096,10$;
- Trinta e cinco serviços de instalação de aparelhos de ar-condicionado de 18 mil BTUs, $R\$ 487,11 \times 35 = R\$ 17.048,85$;
- Trinta serviços de instalação de aparelhos de ar-condicionado de 24 mil e 29 mil BTUs, $R\$ 530,81 \times 30 = R\$ 15.924,30$;

2. Cotação da empresa prestadora de serviços *Flamar* (CNPJ nº 11.152.989/0001-75), em e-mail recebido em 27/09/2024:

- a) Para 36.000 BTUs, R\$ 1.080,00; e,
- b) Para 42.000 BTUs, R\$ 1.480,00.

Portanto, considerando as quantidades previstas na próxima contratação, temos que:

- Setenta serviços de instalação de aparelhos de ar-condicionado de 36 mil BTUs, $R\$ 1.080,00 \times 70 = R\$ 75.600,00$;
- Dez serviços de instalação de aparelhos de ar-condicionado de 42 mil BTUs, $R\$ 1.480,00 \times 10 = R\$ 14.800,00$.

Sendo assim, o valor total estimado da contratação para as instalações é de R\$ 159.469,25 (cento e cinquenta e nove mil quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos) em um período de 12 (doze) meses.

Com base nas pesquisadas realizadas (consultas a licitações de outros órgãos e solicitação de cotação), a estimativa de valores para as remoções é de:

1. Município de Registro (SP), conforme Pregão Eletrônico nº 070/2023, os valores licitados para remoção de aparelhos de ar-condicionado são de:
 - a) Para 9.000 e 12.000 BTUs, R\$ 174,86;
 - b) Para 18.000 BTUs, R\$ 218,58;
 - c) Para 24.000 BTUs, R\$ 218,57; e,
 - d) Para 30.000 BTUs [similar ao de 29.000 BTUs], R\$ 256,05.

Portanto, considerando as quantidades previstas na próxima contratação, temos que:

- Seis serviços de remoção de aparelhos de ar-condicionado de 9 mil e 12 mil BTUs, R\$ 174,86 x 6 = R\$ 1.049,16;
- Seis serviços de remoção de aparelhos de ar-condicionado de 18 mil BTUs, R\$ 218,58 x 6 = R\$ 1.311,48; e,
- Seis serviços de remoção de aparelhos de ar-condicionado de 24 mil e 29 mil BTUs, R\$ 218,57 x 6 = R\$ 1.311,42.

2. Cotação da empresa prestadora de serviços *Flamar* (CNPJ nº 11.152.989/0001-75), em e-mail recebido em 27/09/2024:
 - a) Para 36.000 BTUs, R\$ 450,00;
 - b) Para 42.000 BTUs, R\$ 550,00; e,
 - c) Para 8.500 a 12.500 BTUs (tipo janela), R\$ 250,00.

Portanto, considerando as quantidades previstas na próxima contratação, temos que:

- Seis serviços de remoção de aparelhos de ar-condicionado de 36 mil BTUs, R\$ 450,00 x 6 = R\$ 2.700,00;
- Seis serviços de remoção de aparelhos de ar-condicionado de 42 mil BTUs, R\$ 550,00 x 6 = R\$ 3.300,00; e,
- Seis serviços de remoção de aparelhos de ar-condicionado de 8,5 mil a 12,5 mil BTUs (tipo janela), R\$ 250,00 x 6 = R\$ 1.500,00

Sendo assim, **o valor total estimado da contratação para as remoções é de R\$ 11.172,06 (onze mil cento e setenta e dois reais e seis centavos) em um período de 12 (doze) meses.**

Com base nas pesquisadas realizadas (solicitação de cotação), a estimativa de valores **para as transferências** é de:

1. Cotação da empresa prestadora de serviços *Flamar* (CNPJ nº 11.152.989/0001-75), em e-mail recebido em 27/09/2024:
 - a) Para 9.000 a 12.000 BTUs, R\$ 970,00;
 - b) Para 18.000 a 21.000 BTUs, R\$ 1.070,00;
 - c) Para 24.000 a 29.000 BTUs, R\$ 1.170,00;
 - d) Para 30.000 a 36.000 BTUs, R\$ 1.280,00;
 - e) Para 42.000 a 48.000 BTUs, R\$ 1.880,00; e,
 - f) Para 8.500 a 12.500 BTUs (tipo janela).

Portanto, considerando as quantidades previstas na próxima contratação, temos que:

- Seis serviços de transferência de aparelhos de ar-condicionado de 9 mil a 12 mil BTUs, R\$ 970,00 x 6 = R\$ 5.820,00;
- Seis serviços de transferência de aparelhos de ar-condicionado de 18 mil a 21 mil BTUs, R\$ 1.070,00 x 6 = R\$ 6.420,00;
- Seis serviços de transferência de aparelhos de ar-condicionado de 24 mil a 29 mil BTUs, R\$ 1.170,00 x 6 = R\$ 7.020,00;

- Seis serviços de transferência de aparelhos de ar-condicionado de 30 mil a 36 mil BTUs, R\$ 1.280,00 x 6 = R\$ 7.680,00;
- Seis serviços de transferência de aparelhos de ar-condicionado de 42 mil a 48 mil BTUs, R\$ 1.880,00 x 6 = R\$ 11.280,00; e,
- Seis serviços de transferência de aparelhos de ar-condicionado de 8,5 mil a 12,5 mil BTUs (tipo janela), R\$ 350,00 x 6 = R\$ 2.100,00.

Sendo assim, **o valor total estimado da contratação para as transferências é de R\$ 40.320,00 (quarenta mil trezentos e vinte reais) em um período de 12 (doze) meses.**

O valor total estimado da contratação (para as aquisições, as instalações, as remoções e as transferências) é de R\$ 1.100.663,69 (um milhão e cem mil seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos) em um período de 12 (doze) meses.

9. **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inc. VII):**

De forma geral, pretende-se, com o presente processo licitatório: adequar os ambientes do Município, seja os já existentes seja os que possam ser criados/adaptados; promover a saúde aos usuários (servidores, alunos, pacientes, cidadãos e visitantes em geral), bem como proporcionar-lhes bem-estar e conforto; instituir ambientes aptos para a realização das políticas públicas e as ações governamentais do Município, a fim de cumprir seus objetivos e exercer a sua competência; gerar economia de energia e de recursos ambientais; fazer gestão, aumentar e valorizar os patrimônios do Município; gerar economia no valor final dos produtos e serviços, com o seu agrupamento feito quando necessário, e gerar economia também operacional, no que diz respeito aos processos (referentes à quantidade de vezes necessárias para realizar cotações, solicitar pareceres ou realizar publicações); contratar empresas habilitadas técnicas e juridicamente para o fornecimento

dos itens e a prestação de serviços, conforme o caso, a fim de que as solicitações sejam atendidas com a qualidade pretendida e dentro do prazo razoável e estipulado no instrumento pactuado; e, por tudo isso, realizar os pagamentos pactuados às empresas contratadas no prazo correto, quando realizado o serviço conforme o solicitado.

Com relação ao processo licitatório em si, prevê-se a realização de um certame com 8 (oito) lotes, sendo que 7 (sete) serão para a aquisição de aparelhos de ar-condicionado e 1 (um) para os serviços de instalação, remoção e transferência. As quantidades dos itens variam e são previstas para um ano e para atender a 8 (oito) secretarias municipais mais o Gabinete do Prefeito. Ainda, sobre as quantidades há previsão de pequenas quantidades de “sobra” para alguma eventualidade durante o período de execução da contratação. No processo, o Município irá assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição e a não realização de contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato, o que podem, respectivamente, ensejar em falhas na execução da contratação e em responsabilização em âmbitos administrativo e penal.

Por fim, anota-se que para a obtenção destes resultados é viável a realização de contratação por meio de ata de registro de preços, haja vista a necessidade que o Município tem de adquirir os itens conforme a sua demanda.

A solução, portanto, é a de contratação de empresas para o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado e, também, dos serviços de sua instalação e, conforme a necessidade do Município, de remoção e transferência dos que já estiverem instalados para diversos prédios da Prefeitura.

**10. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA
CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VIII):**

A contratação será dividida em 8 (oito) lotes, sendo que 7 (sete) serão para a aquisição de aparelhos de ar-condicionado, conforme a capacidade de BTUs, e 1 (um) para os serviços de instalação, remoção e transferência.

O motivo da separação em sete lotes diferentes para a aquisição (em conformidade com a capacidade de BTUs: 9 mil, 12 mil, 18 mil, 24 mil, 29 mil, 36 mil e 42 mil) se dá para aumentar a competitividade, pois permite a participação de mais empresas e cada uma das empresas poderá participar e ofertar o seu melhor preço em cada um dos itens. Pode haver empresas que trabalhem apenas com aparelhos menores e possam dar um preço melhor apenas para estes itens menores. Se deixássemos todos estes sete itens em um lote só, as empresas que apenas fornecem aparelhos menores não poderiam participar pois não teriam os maiores.

O motivo do agrupamento dos serviços de instalação, remoção e transferência em apenas um lote se dá para melhorar a eficiência da gestão, da fiscalização e da execução contratual, pois: i) as empresas que prestam serviços de remoção, por exemplo, também prestam os de instalação (e a transferência nada mais é que a remoção seguida da instalação em outro lugar), por isso, não haveria problemas técnicos para a execução dos serviços, nem de impedimento de participação de licitantes; e, ii) a realização dos serviços de instalação, remoção e transferência por apenas uma empresa permite que a execução seja padronizada e que os procedimentos quanto à operacionalização da execução (ou seja, o envio de pedidos, a data da execução dos serviços) serão mais bem realizados. Por exemplo: caso contratássemos uma empresa para remoção de um aparelho que não será mais utilizado e será substituído por um novo, a remoção por uma empresa e a instalação por outra pode gerar problemas de agenda entre as empresas e de padrão de execução dos serviços. Além disso, o agrupamento neste lote de

serviços poderá gerar economia ao Município, pois a empresa sabendo que todos os serviços ficarão sob sua responsabilidade poderá planejar melhor seus investimentos em materiais a serem utilizados na execução dos serviços (quantidade de fio de cobre e de gás, por exemplo), negociando com seus fornecedores, conseguindo melhores preços e ofertando maiores descontos ao Município.

11. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inc. IX):

O Município de Cajati pretende, com a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de aparelhos de ar-condicionado e na contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços de instalação, remoção e transferência de aparelhos de ar-condicionado, atender às legislações já mencionadas neste estudo.

Além do exposto, a contratação destes serviços fornecerá à Prefeitura de Cajati: adequar ambientes, promover saúde, bem-estar e conforto, o exercício da competência do Município, economicidade e eficiência da contratação.

Economicidade: Que a contratação decorrente desse estudo acarrete para a Prefeitura os menores custos possíveis selecionando a proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso à Administração Pública, atendidos os critérios de prazo e qualidade.

Efetividade: Contribuir para a melhoria das condições cognitivas, de conforto, de bem-estar e de saúde dos servidores, de alunos, de cidadãos em geral, de autoridades e visitantes; reduzir a incidência de doenças ou de absenteísmo; promover maior integração entre os usuários dos prédios públicos; promover as atividades de competência do Município e aumentar a produtividade e a qualidade dos serviços.

Eficiência: Cumprir as normas que regulamentam o uso de aparelhos de ar-condicionado, visando melhorar as condições de saúde dos usuários, mediante a contratação de empresa que ofereça produtos e serviços de qualidade, além de reduzir os custos operacionais.

Eficácia: Zelar pela saúde e pela conservação dos patrimônios públicos e cumprir o Programa de Manutenção, Operação e Controle de aparelhos de ar-condicionado.

Interesse público: por todas as justificativas presentes neste Estudo, e os benefícios que são entregues aos cidadãos de modo geral e aos serviços, há interesse público na demanda.

12. **DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, § 1º, inc. X):**

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

13. **DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inc. XI):**

Para que os aparelhos possam funcionar corretamente, além da instalação de qualidade já prevista neste Estudo, deverão igualmente ter manutenções preventivas realizadas periodicamente.

Atualmente, o Município de Cajati consta com empresa contratada para a realização de serviço de manutenções preventivas, com periodicidade de 6 (seis) meses, por um período inicial do contrato de 30 (trinta) meses, conforme o Pregão Eletrônico nº 011/2024.

Para a aquisição dos aparelhos, para o seu melhor funcionamento e a manutenção de suas propriedades finalísticas, o contrato de manutenção preventiva poderá ser aditado.

Além disso, com o uso dos aparelhos pode ocorrer da necessidade de manutenções corretivas que serão realizadas, conforme a demanda.

14. DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, inc. XII):

Como medidas mitigadoras para impactos ambientais, solicita-se a aquisição de aparelhos que possuam eficiência energética, dispensando tecnologias ultrapassadas de equipamentos de ar-condicionado convencionais. Outro fator foi a utilização do Selo Procel, onde a etiqueta identifica os aparelhos eletrodomésticos mais econômicos conforme a eficiência energética, onde o índice é medido pela Coeficiente de Energia Energética – CEE. Sendo a classificação dividida nas Letras A, B, C, D, E, F, G, além das cores que vão de verde ao vermelho. Neste estudo, atribuímos a Letra A como parâmetro de economia energética.

Os produtos fornecidos devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis ou biodegradáveis, da forma a garantir a proteção durante o transporte e o armazenamento e o mínimo impacto ambiental.

Os produtos ofertados não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada pelo RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

Nos termos do Decreto nº 2.783/1998, e Resolução Conama nº 267/2000, os produtos não podem conter ou fazer uso de qualquer das

substâncias que destroem a camada de ozônio (SDO) abrangidas pelo Protocolo de Montreal, quais sejam: Clorofluorcarbonos (CFCs); Hidroclorofluorcarbonos (HCFCs); Halons; Brometo de metila (permitida para fins agrícolas); Tetracloro de carbono (CTC); Metilclorofórmio; Hidrobromofluorcarbonos (HBFCs); e Hidrofluorcarbonos (HFCs).

Os produtos ofertados devem respeitar o limite sonoro máximo aceitável, 65 dB, em ambientes internos, conforme disposto na Norma Regulamentadora nº 17 do Ministério de Trabalho e Emprego, e na ABNT NBR 10152:2017.

Os produtos ofertados devem utilizar gás refrigerante ecológico R410A.

15. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, § 1º, inc. XIII):

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução contratação de empresas para o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado e, também, dos serviços de sua instalação e, conforme a necessidade do Município, de remoção e transferência dos que já estiverem instalados para diversos prédios da Prefeitura, mostra-se possível técnica e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável as contratações pretendidas.

16. DOS ANEXOS:

Fazem parte deste ETP e seguem como anexos:

- a) Atas de registro de preços para aquisição de aparelhos de ar-condicionado (Pregão Eletrônico nº 078/2023) do Município de Registro, SP;
- b) Ata de registro de preço para serviços de instalação e remoção de aparelhos de ar-condicionado (Pregão Eletrônico nº 070/2023) do Município de Registro, SP;
- c) Preços Registrados/Homologação e Publicação no Diário Oficial do Município para aquisição de aparelhos de ar-condicionado (Pregão Eletrônico nº 063/2024 – Processo Administrativo nº 382/2024 – Registro de Preços nº 047/2024) do Município de Chapadão do Sul, MS;
- d) Detalhamento de licitação para a aquisição de aparelhos de ar-condicionado (conforme número/ano da licitação nº 729/2023) do órgão Unioeste – Universidade Estadual do Oeste do Paraná; e,
- e) Proposta de preços para serviços de instalação, remoção e transferência de aparelhos de ar-condicionado da empresa *Flamar* (CNPJ: 11.152.989/0001-75).

Cajati, na data da assinatura.

Hotton Bruno Lucena Bernardo
Departamento de Administração e Gestão de Pessoas

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE Registro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2023

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, na cidade de Registro, Estado de São Paulo, **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, através da **DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sito na Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro – Registro/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.685.872/0001-79, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG. nº 8.862.746-9 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.710.138-95, residente e domiciliado à Rua dos Rouxinóis, 157 – Jardim Hatori I, neste Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a empresa: **AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA**, sito na Rodovia ES-010, nº 4255, Bairro Jardim Limoeiro, Serra/ES, CEP 29.164-140, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 77.853.083/0003-58, representada neste ato por **TANIA REGINA DOS SANTOS MARQUES**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 537.620.889-34, **REPRESENTANTE LEGAL**, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**; para proceder, nos termos do **Decreto Federal nº 10.024/2019** regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 2.852/2020**, **Lei Federal nº 10.520/2002**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da **Lei Federal nº 8.666/1993**, com as alterações posteriores; **Artigos 42, 43, 44, 45 e 46** da **Lei Complementar nº 123/2006**, **Lei Complementar nº 147/2014** e **Lei nº 8.078/1990** do **Código de Defesa do Consumidor**, em face da classificação das propostas apresentadas no **Processo nº 357/2023 - Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 078/2023** resultado da licitação e homologado pelo Prefeito Municipal de Registro, **RESOLVE** registrar os preços para a contratação dos itens conforme consta no **ANEXO I** do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa:



ADMINISTRAÇÃO**PREFEITURA DE
Registro**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
5	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT COM POTÊNCIA DE 30.000 BTU'S com as seguintes especificações: gás ecológico r410a; nível de ruído da evaporadora máximo 52 db; nível de ruído da condensadora máximo 59 db; voltagem 220 volts - Classe A em eficiência energética do INMETRO. O aparelho deverá possuir tecnologia INVERTER.	UN	34	R\$ 4.631,81	R\$ 157.481,54
VALOR TOTAL				R\$ 157.481,54	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE ARES-CONDICIONADOS E CORTINAS DE AR, DESTINADOS ÀS DIRETORIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO/SP.**

1.2. A presente licitação visa o Registro de Preços para contratações frequentes e de forma parcelada, conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Registro, nos termos do Artigo 3º, I do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, podendo a formalização da Ata de Registro de Preços se dar na forma do § 4º do art. 62 da Lei Federal 8666/93.

1.3. As quantidades estimadas servem apenas como informação aos interessados, e pelo próprio Sistema de Registro de Preços, a Administração não se obrigará a contratar quantidades mínimas. A Contratada/Detentora da Ata deverá executar as quantidades solicitadas pelo Contratante/Órgão Gerenciador, não sendo admitidos faturamentos mínimos. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. O Registro de Preços terá validade de **12 (Doze) meses.** A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua assinatura e à validade do presente Registro de Preços, **(27/11/2023 a 27/11/2024)**, durante o qual o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a contratar o objeto exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses



legalmente previstas para tanto, garantidos ao **DETENTOR DA ATA**, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

3.1. As notas de empenho serão emitidas conforme as necessidades das Diretorias requisitantes e as entregas realizadas de forma parcelada conforme indicações destas.

3.2. O fornecimento dos produtos, cujos preços serão registrados pelo presente procedimento, deverá ser realizado mediante apresentação da Nota de Empenho ou Pedido Parcial expedida pela Prefeitura Municipal de Registro. A Diretoria requisitante encaminhará à Detentora da Ata, as notas de empenho/notas de empenho parciais.

3.3. Os produtos deverão ser entregues e descarregados nos locais indicados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho/nota de empenho parcial, nos seguintes endereços:

Diretoria Geral de Administração	Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro - CEP 11900-000 - Registro SP. Tel. (13) 3828-1000
Almoxarifado Central	Rua Nakatsugawa, nº 173, Vila Tupy - Registro/SP – CEP: 11.900-000. Tel.: (13) 3828-1086
Diretoria Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária	Rua São Francisco Xavier, nº 165, Centro (ao lado da Igreja Matriz) – Registro/SP – CEP 11.900-000. Tel.: (13) 3828-2050
Almoxarifado da Sec. de Assistência Social	Rua São Francisco Xavier, nº 165, Centro (ao lado da Igreja Matriz) – Registro/SP – CEP 11.900-000. Tel.: (13) 3828-2050
Fundo Social de Solidariedade	Rua São Francisco Xavier, nº 165, Centro (ao lado da Igreja Matriz) – Registro/SP – CEP 11.900-000. Tel.: (13) 3828-2050
Diretoria Geral de Cultura, Turismo e Economia Criativa	Av. Marginal Castelo Branco s/nº (ao lado da Rodoviária); - CEP 11900-000 - Registro SP. Tel. (13) 3822-4492
Diretoria Geral de Desenvolvimento Agrário	Rua H. Matsuzawa, 875 – Vila Ribeirópolis
Diretoria Geral de Educação	Rua Filomena Aby-Azar, nº 93 - Centro Tel. (13) 3822-2898/ (13) 3822-5987 - CEP 11900-000 - Registro SP



Almoxarifado da Sec. de Educação	Rua Filomena Aby-Azar, nº 93 - Centro Tel. (13) 3822-2898/ (13) 3822-5987 - CEP 11900-000 - Registro SP
Diretoria Geral de Fazenda e Orçamento	Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro - CEP 11900-000 - Registro SP. Tel. (13) 3828-1000
Diretoria Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública	Rua José Antônio de Campos, 297, 1º andar - salas 13 e 14, Centro – CEP: 11.900-000 - Registro/SP. Tel. (13) 3828-1000
Diretoria Geral de Esportes e Lazer	Av. Cecy Teixeira de Melo Almada nº 1055 – Jd. Caiçara – CEP: 11.900-000 - Registro/SP. Tel. (13) 3821-3124/ 3822-5088
Diretoria Geral de Governo	Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro Tel. (13) 3828-1000 - CEP 11900-000 - Registro SP
Diretoria Geral de Infraestrutura e Serviços Públicos	Av. Clara Gianotti de Souza, 1.995 - Vila Romão - CEP 11900-000 - Registro SP. Tel. (13) 3821-6018 / 6019
Diretoria Geral de Planejamento	Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro - CEP 11900-000 - Registro SP. Tel. (13) 3828-1000
Diretoria Geral de Saúde	Rua Tamekichi Takano nº 05 - Centro - CEP 11900-000 - Registro SP. Tel. (13) 3828-4200/ 3828-4201
Almoxarifado da Sec. de Saúde - materiais	Av. H. Matsuzawa, nº 875, Vila Ribeirópolis - Registro/SP – CEP: 11.900-000. Tel.: (13) 3822-6189
Diretoria Geral de Trânsito e Mobilidade Urbana	Av. Clara Gianotti de Souza nº1049 – Centro - CEP 11900-000 - Registro SP. Tel. (13) 3821-4034
Procuradoria Municipal	Rua José Antônio de Campos, n. 297, Sala n. 11, Centro – Registro/SP, CEP 11900-000. Tel. (13) 3828-1008

3.3.1. Os locais de entrega poderão ser alterados, sendo a DETENTORA DA ATA previamente informada.

3.4. A DETENTORA DA ATA obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações e exigências constantes no **ANEXO I – Termo de Referência, proposta e catálogos apresentados.**

3.4.1. Caso os produtos não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas divergentes das cotadas e especificações divergentes dos catálogos ou outro documento complementar apresentado, qualidade e/ou quantidades inferiores, fica a cargo das **Diretorias Municipais** solicitar a troca. Devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação dos mesmos, no prazo estipulado.



3.4.2. Todos os produtos deverão constar em sua embalagem: procedência, instruções de uso do produto, modelo, marca, fabricante, responsável técnico, INMETRO, nº do lote, data de fabricação, conforme especificação de cada item, a partir da data da entrega, nos casos em que for necessário.

3.5. Fica a **DETENTORA DA ATA** ciente, de fornecer os produtos nas quantidades solicitadas e nos prazos estabelecidos.

3.6. Fica reservado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** o direito de não aceitar os produtos, caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias. Devendo a empresa vencedora responsabilizar-se exatidão dos fornecimentos, conforme condições deste edital.

3.7. Os produtos deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa Detentora da Ata, nos locais indicados pela Diretoria requisitante, livres e desembaraçados, **no horário das 8h30min às 11h00min e das 14h00min às 16h30min**, correndo por conta do fornecedor todas despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão-de-obra, e quaisquer outras despesas inerentes ao processo de logística para entrega.

3.7.1. Os produtos deverão ser entregues no local indicado, livres e desembaraçados com o transporte desde a origem até o destino final. Qualquer custo referente a tais serviços, bem como qualquer despesa inerente ao processo de logística para entrega ficará sob a responsabilidade da licitante vencedora.

3.8. No ato da entrega, caso os produtos cotados tenham saído de linha, deverão ser entregues aqueles que substituíram os antigos modelos, ou seja, os mais atualizados/superiores, existentes no mercado, sem ensejar ônus para a Prefeitura Municipal de Registro, devendo ser fornecidos os respectivos comprovantes sobre a descontinuidade dos produtos.

3.9. A Detentora da Ata deverá entregar juntamente com os equipamentos licitados, o certificado de garantia e os respectivos manuais técnicos de funcionamento e operação, escritos em língua portuguesa, o que será verificado pelo usuário, quando da respectiva entrega. Caso os referidos documentos sejam apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português.



CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

4.1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **Detentora da Ata** e o presente Edital e seus anexos, podendo a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a substituição, assim também, como sua complementação, caso não estejam em números efetivamente contratados. O objeto deverá ser executado, no local e endereço indicado, de acordo com a **Cláusula Terceira**.

4.2. Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações do edital, superando a fase de fiscalização.

4.2.1. Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, inclusive, após o recebimento provisório, a **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

4.2.2. A comprovação do recebimento definitivo se fará mediante assinatura do funcionário responsável no verso da Nota Fiscal, que posteriormente deverá encaminhá-la para pagamento junto a Diretoria de Fazenda e Orçamento. Constatada irregularidade, a empresa será notificada para regularização, e a nota fiscal será devolvida à Detentora da Ata.

4.3. Não obstante o fato da **Detentora da Ata** ser a única e exclusiva responsável pelos fornecimentos dos produtos, objeto desta licitação, a Diretoria Geral requisitante, através dos seus Diretores ou pessoas responsáveis por eles indicados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da sua execução com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

4.3.1. Compete à fiscalização designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

- a) Ordenar à licitante vencedora corrigir, reentregar ou complementar os produtos que apresentarem imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- b) Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

4.3.2. A ação da fiscalização não exime a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.



4.3.3. O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e/ou substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**, sendo que, no bem/serviço substituído, será realizada a mesma fiscalização.

4.3.4. A recusa do objeto no processo de fiscalização, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado. Ocorrendo tal interrupção, independentemente do número de vezes que o objeto for recusado no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

4.3.5. As **Diretorias Municipais** notificarão a Detentora da Ata por escrito, dentro do prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir do recebimento dos produtos sobre os itens que deverão ser substituídos, para que a troca ocorra no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, após a comunicação das **Diretorias requisitante**. A não reposição no prazo estabelecido constitui motivo para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, assim também como possível aplicação de penalidades.

4.3.6. Caberá à contratada arcar com as despesas de embalagem, frete e despachos inerentes aos itens a serem substituídos, inclusive seguro.

4.4. O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

4.5. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o produto fornecido venha causar a **PREFEITURA OU A TERCEIROS**.

4.6. A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata de Registro de Preços, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.

4.7. O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto licitado,



não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

4.8. A Administração poderá obrigar a **DETENTORA DA ATA** a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade do objeto contratado.

4.9. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição/reentrega, a **DETENTORA DA ATA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Diretoria requisitante, **no prazo de 05 (cinco) dias corridos**, contado da notificação por escrito e/ou contato telefônico, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a **DETENTORA DA ATA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, **no prazo de 05 (cinco) dias corridos**, contado da notificação por escrito e/ou contato telefônico, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso.

5.2. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos



oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

5.3. No que couber, aplica-se a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor.

5.4. **A Detentora da Ata obriga-se a oferecer garantia para os produtos conforme especificação no ANEXO I – Termo de Referência. Para os itens que não constam descrição de garantia, fica a Detentora da Ata obrigada a ofertar garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega dele(s)**, ressalvados os casos em que estejam especificados no descritivo do item ou que seja estabelecido pela lei, fabricante ou pelo próprio fornecedor, devendo neste último caso, ser especificado o prazo na proposta. A **DETENTORA DA ATA** obrigará-se-á, ainda, a repassar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** o prazo de garantia ofertado pelo fabricante dos produtos, caso este seja maior que o prazo mínimo estipulado neste item.

5.4.1. Faculta-se à **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, checar junto aos fabricantes, os prazos de garantia dos produtos, constituindo inadimplência contratual o fato de a **DETENTORA DA ATA** oferecer garantia com prazos inferiores aos utilizados pelos fabricantes.

5.5. Compreende-se como garantia a manutenção corretiva ou troca do produto (em caso de impossibilidade de manutenção), inclusive com a retirada, devolução e o transporte do produto, tudo sem custos adicionais à **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** nos casos em que comprovadamente não tenham havido mau uso.

5.5.1. A garantia compreenderá, inclusive, os casos em que o produto perca a sua condição originalmente contratada, não decorrente de mau uso, como por exemplo: deformação da estrutura ocasionada pelo transporte.

5.6. A licitante vencedora, obrigatoriamente, deverá garantir assistência técnica comprovada e autorizada pelo fabricante, para os produtos, principalmente no fornecimento de peças, através de representante(s) credenciado(s), pelo período de garantia previsto no **subitem 5.4**.

5.7. Durante o período da garantia, a mesma deverá ser prestada sem quaisquer ônus à **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**.



CLÁUSULA SEXTA– DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Detentora da Ata deverá ser entregue juntamente com os produtos, nos locais indicados pelas Diretorias Municipais. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

6.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial.

6.2. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado conforme cronograma da Diretoria Geral de Fazenda e Orçamento (ANEXO VII do edital), desde que a referida fatura seja entregue na Diretoria Geral de Fazenda e Orçamento, devidamente atestada pela Diretoria solicitante.

6.2.1. As datas relacionadas no cronograma poderão sofrer alterações, podendo ocorrer antecipações ou atrasos de acordo com cada mês.

6.3. A DETENTORA DA ATA não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes do recebimento do objeto por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

6.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **DETENTORA DA ATA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.**

6.5. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REVISÃO

7.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão ou entidade responsável convocar os fornecedores registrados para negociação dos valores, conforme **Decreto Municipal 269/2000.**

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE Registro

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.1.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, sendo acionado primeiramente o cadastro de reserva e posteriormente os demais licitantes pela ordem de seus preços registrados;
- c) Não logrando êxito nas negociações, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** cancelará o item objeto do preço negociado.

8.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** deverá proceder à revogação da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.1.5. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se



durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou o objeto desnecessário.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DOS DIREITOS

9.1.1. Constituem direitos do **ÓRGÃO GERENCIADOR** receber o objeto nas condições avençadas e da **DETENTORA DA ATA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES

9.2.1. Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a **DETENTORA DA ATA** as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços;
- c) Prestar a **DETENTORA DA ATA** todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento dos produtos;
- d) Notificar por escrito à **DETENTORA DA ATA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para a sua correção;
- e) Comunicar a **DETENTORA DA ATA**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- f) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;
- g) Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

9.2.2. Constituem obrigações da **DETENTORA DA ATA**:

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE Registro

- a) Executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e condições do Edital de licitação e **ANEXO I – Termo de Referência**, responsabilizando-se pela exatidão da entrega dos produtos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- b) Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta, a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza;
- c) Prover o adequado transporte do objeto da licitação, de acordo com as legislações vigentes;
- d) Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- g) Comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a entrega dos produtos;
- h) Cumprir todas as orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- i) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto da Ata de Registro de Preços para terceiros. A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** para outros;
- j) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE Registro

- k) Obedecer aos prazos estipulados e as quantidades solicitadas, e cumprir todas as exigências constantes no Edital e Ata de Registro de Preços;
- l) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não tenham sido satisfatórios ou não atenderem as condições editalícias;
- m) Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- n) A **DETENTORA DA ATA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros na execução da Ata de Registro de Preços;
- o) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- p) Reconhecer por este instrumento que é única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à prefeitura ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a prefeitura, os respectivos ressarcimentos ou indenizações, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente;
- q) Os direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços, são de cumprimento e responsabilidade exclusiva da **DETENTORA DA ATA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, 8.666/93 e [Decreto Municipal nº 3.154/2021](#), o licitante/adjudicatário que:

- a) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- b) Não celebrar/assinar o contrato ou ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- c) Apresentar documentação falsa;



- d) Não manter a proposta;
- e) Descumprir com as obrigações do contrato;
- f) Fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Fazer declaração falsa;
- j) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.2. O licitante/adjudicatário deverá observar o Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.154/2021:

Art. 24. Ao fixar a penalidade administrativas, a Comissão Processante, a Autoridade Instauradora, Procuradoria Geral, Controladoria-Geral e ainda o Chefe do Poder Executivo devem analisar a dosimetria da penalidade com observância obrigatória a (aos):

I. Natureza da infração;

II. Gravidade da Infração;

III. Extensão do Dano causado a Administração Municipal

IV. Circunstâncias agravantes e atenuantes

V. Antecedentes;

VI. Observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade; e

VII. Existência e a extensão de dano ao erário

Art. 25. São condutas sujeitas a penalização, sem prejuízos de outras não tratadas no contrato ou instrumento similar, os previstos nos art. 26 ao 33 deste decreto.

Art. 26. Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 2 meses e multa de R\$ 290,90 (duzentos e noventa reais).

Art. 27. Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 4 meses e multa de 0,01% do valor da ata ou do contrato, limitado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 28. Apresentar documentação falsa

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE Registro

Penal - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 24 meses e multa de R\$ 14.545,00 (catorze mil quinhentos e quarenta e cinco reais), além de ser apurado PAR e encaminhamento a PGM para notícia ao MP

Art. 29. Não manter a proposta

Penal - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 4 meses e multa de R\$ 1.454,50 (mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)

Art. 30. Descumprir com as obrigações do contrato.

Penal - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 12 meses e multa de 0,01% a 0,5% do valor contratado.

Art. 31. Fraudar na execução do contrato

Penal - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 30 meses e multa de 0,1% a 0,2% do valor contratado.

Art. 32. Comportar-se de modo inidôneo

Penal - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 24 meses e multa de 0,1% a 0,2% do valor contratado.

Art. 33. Cometer fraude fiscal

Penal - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 40 meses e multa de 0,1% a 0,2% além de ser apurado PAR e encaminhamento a PGM para notícia ao MP

§1º. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.

§ 2º. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento. (NÃO ENVIAR NENHUM DOCUMENTO)

§3º. Considera-se descumprir com as obrigações do contrato o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado.

§4º. Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

§5º. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como:



frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; prestar informações falsas; apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

Art. 34. *A rescisão contratual não possui natureza sancionatória, pois é uma consequência de ruptura dos efeitos decorrentes da relação contratual entre a administração pública e a pessoa jurídica, que se tornou insustentável diante de uma situação específica.*

Art. 35. *As penas previstas serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, em decorrência do seguinte:*

I. quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades pelo Município de Registro em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no presente Decreto nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III. quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; ou

IV. quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

Art.36. *As penas previstas serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, quando não tenha havido nenhum dano a Administração Municipal, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:*

I. a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;

II. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

III. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo;

Art. 37. *A penalidade prevista no art. 26 será afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:*

I- a ausência de dolo na conduta;

II- que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;

III- não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

VI- que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no Município de Registro em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12

ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE
Registro

(doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 38. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que cominar a sanção mais grave.

Art. 39. Na apuração dos fatos de que trata o presente Decreto, a Administração atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante ou contratado a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

§ 1º. A Administração deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

§ 2º. A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

Art. 40. Serão levados em consideração na aplicação das sanções os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e, ainda:

I - a gravidade da infração de acordo com o bem jurídico e o interesse público envolvidos, que poderá ser mensurada, dentre outros aspectos, a partir de:

- a) da abrangência do ato lesivo, se somente no âmbito do órgão ou entidade ou se no âmbito da Administração Pública Municipal;
- b) o impacto social do ato lesivo;
- c) do prejuízo econômico real ou potencial ao Município e/ou entidades da Administração Municipal; e
- d) da reincidência de atos lesivos praticados contra a administração pública;

II - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, cuja avaliação incluirá, quando for o caso, os valores recebidos ou que deixaram de ser desembolsados, bem como se houve tratamento preferencial contrário dos princípios e regras da administração pública, a fim de facilitar, agilizar ou acelerar indevidamente a execução de atividades administrativas;

III - a consumação ou não da infração;

IV - o grau de lesão ou perigo de lesão ao patrimônio público envolvido;

V - o efeito negativo produzido pela infração;

VI - a situação econômica do infrator;

VII - a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;

VIII - a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; e

IX - o valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados;

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE Registro

Administrativo Sancionador que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no **Decreto Municipal 3.154/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A **DETENTORA DA ATA** terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) Tiver presentes razões de interesse público.

11.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

11.3. A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11.4. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser rescindida de pleno direito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços;
- b) Inobservância de dispositivos legais;
- c) Dissolução de empresa Contratada;
- d) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5. Nos casos de rescisão previstos em Lei, quando couber, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes



da rescisão.

11.6. Por ato unilateral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando ocorrer o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como:

- a) Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- b) Lentidão do seu cumprimento, levando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos/execução dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) Atraso injustificado na entrega dos produtos/execução dos serviços;
- d) Paralisação da execução dos serviços e/ou fornecimento dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

11.7. Subcontratação total ou parcial do objeto da Ata de Registro de Preços, ou associação da **DETENTORA DA ATA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **Pregão Eletrônico nº 078/2023** e à proposta da **DETENTORA DA ATA**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

13.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **REGISTRO** para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
Registro

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal
P/ ÓRGÃO GERENCIADOR

TANIA REGINA DOS SANTOS MARQUES
REPRESENTANTE LEGAL
P/ DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

Nome: Vinícius Isao Usuki Porto
R.G.: 58.337.891-2 SSP/SP

Nome: Matheus Eduardo de Pontes Pereira
R.G.: 54.547.468-1 SSP/SP

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA



ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE Registro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2023

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, na cidade de Registro, Estado de São Paulo, **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, através da **DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sito na Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro – Registro/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.685.872/0001-79, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG. nº 8.862.746-9 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.710.138-95, residente e domiciliado à Rua dos Rouxinóis, 157 – Jardim Hatori I, neste Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a empresa: **PERSONAL TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMERCIO LTDA**, sito na Avenida Tiradentes, nº 71, sala 04 do Mezanino, Jardim Costa e Silva, Cubatão SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 65.488.280/0001-74, representada neste ato por **IRMA LIBANIA NUNES DA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 253.158.178-22, **REPRESENTANTE LEGAL**, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**; para proceder, nos termos do **Decreto Federal nº 10.024/2019** regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 2.852/2020**, **Lei Federal nº 10.520/2002**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da **Lei Federal nº 8.666/1993**, com as alterações posteriores; **Artigos 42, 43, 44, 45 e 46** da **Lei Complementar nº 123/2006**, **Lei Complementar nº 147/2014** e **Lei nº 8.078/1990 do Código de Defesa do Consumidor**, em face da classificação das propostas apresentadas no **Processo nº 357/2023 - Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 078/2023** resultado da licitação e homologado pelo Prefeito Municipal de Registro, **RESOLVE** registrar os preços para a contratação dos itens conforme consta no **ANEXO I** do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa:





Item	Descrição	Unidade	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
6	CORTINA DE AR: refrigeração, climatização, conforto, atmosfera limpa, baixa temperatura equipada com ventilador, tangencias com motor convencional, controle de umidade através do comando à distância por infravermelho, suporte incluindo para montagem, incorpora bateria elétrica tipo ptc, com medida aproximada para porta de 1,56cm - Classe A em eficiência energética do INMETRO.	UN	20	R\$ 890,00	R\$ 17.800,00
VALOR TOTAL				R\$ 17.800,00	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE ARES-CONDICIONADOS E CORTINAS DE AR, DESTINADOS ÀS DIRETORIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO/SP.**

1.2. A presente licitação visa o Registro de Preços para contratações frequentes e de forma parcelada, conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Registro, nos termos do Artigo 3º, I do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, podendo a formalização da Ata de Registro de Preços se dar na forma do § 4º do art. 62 da Lei Federal 8666/93.

1.3. As quantidades estimadas servem apenas como informação aos interessados, e pelo próprio Sistema de Registro de Preços, a Administração não se obrigará a contratar quantidades mínimas. A Contratada/Detentora da Ata deverá executar as quantidades solicitadas pelo Contratante/Órgão Gerenciador, não sendo admitidos faturamentos mínimos. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. O Registro de Preços terá validade de **12 (Doze) meses.** A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua assinatura e à validade do presente Registro de Preços, **(27/11/2023 a 27/11/2024)**, durante o qual o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a contratar o objeto exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às



empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao **DETENTOR DA ATA**, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

3.1. As notas de empenho serão emitidas conforme as necessidades das Diretorias requisitantes e as entregas realizadas de forma parcelada conforme indicações destas.

3.2. O fornecimento dos produtos, cujos preços serão registrados pelo presente procedimento, deverá ser realizado mediante apresentação da Nota de Empenho ou Pedido Parcial expedida pela Prefeitura Municipal de Registro. A Diretoria requisitante encaminhará à Detentora da Ata, as notas de empenho/notas de empenho parciais.

3.3. Os produtos deverão ser entregues e descarregados nos locais indicados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho/nota de empenho parcial, nos seguintes endereços:

Diretoria Geral de Administração	Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro - CEP 11900-000 - Registro SP. Tel. (13) 3828-1000
Almoxarifado Central	Rua Nakatsugawa, nº 173, Vila Tupy - Registro/SP – CEP: 11.900-000. Tel.: (13) 3828-1086
Diretoria Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária	Rua São Francisco Xavier, nº 165, Centro (ao lado da Igreja Matriz) – Registro/SP – CEP 11.900-000. Tel.: (13) 3828-2050
Almoxarifado da Sec. de Assistência Social	Rua São Francisco Xavier, nº 165, Centro (ao lado da Igreja Matriz) – Registro/SP – CEP 11.900-000. Tel.: (13) 3828-2050
Fundo Social de Solidariedade	Rua São Francisco Xavier, nº 165, Centro (ao lado da Igreja Matriz) – Registro/SP – CEP 11.900-000. Tel.: (13) 3828-2050
Diretoria Geral de Cultura, Turismo e Economia Criativa	Av. Marginal Castelo Branco s/nº (ao lado da Rodoviária); - CEP 11900-000 - Registro SP. Tel. (13) 3822-4492
Diretoria Geral de Desenvolvimento Agrário	Rua H. Matsuzawa, 875 – Vila Ribeirópolis
Diretoria Geral de Educação	Rua Filomena Aby-Azar, nº 93 - Centro Tel. (13) 3822-2898/ (13) 3822-5987 - CEP 11900-000 - Registro SP



Almoxarifado da Sec. de Educação	Rua Filomena Aby-Azar, nº 93 - Centro Tel. (13) 3822-2898/ (13) 3822-5987 - CEP 11900-000 - Registro SP
Diretoria Geral de Fazenda e Orçamento	Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro - CEP 11900-000 - Registro SP. Tel. (13) 3828-1000
Diretoria Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública	Rua José Antônio de Campos, 297, 1º andar - salas 13 e 14, Centro – CEP: 11.900-000 - Registro/SP. Tel. (13) 3828-1000
Diretoria Geral de Esportes e Lazer	Av. Cecy Teixeira de Melo Almada nº 1055 – Jd. Caiçara – CEP: 11.900-000 - Registro/SP. Tel. (13) 3821-3124/ 3822-5088
Diretoria Geral de Governo	Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro Tel. (13) 3828-1000 - CEP 11900-000 - Registro SP
Diretoria Geral de Infraestrutura e Serviços Públicos	Av. Clara Gianotti de Souza, 1.995 - Vila Romão - CEP 11900-000 - Registro SP. Tel. (13) 3821-6018 / 6019
Diretoria Geral de Planejamento	Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro - CEP 11900-000 - Registro SP. Tel. (13) 3828-1000
Diretoria Geral de Saúde	Rua Tamekichi Takano nº 05 - Centro - CEP 11900-000 - Registro SP. Tel. (13) 3828-4200/ 3828-4201
Almoxarifado da Sec. de Saúde - materiais	Av. H. Matsuzawa, nº 875, Vila Ribeirópolis - Registro/SP – CEP: 11.900-000. Tel.: (13) 3822-6189
Diretoria Geral de Trânsito e Mobilidade Urbana	Av. Clara Gianotti de Souza nº1049 – Centro - CEP 11900-000 - Registro SP. Tel. (13) 3821-4034
Procuradoria Municipal	Rua José Antônio de Campos, n. 297, Sala n. 11, Centro – Registro/SP, CEP 11900-000. Tel. (13) 3828-1008

3.3.1. Os locais de entrega poderão ser alterados, sendo a DETENTORA DA ATA previamente informada.

3.4. A DETENTORA DA ATA obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações e exigências constantes no ANEXO I – Termo de Referência, proposta e catálogos apresentados.

3.4.1. Caso os produtos não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas divergentes das cotadas e especificações divergentes dos catálogos ou outro documento complementar apresentado, qualidade e/ou quantidades inferiores, fica a cargo das **Diretorias Municipais** solicitar a troca. Devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação dos mesmos, no prazo estipulado.



3.4.2. Todos os produtos deverão constar em sua embalagem: procedência, instruções de uso do produto, modelo, marca, fabricante, responsável técnico, INMETRO, nº do lote, data de fabricação, conforme especificação de cada item, a partir da data da entrega, nos casos em que for necessário.

3.5. Fica a **DETENTORA DA ATA** ciente, de fornecer os produtos nas quantidades solicitadas e nos prazos estabelecidos.

3.6. Fica reservado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** o direito de não aceitar os produtos, caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias. Devendo a empresa vencedora responsabilizar-se exatidão dos fornecimentos, conforme condições deste edital.

3.7. Os produtos deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa Detentora da Ata, nos locais indicados pela Diretoria requisitante, livres e desembaraçados, **no horário das 8h30min às 11h00min e das 14h00min às 16h30min**, correndo por conta do fornecedor todas despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão-de-obra, e quaisquer outras despesas inerentes ao processo de logística para entrega.

3.7.1. Os produtos deverão ser entregues no local indicado, livres e desembaraçados com o transporte desde a origem até o destino final. Qualquer custo referente a tais serviços, bem como qualquer despesa inerente ao processo de logística para entrega ficará sob a responsabilidade da licitante vencedora.

3.8. No ato da entrega, caso os produtos cotados tenham saído de linha, deverão ser entregues aqueles que substituíram os antigos modelos, ou seja, os mais atualizados/superiores, existentes no mercado, sem ensejar ônus para a Prefeitura Municipal de Registro, devendo ser fornecidos os respectivos comprovantes sobre a descontinuidade dos produtos.

3.9. A Detentora da Ata deverá entregar juntamente com os equipamentos licitados, o certificado de garantia e os respectivos manuais técnicos de funcionamento e operação, escritos em língua portuguesa, o que será verificado pelo usuário, quando da respectiva entrega. Caso os referidos documentos sejam apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português.



CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

4.1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **Detentora da Ata** e o presente Edital e seus anexos, podendo a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a substituição, assim também, como sua complementação, caso não estejam em números efetivamente contratados. O objeto deverá ser executado, no local e endereço indicado, de acordo com a **Cláusula Terceira**.

4.2. Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações do edital, superando a fase de fiscalização.

4.2.1. Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, inclusive, após o recebimento provisório, a **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

4.2.2. A comprovação do recebimento definitivo se fará mediante assinatura do funcionário responsável no verso da Nota Fiscal, que posteriormente deverá encaminhá-la para pagamento junto a Diretoria de Fazenda e Orçamento. Constatada irregularidade, a empresa será notificada para regularização, e a nota fiscal será devolvida à Detentora da Ata.

4.3. Não obstante o fato da **Detentora da Ata** ser a única e exclusiva responsável pelos fornecimentos dos produtos, objeto desta licitação, a Diretoria Geral requisitante, através dos seus Diretores ou pessoas responsáveis por eles indicados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da sua execução com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

4.3.1. Compete à fiscalização designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

- a) Ordenar à licitante vencedora corrigir, reentregar ou complementar os produtos que apresentarem imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- b) Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

4.3.2. A ação da fiscalização não exime a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.



4.3.3. O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e/ou substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**, sendo que, no bem/serviço substituído, será realizada a mesma fiscalização.

4.3.4. A recusa do objeto no processo de fiscalização, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado. Ocorrendo tal interrupção, independentemente do número de vezes que o objeto for recusado no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

4.3.5. As **Diretorias Municipais** notificarão a Detentora da Ata por escrito, dentro do prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir do recebimento dos produtos sobre os itens que deverão ser substituídos, para que a troca ocorra no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, após a comunicação das **Diretorias requisitante**. A não reposição no prazo estabelecido constitui motivo para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, assim também como possível aplicação de penalidades.

4.3.6. Caberá à contratada arcar com as despesas de embalagem, frete e despachos inerentes aos itens a serem substituídos, inclusive seguro.

4.4. O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

4.5. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o produto fornecido venha causar a **PREFEITURA OU A TERCEIROS**.

4.6. A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata de Registro de Preços, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.

4.7. O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto licitado,



não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

4.8. A Administração poderá obrigar a **DETENTORA DA ATA** a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade do objeto contratado.

4.9. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição/reentrega, a **DETENTORA DA ATA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Diretoria requisitante, **no prazo de 05 (cinco) dias corridos**, contado da notificação por escrito e/ou contato telefônico, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a **DETENTORA DA ATA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, **no prazo de 05 (cinco) dias corridos**, contado da notificação por escrito e/ou contato telefônico, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso.

5.2. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos



oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

5.3. No que couber, aplica-se a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor.

5.4. **A Detentora da Ata obriga-se a oferecer garantia para os produtos conforme especificação no ANEXO I – Termo de Referência. Para os itens que não constam descrição de garantia, fica a Detentora da Ata obrigada a ofertar garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega dele(s)**, ressalvados os casos em que estejam especificados no descritivo do item ou que seja estabelecido pela lei, fabricante ou pelo próprio fornecedor, devendo neste último caso, ser especificado o prazo na proposta. A **DETENTORA DA ATA** obrigará-se-á, ainda, a repassar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** o prazo de garantia ofertado pelo fabricante dos produtos, caso este seja maior que o prazo mínimo estipulado neste item.

5.4.1. Faculta-se à **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, checar junto aos fabricantes, os prazos de garantia dos produtos, constituindo inadimplência contratual o fato de a **DETENTORA DA ATA** oferecer garantia com prazos inferiores aos utilizados pelos fabricantes.

5.5. Compreende-se como garantia a manutenção corretiva ou troca do produto (em caso de impossibilidade de manutenção), inclusive com a retirada, devolução e o transporte do produto, tudo sem custos adicionais à **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** nos casos em que comprovadamente não tenham havido mau uso.

5.5.1. A garantia compreenderá, inclusive, os casos em que o produto perca a sua condição originalmente contratada, não decorrente de mau uso, como por exemplo: deformação da estrutura ocasionada pelo transporte.

5.6. A licitante vencedora, obrigatoriamente, deverá garantir assistência técnica comprovada e autorizada pelo fabricante, para os produtos, principalmente no fornecimento de peças, através de representante(s) credenciado(s), pelo período de garantia previsto no **subitem 5.4**.

5.7. Durante o período da garantia, a mesma deverá ser prestada sem quaisquer ônus à **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**.

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE Registro

CLÁUSULA SEXTA– DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Detentora da Ata deverá ser entregue juntamente com os produtos, nos locais indicados pelas Diretorias Municipais. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

6.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial.

6.2. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado conforme cronograma da Diretoria Geral de Fazenda e Orçamento (ANEXO VII do edital), desde que a referida fatura seja entregue na Diretoria Geral de Fazenda e Orçamento, devidamente atestada pela Diretoria solicitante.

6.2.1. As datas relacionadas no cronograma poderão sofrer alterações, podendo ocorrer antecipações ou atrasos de acordo com cada mês.

6.3. A DETENTORA DA ATA não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes do recebimento do objeto por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

6.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **DETENTORA DA ATA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.**

6.5. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REVISÃO

7.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão ou entidade responsável convocar os fornecedores registrados para negociação dos valores, conforme **Decreto Municipal 269/2000.**

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE Registro

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.1.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, sendo acionado primeiramente o cadastro de reserva e posteriormente os demais licitantes pela ordem de seus preços registrados;
- c) Não logrando êxito nas negociações, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** cancelará o item objeto do preço negociado.

8.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** deverá proceder à revogação da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.1.5. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se



durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou o objeto desnecessário.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DOS DIREITOS

9.1.1. Constituem direitos do **ÓRGÃO GERENCIADOR** receber o objeto nas condições avençadas e da **DETENTORA DA ATA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES

9.2.1. Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a **DETENTORA DA ATA** as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços;
- c) Prestar a **DETENTORA DA ATA** todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento dos produtos;
- d) Notificar por escrito à **DETENTORA DA ATA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para a sua correção;
- e) Comunicar a **DETENTORA DA ATA**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- f) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;
- g) Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

9.2.2. Constituem obrigações da **DETENTORA DA ATA**:

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE Registro

- a) Executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e condições do Edital de licitação e **ANEXO I – Termo de Referência**, responsabilizando-se pela exatidão da entrega dos produtos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- b) Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta, a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza;
- c) Prover o adequado transporte do objeto da licitação, de acordo com as legislações vigentes;
- d) Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- g) Comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a entrega dos produtos;
- h) Cumprir todas as orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- i) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto da Ata de Registro de Preços para terceiros. A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** para outros;
- j) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE Registro

- k) Obedecer aos prazos estipulados e as quantidades solicitadas, e cumprir todas as exigências constantes no Edital e Ata de Registro de Preços;
- l) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não tenham sido satisfatórios ou não atenderem as condições editalícias;
- m) Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- n) A **DETENTORA DA ATA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros na execução da Ata de Registro de Preços;
- o) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- p) Reconhecer por este instrumento que é única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à prefeitura ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a prefeitura, os respectivos ressarcimentos ou indenizações, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente;
- q) Os direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços, são de cumprimento e responsabilidade exclusiva da **DETENTORA DA ATA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, 8.666/93 e [Decreto Municipal nº 3.154/2021](#), o licitante/adjudicatário que:

- a) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- b) Não celebrar/assinar o contrato ou ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- c) Apresentar documentação falsa;



- d) Não manter a proposta;
- e) Descumprir com as obrigações do contrato;
- f) Fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Fazer declaração falsa;
- j) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.2. O licitante/adjudicatário deverá observar o Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.154/2021:

Art. 24. Ao fixar a penalidade administrativas, a Comissão Processante, a Autoridade Instauradora, Procuradoria Geral, Controladoria-Geral e ainda o Chefe do Poder Executivo devem analisar a dosimetria da penalidade com observância obrigatória a (aos):

I. Natureza da infração;

II. Gravidade da Infração;

III. Extensão do Dano causado a Administração Municipal

IV. Circunstâncias agravantes e atenuantes

V. Antecedentes;

VI. Observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade; e

VII. Existência e a extensão de dano ao erário

Art. 25. São condutas sujeitas a penalização, sem prejuízos de outras não tratadas no contrato ou instrumento similar, os previstos nos art. 26 ao 33 deste decreto.

Art. 26. Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 2 meses e multa de R\$ 290,90 (duzentos e noventa reais).

Art. 27. Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 4 meses e multa de 0,01% do valor da ata ou do contrato, limitado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 28. Apresentar documentação falsa

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE Registro

Penal - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 24 meses e multa de R\$ 14.545,00 (catorze mil quinhentos e quarenta e cinco reais), além de ser apurado PAR e encaminhamento a PGM para notícia ao MP

Art. 29. Não manter a proposta

Penal - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 4 meses e multa de R\$ 1.454,50 (mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)

Art. 30. Descumprir com as obrigações do contrato.

Penal - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 12 meses e multa de 0,01% a 0,5% do valor contratado.

Art. 31. Fraudar na execução do contrato

Penal - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 30 meses e multa de 0,1% a 0,2% do valor contratado.

Art. 32. Comportar-se de modo inidôneo

Penal - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 24 meses e multa de 0,1% a 0,2% do valor contratado.

Art. 33. Cometer fraude fiscal

Penal - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 40 meses e multa de 0,1% a 0,2% além de ser apurado PAR e encaminhamento a PGM para notícia ao MP

§1º. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.

§ 2º. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento. (NÃO ENVIAR NENHUM DOCUMENTO)

§3º. Considera-se descumprir com as obrigações do contrato o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado.

§4º. Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

§5º. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como:



frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; prestar informações falsas; apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

Art. 34. *A rescisão contratual não possui natureza sancionatória, pois é uma consequência de ruptura dos efeitos decorrentes da relação contratual entre a administração pública e a pessoa jurídica, que se tornou insustentável diante de uma situação específica.*

Art. 35. *As penas previstas serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, em decorrência do seguinte:*

I. quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades pelo Município de Registro em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no presente Decreto nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III. quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; ou

IV. quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

Art.36. *As penas previstas serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, quando não tenha havido nenhum dano a Administração Municipal, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:*

I. a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;

II. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

III. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo;

Art. 37. *A penalidade prevista no art. 26 será afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:*

I- a ausência de dolo na conduta;

II- que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;

III- não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

VI- que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no Município de Registro em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12

ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE
Registro

(doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 38. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que cominar a sanção mais grave.

Art. 39. Na apuração dos fatos de que trata o presente Decreto, a Administração atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante ou contratado a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

§ 1º. A Administração deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

§ 2º. A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

Art. 40. Serão levados em consideração na aplicação das sanções os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e, ainda:

I - a gravidade da infração de acordo com o bem jurídico e o interesse público envolvidos, que poderá ser mensurada, dentre outros aspectos, a partir de:

- a) da abrangência do ato lesivo, se somente no âmbito do órgão ou entidade ou se no âmbito da Administração Pública Municipal;
- b) o impacto social do ato lesivo;
- c) do prejuízo econômico real ou potencial ao Município e/ou entidades da Administração Municipal; e
- d) da reincidência de atos lesivos praticados contra a administração pública;

II - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, cuja avaliação incluirá, quando for o caso, os valores recebidos ou que deixaram de ser desembolsados, bem como se houve tratamento preferencial contrário dos princípios e regras da administração pública, a fim de facilitar, agilizar ou acelerar indevidamente a execução de atividades administrativas;

III - a consumação ou não da infração;

IV - o grau de lesão ou perigo de lesão ao patrimônio público envolvido;

V - o efeito negativo produzido pela infração;

VI - a situação econômica do infrator;

VII - a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;

VIII - a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; e

IX - o valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados;

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo





Administrativo Sancionador que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no **Decreto Municipal 3.154/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A **DETENTORA DA ATA** terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) Tiver presentes razões de interesse público.

11.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

11.3. A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11.4. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser rescindida de pleno direito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços;
- b) Inobservância de dispositivos legais;
- c) Dissolução de empresa Contratada;
- d) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5. Nos casos de rescisão previstos em Lei, quando couber, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes



da rescisão.

11.6. Por ato unilateral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando ocorrer o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como:

- a) Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- b) Lentidão do seu cumprimento, levando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos/execução dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) Atraso injustificado na entrega dos produtos/execução dos serviços;
- d) Paralisação da execução dos serviços e/ou fornecimento dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

11.7. Subcontratação total ou parcial do objeto da Ata de Registro de Preços, ou associação da **DETENTORA DA ATA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **Pregão Eletrônico nº 078/2023** e à proposta da **DETENTORA DA ATA**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

13.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **REGISTRO** para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
Registro

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal
P/ ÓRGÃO GERENCIADOR

IRMA LIBANIA NUNES DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL
P/ DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

Nome: Vinícius Isao Usuki Porto
R.G.: 58.337.891-2 SSP/SP

Nome: Matheus Eduardo de Pontes Pereira
R.G.: 54.547.468-1 SSP/SP

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA



ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE Registro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2023

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, na cidade de Registro, Estado de São Paulo, **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, através da **DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sito na Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro – Registro/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.685.872/0001-79, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG. nº 8.862.746-9 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.710.138-95, residente e domiciliado à Rua dos Rouxinóis, 157 – Jardim Hatori I, neste Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a empresa: **VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA**, sito na Rua Azaléia, 2421 – Distrito Industrial II - Manaus/AM – CEP: 69075-845, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 17.417.928/0001-79, representada neste ato por **JÚLIO CÉSAR GARCIA MARTINS**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 109.342.046-40, **REPRESENTANTE LEGAL**, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**; para proceder, nos termos do **Decreto Federal nº 10.024/2019** regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 2.852/2020**, **Lei Federal nº 10.520/2002**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da **Lei Federal nº 8.666/1993**, com as alterações posteriores; **Artigos 42, 43, 44, 45 e 46** da **Lei Complementar nº 123/2006**, **Lei Complementar nº 147/2014** e **Lei nº 8.078/1990** do **Código de Defesa do Consumidor**, em face da classificação das propostas apresentadas no **Processo nº 357/2023 - Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 078/2023** resultado da licitação e homologado pelo Prefeito Municipal de Registro, **RESOLVE** registrar os preços para a contratação dos itens conforme consta no **ANEXO I** do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa:



ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE
Registro

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT HI - WALL COM POTENCIA DE 9.000 BTU""S - Versão: Frio; Capacidade mínima: 9.000 Btus; Tensão: 220 v, monofásico; Frequência 60 Hz; Classe: A em eficiência energética do INMETRO; Frequência: 60 Hz; Compressor: Variável; Gás refrigerante podendo ser R-22 a R-32 ou outro compatível; Dimensões aproximadas da Unidade interna: LxAxP (540X660X290) Controle remoto: Sem fio, com função turbo, Timer, Sleep e Swing com display em cristal líquido, acompanhado de adaptador para fixar o controle remoto na parede; filtro: Eletrostático que elimina odores, poeira e poluentes no ar, lavável. O aparelho deverá possuir tecnologia INVERTER.	UN	30	R\$ 1.519,83	R\$ 45.594,90
2	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT HI - WALL COM POTENCIA DE 12.000 BTU""S - Versão: Frio; Capacidade mínima: 12.000 Btus; Tensão: 220 v, monofásico; Classe A em eficiência energética do INMETRO; Frequência: 60 Hz; Compressor: Variável; Dimensões aproximadas da Unidade interna: LxAxP (280X790X203); Dimensões aproximadas da Unidade externa: LxAxP (540X790X290) Gás refrigerante podendo ser R-22 a R-32 ou outro compatível; Controle remoto: Sem fio, com função turbo, Timer, Sleep e Swing com display em cristal líquido, acompanhado de adaptador para fixar o controle remoto na parede; filtro: Eletrostático que elimina odores, poeira e poluentes no ar, lavável. O aparelho deverá possuir tecnologia INVERTER.	UN	91	R\$ 1.636,83	R\$ 148.951,53

Assinado por 1 pessoa: HOTTON BRUNO LUCENA BERNARDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/D6fFB-1B50-07B6-0215> e informe o código D6fFB-1B50-07B6-0215



ADMINISTRAÇÃO**PREFEITURA DE
Registro**

3	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT HI - WALL COM POTENCIA DE 18.000 BTU'S - Versão: Frio; Capacidade mínima: 18.000 Btus; Tensão: 220 v, monofásico; Classe A em eficiência energética do INMETRO; Frequência: 60 Hz; Compressor: Variável; Dimensões aproximadas da Unidade interna: LxAxP (320X998X228); Dimensões aproximadas Unidade externa: LxAxP (620X790X298) Gás refrigerante podendo ser R-22 a R-32 ou outro compatível; Controle remoto: Sem fio, com função turbo, Timer, Sleep e Swing com display em cristal líquido, acompanhado de adaptador para fixar o controle remoto na parede; filtro: Eletrostático que elimina odores, poeira e poluentes no ar, lavável. O aparelho deverá possuir tecnologia INVERTER.	UN	62	R\$ 2.674,00	R\$ 165.788,00
4	APARELHO DE AR CONDICIONADO MODELO SPLIT HI - WALL COM POTENCIA DE 24.000 BTU'S - Versão: Frio; Capacidade mínima: 24.000 Btus; Tensão: 220 v, monofásico; Classe A em eficiência energética do INMETRO; Frequência: 60 Hz; Compressor: Variável; Dimensões aproximadas da Unidade interna: LxAxP (320X998X228); Dimensões aproximadas da Unidade externa: LxAxP (578X790X315) Gás refrigerante podendo ser R-22 a R-32 ou outro compatível; Controle remoto: Sem fio, com função turbo, Timer, Sleep e Swing com display em cristal líquido, acompanhado de adaptador para fixar o controle remoto na parede; filtro: Eletrostático que elimina odores, poeira e poluentes no ar, lavável. O aparelho deverá possuir tecnologia INVERTER.	UN	55	R\$ 3.507,66	R\$ 192.921,30
VALOR TOTAL				R\$ 553.255,73	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE ARES-CONDICIONADOS E CORTINAS DE AR, DESTINADOS ÀS DIRETORIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO/SP.**



1.2. A presente licitação visa o Registro de Preços para contratações frequentes e de forma parcelada, conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Registro, nos termos do Artigo 3º, I do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, podendo a formalização da Ata de Registro de Preços se dar na forma do § 4º do art. 62 da Lei Federal 8666/93.

1.3. As quantidades estimadas servem apenas como informação aos interessados, e pelo próprio Sistema de Registro de Preços, a Administração não se obrigará a contratar quantidades mínimas. A Contratada/Detentora da Ata deverá executar as quantidades solicitadas pelo Contratante/Órgão Gerenciador, não sendo admitidos faturamentos mínimos. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. O Registro de Preços terá validade de **12 (Doze) meses**. A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua assinatura e à validade do presente Registro de Preços, **(27/11/2023 a 27/11/2024)**, durante o qual o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a contratar o objeto exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao **DETENTOR DA ATA**, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

3.1. As notas de empenho serão emitidas conforme as necessidades das Diretorias requisitantes e as entregas realizadas de forma parcelada conforme indicações destas.

3.2. O fornecimento dos produtos, cujos preços serão registrados pelo presente procedimento, deverá ser realizado mediante apresentação da Nota de Empenho ou Pedido Parcial expedida pela Prefeitura Municipal de Registro. A Diretoria requisitante encaminhará à Detentora da Ata, as notas de empenho/notas de empenho parciais.

3.3. Os produtos deverão ser entregues e descarregados nos locais

ADMINISTRAÇÃO**PREFEITURA DE
Registro**

indicados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho/nota de empenho parcial, nos seguintes endereços:

Diretoria Geral de Administração	Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro - CEP 11900-000 - Registro SP. Tel. (13) 3828-1000
Almoxarifado Central	Rua Nakatsugawa, nº 173, Vila Tupy - Registro/SP – CEP: 11.900-000. Tel.: (13) 3828-1086
Diretoria Geral de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária	Rua São Francisco Xavier, nº 165, Centro (ao lado da Igreja Matriz) – Registro/SP – CEP 11.900-000. Tel.: (13) 3828-2050
Almoxarifado da Sec. de Assistência Social	Rua São Francisco Xavier, nº 165, Centro (ao lado da Igreja Matriz) – Registro/SP – CEP 11.900-000. Tel.: (13) 3828-2050
Fundo Social de Solidariedade	Rua São Francisco Xavier, nº 165, Centro (ao lado da Igreja Matriz) – Registro/SP – CEP 11.900-000. Tel.: (13) 3828-2050
Diretoria Geral de Cultura, Turismo e Economia Criativa	Av. Marginal Castelo Branco s/nº (ao lado da Rodoviária); - CEP 11900-000 - Registro SP. Tel. (13) 3822-4492
Diretoria Geral de Desenvolvimento Agrário	Rua H. Matsuzawa, 875 – Vila Ribeirópolis
Diretoria Geral de Educação	Rua Filomena Aby-Azar, nº 93 - Centro Tel. (13) 3822-2898/ (13) 3822-5987 - CEP 11900-000 - Registro SP
Almoxarifado da Sec. de Educação	Rua Filomena Aby-Azar, nº 93 - Centro Tel. (13) 3822-2898/ (13) 3822-5987 - CEP 11900-000 - Registro SP
Diretoria Geral de Fazenda e Orçamento	Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro - CEP 11900-000 - Registro SP. Tel. (13) 3828-1000
Diretoria Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública	Rua José Antônio de Campos, 297, 1º andar - salas 13 e 14, Centro – CEP: 11.900-000 - Registro/SP. Tel. (13) 3828-1000
Diretoria Geral de Esportes e Lazer	Av. Cecy Teixeira de Melo Almada nº 1055 – Jd. Caiçara – CEP: 11.900-000 - Registro/SP. Tel. (13) 3821-3124/ 3822-5088
Diretoria Geral de Governo	Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro Tel. (13) 3828-1000 - CEP 11900-000 - Registro SP
Diretoria Geral de Infraestrutura e Serviços Públicos	Av. Clara Gianotti de Souza, 1.995 - Vila Romão - CEP 11900-000 - Registro SP. Tel. (13) 3821-6018 / 6019
Diretoria Geral de Planejamento	Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro - CEP 11900-000 - Registro SP. Tel. (13) 3828-1000
Diretoria Geral de Saúde	Rua Tamekichi Takano nº 05 - Centro - CEP 11900-000 - Registro SP. Tel. (13) 3828-4200/ 3828-4201

Assinado por 1 pessoa: HOTTON BRUNO LUCENA BERNARDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/D6fFB-1B50-07B6-0215> e informe o código D6fFB-1B50-07B6-0215



ADMINISTRAÇÃO**PREFEITURA DE
Registro**

Almoxarifado da Sec. de Saúde - materiais	Av. H. Matsuzawa, nº 875, Vila Ribeirópolis - Registro/SP – CEP: 11.900-000. Tel.: (13) 3822-6189
Diretoria Geral de Trânsito e Mobilidade Urbana	Av. Clara Gianotti de Souza nº1049 – Centro - CEP 11900-000 - Registro SP. Tel. (13) 3821-4034
Procuradoria Municipal	Rua José Antônio de Campos, n. 297, Sala n. 11, Centro – Registro/SP, CEP 11900-000. Tel. (13) 3828-1008

3.3.1. Os locais de entrega poderão ser alterados, sendo a DETENTORA DA ATA previamente informada.

3.4. A DETENTORA DA ATA obriga-se a fornecer os produtos de acordo com as especificações e exigências constantes no **ANEXO I – Termo de Referência, proposta e catálogos apresentados.**

3.4.1. Caso os produtos não se encontrem em condições satisfatórias, contendo marcas divergentes das cotadas e especificações divergentes dos catálogos ou outro documento complementar apresentado, qualidade e/ou quantidades inferiores, fica a cargo das **Diretorias Municipais** solicitar a troca. Devendo a empresa vencedora responsabilizar-se pela troca e/ou complementação dos mesmos, no prazo estipulado.

3.4.2. Todos os produtos deverão constar em sua embalagem: procedência, instruções de uso do produto, modelo, marca, fabricante, responsável técnico, INMETRO, nº do lote, data de fabricação, conforme especificação de cada item, a partir da data da entrega, nos casos em que for necessário.

3.5. Fica a **DETENTORA DA ATA** ciente, de fornecer os produtos nas quantidades solicitadas e nos prazos estabelecidos.

3.6. Fica reservado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** o direito de não aceitar os produtos, caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias. Devendo a empresa vencedora responsabilizar-se exatidão dos fornecimentos, conforme condições deste edital.

3.7. Os produtos deverão ser entregues e descarregados por funcionários da empresa Detentora da Ata, nos locais indicados pela Diretoria requisitante, livres e desembaraçados, **no horário das 8h30min às 11h00min e das 14h00min às 16h30min**, correndo por conta do fornecedor todas despesas decorrentes de





embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão-de-obra, e quaisquer outras despesas inerentes ao processo de logística para entrega.

3.7.1. Os produtos deverão ser entregues no local indicado, livres e desembaraçados com o transporte desde a origem até o destino final. Qualquer custo referente a tais serviços, bem como qualquer despesa inerente ao processo de logística para entrega ficará sob a responsabilidade da licitante vencedora.

3.8. No ato da entrega, caso os produtos cotados tenham saído de linha, deverão ser entregues aqueles que substituíram os antigos modelos, ou seja, os mais atualizados/superiores, existentes no mercado, sem ensejar ônus para a Prefeitura Municipal de Registro, devendo ser fornecidos os respectivos comprovantes sobre a descontinuidade dos produtos.

3.9. A Detentora da Ata deverá entregar juntamente com os equipamentos licitados, o certificado de garantia e os respectivos manuais técnicos de funcionamento e operação, escritos em língua portuguesa, o que será verificado pelo usuário, quando da respectiva entrega. Caso os referidos documentos sejam apresentados em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

4.1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **Detentora da Ata** e o presente Edital e seus anexos, podendo a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a substituição, assim também, como sua complementação, caso não estejam em números efetivamente contratados. O objeto deverá ser executado, no local e endereço indicado, de acordo com a **Cláusula Terceira**.

4.2. Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações do edital, superando a fase de fiscalização.

4.2.1. Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, inclusive, após o recebimento provisório, a **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

4.2.2. A comprovação do recebimento definitivo se fará mediante assinatura do



funcionário responsável no verso da Nota Fiscal, que posteriormente deverá encaminhá-la para pagamento junto a Diretoria de Fazenda e Orçamento. Constatada irregularidade, a empresa será notificada para regularização, e a nota fiscal será devolvida à Detentora da Ata.

4.3. Não obstante o fato da **Detentora da Ata** ser a única e exclusiva responsável pelos fornecimentos dos produtos, objeto desta licitação, a Diretoria Geral requisitante, através dos seus Diretores ou pessoas responsáveis por eles indicados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da sua execução com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

4.3.1. Compete à fiscalização designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

- a) Ordenar à licitante vencedora corrigir, reentregar ou complementar os produtos que apresentarem imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- b) Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

4.3.2. A ação da fiscalização não exime a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

4.3.3. O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e/ou substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**, sendo que, no bem/serviço substituído, será realizada a mesma fiscalização.

4.3.4. A recusa do objeto no processo de fiscalização, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado. Ocorrendo tal interrupção, independentemente do número de vezes que o objeto for recusado no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.

4.3.5. As **Diretorias Municipais** notificarão a Detentora da Ata por escrito, dentro do prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir do recebimento dos produtos sobre os itens que deverão ser substituídos, para que a troca ocorra no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, após a comunicação das **Diretorias requisitante**. A não reposição no prazo estabelecido constitui motivo para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, assim também como possível



aplicação de penalidades.

4.3.6. Caberá à contratada arcar com as despesas de embalagem, frete e despachos inerentes aos itens a serem substituídos, inclusive seguro.

4.4. O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

4.5. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o produto fornecido venha causar a **PREFEITURA OU A TERCEIROS**.

4.6. A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata de Registro de Preços, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.

4.7. O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto licitado, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

4.8. A Administração poderá obrigar a **DETENTORA DA ATA** a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade do objeto contratado.

4.9. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição/reentrega, a **DETENTORA DA ATA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Diretoria requisitante, **no prazo de 05**

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE Registro

(cinco) dias corridos, contado da notificação por escrito e/ou contato telefônico, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a **DETENTORA DA ATA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contado da notificação por escrito e/ou contato telefônico, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso.

5.2. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

5.3. No que couber, aplica-se a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor.

5.4. **A Detentora da Ata obriga-se a oferecer garantia para os produtos conforme especificação no ANEXO I – Termo de Referência. Para os itens que não constam descrição de garantia, fica a Detentora da Ata obrigada a ofertar garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de entrega dele(s)**, ressalvados os casos em que estejam especificados no descritivo do item ou que seja estabelecido pela lei, fabricante ou pelo próprio fornecedor, devendo neste último caso, ser especificado o prazo na proposta. A **DETENTORA DA ATA** obrigar-se-á, ainda, a repassar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** o prazo de garantia ofertado pelo fabricante dos produtos, caso este seja maior que o prazo mínimo estipulado neste item.



5.4.1. Faculta-se à **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, checar junto aos fabricantes, os prazos de garantia dos produtos, constituindo inadimplência contratual o fato de a **DETENTORA DA ATA** oferecer garantia com prazos inferiores aos utilizados pelos fabricantes.

5.5. Compreende-se como garantia a manutenção corretiva ou troca do produto (em caso de impossibilidade de manutenção), inclusive com a retirada, devolução e o transporte do produto, tudo sem custos adicionais à **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** nos casos em que comprovadamente não tenham havido mau uso.

5.5.1. A garantia compreenderá, inclusive, os casos em que o produto perca a sua condição originalmente contratada, não decorrente de mau uso, como por exemplo: deformação da estrutura ocasionada pelo transporte.

5.6. A licitante vencedora, obrigatoriamente, deverá garantir assistência técnica comprovada e autorizada pelo fabricante, para os produtos, principalmente no fornecimento de peças, através de representante(s) credenciado(s), pelo período de garantia previsto no **subitem 5.4**.

5.7. Durante o período da garantia, a mesma deverá ser prestada sem quaisquer ônus à **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**.

CLÁUSULA SEXTA– DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Detentora da Ata deverá ser entregue juntamente com os produtos, nos locais indicados pelas Diretorias Municipais. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

6.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial.

6.2. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado conforme cronograma da Diretoria Geral de Fazenda e Orçamento (ANEXO VII do edital), desde que a referida fatura seja entregue na Diretoria Geral de Fazenda e Orçamento, devidamente atestada pela Diretoria solicitante.

6.2.1. As datas relacionadas no cronograma poderão sofrer alterações, podendo ocorrer antecipações ou atrasos de acordo com cada mês.

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE Registro

6.3. A **DETENTORA DA ATA** não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes do recebimento do objeto por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **DETENTORA DA ATA** e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

6.5. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REVISÃO

7.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão ou entidade responsável convocar os fornecedores registrados para negociação dos valores, conforme **Decreto Municipal 269/2000**.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** deverá:

- a)** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b)** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;



ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE Registro

c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.1.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, sendo acionado primeiramente o cadastro de reserva e posteriormente os demais licitantes pela ordem de seus preços registrados;

c) Não logrando êxito nas negociações, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** cancelará o item objeto do preço negociado.

8.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** deverá proceder à revogação da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.1.5. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou o objeto desnecessário.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DOS DIREITOS

9.1.1. Constituem direitos do **ÓRGÃO GERENCIADOR** receber o objeto nas condições avençadas e da **DETENTORA DA ATA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES

9.2.1. Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

a) Efetuar o pagamento ajustado;



- b) Dar a **DETENTORA DA ATA** as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços;
- c) Prestar a **DETENTORA DA ATA** todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento dos produtos;
- d) Notificar por escrito à **DETENTORA DA ATA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega dos produtos, fixando prazo para a sua correção;
- e) Comunicar a **DETENTORA DA ATA**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- f) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;
- g) Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

9.2.2. Constituem obrigações da **DETENTORA DA ATA**:

- a) Executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e condições do Edital de licitação e **ANEXO I – Termo de Referência**, responsabilizando-se pela exatidão da entrega dos produtos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- b) Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta, a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza;
- c) Prover o adequado transporte do objeto da licitação, de acordo com as legislações vigentes;
- d) Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado,

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE Registro

documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

- f) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- g) Comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a entrega dos produtos;
- h) Cumprir todas as orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para o fiel cumprimento do objeto licitado;
- i) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto da Ata de Registro de Preços para terceiros. A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** para outros;
- j) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- k) Obedecer aos prazos estipulados e as quantidades solicitadas, e cumprir todas as exigências constantes no Edital e Ata de Registro de Preços;
- l) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não tenham sido satisfatórios ou não atenderem as condições editalícias;
- m) Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- n) A **DETENTORA DA ATA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros na execução da Ata de Registro de Preços;
- o) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que



estiver sujeita;

p) Reconhecer por este instrumento que é única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à prefeitura ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a prefeitura, os respectivos ressarcimentos ou indenizações, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente;

q) Os direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços, são de cumprimento e responsabilidade exclusiva da **DETENTORA DA ATA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, 8.666/93 e [Decreto Municipal nº 3.154/2021](#), o licitante/adjudicatário que:

- a) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- b) Não celebrar/assinar o contrato ou ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Não manter a proposta;
- e) Descumprir com as obrigações do contrato;
- f) Fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Fazer declaração falsa;
- j) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.2. O licitante/adjudicatário deverá observar o Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.154/2021:

Art. 24. Ao fixar a penalidade administrativas, a Comissão Processante, a Autoridade Instauradora, Procuradoria Geral, Controladoria-Geral e ainda o Chefe



do Poder Executivo devem analisar a dosimetria da penalidade com observância obrigatória a (aos):

- I. Natureza da infração;
- II. Gravidade da Infração;
- III. Extensão do Dano causado a Administração Municipal
- IV. Circunstâncias agravantes e atenuantes
- V. Antecedentes;
- VI. Observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade; e
- VII. Existência e a extensão de dano ao erário

Art. 25. São condutas sujeitas a penalização, sem prejuízos de outras não tratadas no contrato ou instrumento similar, os previstos nos art. 26 ao 33 deste decreto.

Art. 26. Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 2 meses e multa de R\$ 290,90 (duzentos e noventa reais).

Art. 27. Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 4 meses e multa de 0,01% do valor da ata ou do contrato, limitado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 28. Apresentar documentação falsa
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 24 meses e multa de R\$ 14.545,00 (catorze mil quinhentos e quarenta e cinco reais), além de ser apurado PAR e encaminhamento a PGM para notícia ao MP

Art. 29. Não manter a proposta
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 4 meses e multa de R\$ 1.454,50 (mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)

Art. 30. Descumprir com as obrigações do contrato.
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 12 meses e multa de 0,01% a 0,5% do valor contratado.

Art. 31. Fraudar na execução do contrato
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 30 meses e multa de 0,1% a 0,2% do valor contratado.

Art. 32. Comportar-se de modo inidôneo
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 24 meses e multa de 0,1% a 0,2% do valor contratado.

Art. 33. Cometer fraude fiscal

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE Registro

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 40 meses e multa de 0,1% a 0,2% além de ser apurado PAR e encaminhamento a PGM para notícia ao MP

§1º. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.

§ 2º. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento. (NÃO ENVIAR NENHUM DOCUMENTO)

§3º. Considera-se descumprir com as obrigações do contrato o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado.

§4º. Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

§5º. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; prestar informações falsas; apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

Art. 34. *A rescisão contratual não possui natureza sancionatória, pois é uma consequência de ruptura dos efeitos decorrentes da relação contratual entre a administração pública e a pessoa jurídica, que se tornou insustentável diante de uma situação específica.*

Art. 35. *As penas previstas serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, em decorrência do seguinte:*

I. quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades pelo Município de Registro em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no presente Decreto nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;



III. quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; ou

IV. quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

Art.36. *As penas previstas serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, quando não tenha havido nenhum dano a Administração Municipal, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:*

I. a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;

II. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

III. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo;

Art. 37. *A penalidade prevista no art. 26 será afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:*

I- a ausência de dolo na conduta;

II- que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;

III- não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

VI- que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no Município de Registro em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 38. *Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que cominar a sanção mais grave.*

Art. 39. *Na apuração dos fatos de que trata o presente Decreto, a Administração atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante ou contratado a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.*

§ 1º. *A Administração deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.*

§ 2º. *A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.*

Art. 40. *Serão levados em consideração na aplicação das sanções os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e, ainda:*



I - a gravidade da infração de acordo com o bem jurídico e o interesse público envolvidos, que poderá ser mensurada, dentre outros aspectos, a partir de:

- a) da abrangência do ato lesivo, se somente no âmbito do órgão ou entidade ou se no âmbito da Administração Pública Municipal;*
- b) o impacto social do ato lesivo;*
- c) do prejuízo econômico real ou potencial ao Município e/ou entidades da Administração Municipal; e*
- d) da reincidência de atos lesivos praticados contra a administração pública;*

II - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, cuja avaliação incluirá, quando for o caso, os valores recebidos ou que deixaram de ser desembolsados, bem como se houve tratamento preferencial contrário dos princípios e regras da administração pública, a fim de facilitar, agilizar ou acelerar indevidamente a execução de atividades administrativas;

III - a consumação ou não da infração;

IV - o grau de lesão ou perigo de lesão ao patrimônio público envolvido;

V - o efeito negativo produzido pela infração;

VI - a situação econômica do infrator;

VII - a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;

VIII - a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; e

IX - o valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados;

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionador que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no **Decreto Municipal 3.154/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A **DETENTORA DA ATA** terá seu registro cancelado quando:

- a)** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c)** Tiver presentes razões de interesse público.

11.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o



contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

11.3. A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11.4. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser rescindida de pleno direito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços;
- b) Inobservância de dispositivos legais;
- c) Dissolução de empresa Contratada;
- d) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5. Nos casos de rescisão previstos em Lei, quando couber, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

11.6. Por ato unilateral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando ocorrer o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como:

- a) Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- b) Lentidão do seu cumprimento, levando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos/execução dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) Atraso injustificado na entrega dos produtos/execução dos serviços;
- d) Paralisação da execução dos serviços e/ou fornecimento dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
Registro

11.7. Subcontratação total ou parcial do objeto da Ata de Registro de Preços, ou associação da **DETENTORA DA ATA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **Pregão Eletrônico nº 078/2023** e à proposta da **DETENTORA DA ATA**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

13.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **REGISTRO** para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal
P/ ÓRGÃO GERENCIADOR

JÚLIO CÉSAR GARCIA MARTINS
REPRESENTANTE LEGAL
P/ DETENTORA DA ATA



ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
Registro

Testemunhas:

Nome: Vinícius Isao Usuki Porto

R.G.: 58.337.891-2 SSP/SP

Nome: Matheus Eduardo de Pontes Pereira

R.G.: 54.547.468-1 SSP/SP

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

Assinado por 1 pessoa: HOTTON BRUNO LUCENA BERNARDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/D6FB-1B50-07B6-0215> e informe o código D6FB-1B50-07B6-0215

Rua José Antônio de Campos, nº 200

Centro – Registro, SP

administracao@registro.sp.gov.br

www.registro.sp.gov.br





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2023

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, na cidade de Registro, Estado de São Paulo, **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, através da **DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sito na Rua José Antônio de Campos, 250 – Centro – Registro/SP, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Senhor **NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA**, brasileiro, separado-união estável, portador do RG. nº 8.862.746-9 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.710.138-95, residente e domiciliado à Rua dos Rouxinóis, 157 – Jardim Hatori I, neste Município e Comarca de Registro, Estado de São Paulo, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a empresa: **CLEBER ALVES DE OLIVEIRA - ME**, sito na *RUA BOLÍVIA, 190 – VILA RIBEIRÓPOLIS – REGISTRO/SP – CEP 11900-000*, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda **CNPJ/MF sob o nº 22.796.583/0001-41**, representada neste ato por **CLEBER ALVES DE OLIVEIRA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 216.618.288-76 – Representante Legal, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**; para proceder, nos termos do **Decreto Federal nº 10.024/2019** regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 2.852/2020**, **Lei Federal nº 10.520/2002**, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da **Lei Federal nº 8.666/1993**, com as alterações posteriores; **Artigos 42, 43, 44, 45 e 46** da **Lei Complementar nº 123/2006**, **Lei Complementar nº 147/2014** e **Lei nº 8.078/1990 do Código de Defesa do Consumidor**, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 070/2023** resultado da licitação e homologado pelo Prefeito Municipal de Registro, **RESOLVE** registrar os preços para a contratação dos itens conforme consta no **ANEXO I** do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa:



LOTE 1 - INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS				
ITEM	DESCRIÇÃO:	QTD	Valor Unit.	Valor Total
1	039.99.00728 - Instalação de cortina de ar	22	R\$ 218,56	R\$ 4.808,32
2	039.99.00932 - Remoção de cortina de ar.	17	R\$ 156,11	R\$ 2.653,87
3	039.99.01263 - Serviço de instalação de condicionador de ar split 9.000 btu's contemplando a instalação da condensadora em suporte adequado ao seu tamanho, modelo e potência, assim como a fixação do suporte na parede utilizando buchas e parafusos adequados ao modelo, tamanho do aparelho e o tipo de parede em que o suporte será fixado, a empresa deverá realizar a fixação da evaporadora conforme o manual do fabricante e utilizar tubulação de cobre adequada ao modelo e potência do aparelho. A instalação deverá ser realizada com produtos de qualidade, sendo utilizado cabo PP adequado a potência do equipamento, isolantes térmicos individuais para as tubulações de baixa e alta pressão e fita PVC Branca para proteção e acabamento do duto de isolamento.	188	R\$ 424,66	R\$ 79.836,08
4	039.99.01264 - Serviço de instalação de condicionador de ar split 12.000 btu's contemplando a instalação da condensadora em suporte adequado ao seu tamanho, modelo e potência, assim como a fixação do suporte na parede utilizando buchas e parafusos adequados ao modelo, tamanho do aparelho e o tipo de parede em que o suporte será fixado, a empresa deverá realizar a fixação da evaporadora conforme o manual do fabricante e utilizar tubulação de cobre adequada ao modelo e potência do aparelho. A instalação deverá ser realizada com produtos de qualidade, sendo utilizado cabo PP adequado a potência do equipamento, isolantes térmicos individuais para as tubulações de baixa e alta pressão e fita PVC Branca para proteção e acabamento do duto de isolamento.	275	R\$ 424,66	R\$ 116.781,50
5	039.99.01265 - Serviço de instalação de condicionador de ar split 18.000 btu's contemplando a instalação da condensadora em suporte adequado ao seu tamanho, modelo e potência, assim como a fixação do suporte na parede utilizando buchas e parafusos adequados ao modelo, tamanho do aparelho e o tipo de parede em que o suporte será fixado, a empresa deverá realizar a fixação da evaporadora conforme o manual do fabricante e utilizar tubulação de cobre adequada ao modelo e potência do aparelho. A instalação deverá ser realizada com produtos de qualidade, sendo utilizado cabo PP adequado a potência do equipamento, isolantes térmicos individuais para as tubulações de baixa e alta pressão e fita PVC Branca para proteção e acabamento do duto de isolamento.	191	R\$ 487,11	R\$ 93.038,01



6	039.99.01266 - Serviço de instalação de condicionador de ar split 24.000 btu's contemplando a instalação da condensadora em suporte adequado ao seu tamanho, modelo e potência, assim como a fixação do suporte na parede utilizando buchas e parafusos adequados ao modelo, tamanho do aparelho e o tipo de parede em que o suporte será fixado, a empresa deverá realizar a fixação da evaporadora conforme o manual do fabricante e utilizar tubulação de cobre adequada ao modelo e potência do aparelho. A instalação deverá ser realizada com produtos de qualidade, sendo utilizado cabo PP adequado a potência do equipamento, isolantes térmicos individuais para as tubulações de baixa e alta pressão e fita PVC Branca para proteção e acabamento do duto de isolamento.	140	R\$ 530,81	R\$ 74.313,40
7	039.99.01267 - Serviço de instalação de condicionador de ar split 30.000 btu's contemplando a instalação da condensadora em suporte adequado ao seu tamanho, modelo e potência, assim como a fixação do suporte na parede utilizando buchas e parafusos adequados ao modelo, tamanho do aparelho e o tipo de parede em que o suporte será fixado, a empresa deverá realizar a fixação da evaporadora conforme o manual do fabricante e utilizar tubulação de cobre adequada ao modelo e potência do aparelho. A instalação deverá ser realizada com produtos de qualidade, sendo utilizado cabo PP adequado a potência do equipamento, isolantes térmicos individuais para as tubulações de baixa e alta pressão e fita PVC Branca para proteção e acabamento do duto de isolamento.	68	R\$ 562,05	R\$ 38.219,40
8	039.99.01268 - Serviço de remoção de equipamento de ar condicionado split de 9.000 btu's.	129	R\$ 174,86	R\$ 22.556,94
9	039.99.01269 - Serviço de remoção de equipamento de ar condicionado split de 12.000 btu's.	192	R\$ 174,86	R\$ 33.573,12
10	039.99.01270 - Serviço de remoção de equipamento de ar condicionado split de 18.000 btu's.	100	R\$ 218,58	R\$ 21.858,00
11	039.99.01271 - Serviço de remoção de equipamento de ar condicionado split de 24.000 btu's.	93	R\$ 218,57	R\$ 20.327,01
12	039.99.01272 - Serviço de remoção de equipamento de ar condicionado split de 30.000 btu's.	47	R\$ 256,05	R\$ 12.034,35
VALOR TOTAL DO LOTE 1			R\$ 520.000,00	



LOTE 2 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS				
ITEM	DESCRIÇÃO:	QTD	Valor Unit.	Valor Total
1	039.17.02989 - Serviço de limpeza de ar condicionado modelo split nas potências 9.000, 12.000 ou 18.000 btu's, devendo ser realizada a desmontagem completa da evaporadora e condensadora para realização de lavagem minuciosa das serpentinas, carenagens e turbina, sendo utilizados produtos de limpeza adequados ao equipamento, assim como utilizar bactericida durante o processo. A empresa deverá realizar também o reaperto das conexões e bornes presentes no equipamento.	1.012	R\$ 375,82	R\$ 380.329,84
2	039.17.02990 - Serviço de limpeza de ar condicionado modelo split nas potências 24.000 ou 30.000 btu's, devendo ser realizada a desmontagem completa da evaporadora e condensadora para realização de lavagem minuciosa das serpentinas, carenagens e turbina, sendo utilizados produtos de limpeza adequados ao equipamento, assim como utilizar bactericida durante o processo. A empresa deverá realizar também o reaperto das conexões e bornes presentes no equipamento.	386	R\$ 459,36	R\$ 177.312,96
3	039.17.02991 - Serviço de troca da tubulação de baixa e alta pressão de ar condicionado modelo split de 9.000 btu's. A tubulação fornecida deverá ser confeccionada em cobre e adequada a potência e modelo do equipamento.	170	R\$ 208,82	R\$ 35.499,40
4	039.17.02992 - Serviço de troca de capacitor do compressor da condensadora de ar condicionado split de 9.000 btu's.	164	R\$ 350,78	R\$ 57.527,92
5	039.17.02993 - Serviço de troca de capacitor do moto ventilador da condensadora de ar condicionado split de 9.000 btu's.	164	R\$ 208,80	R\$ 34.243,20
6	039.17.02994 - Serviço de troca do capacitor duplo da condensadora de ar condicionado split de 9.000 btu's.	165	R\$ 350,78	R\$ 57.878,70
7	039.17.02995 - Serviço de troca do compressor da condensadora de ar condicionado split de 9.000 btu's.	164	R\$ 1.002,23	R\$ 164.365,72
8	039.17.02996 - Serviço de troca do micromotor da condensadora de ar condicionado split de 9.000 btu's.	164	R\$ 317,37	R\$ 52.048,68
9	039.17.02997 - Serviço de troca da hélice do micromotor da condensadora de ar condicionado split de 9.000 btu's.	164	R\$ 292,32	R\$ 47.940,48
10	039.17.02998 - Serviço de recarga de fluido refrigerante compatível com ar condicionado split de 9.000 btu's.	183	R\$ 400,89	R\$ 73.362,87
11	039.17.02999 - Serviço de troca do micromotor da evaporadora de ar condicionado split de 9.000 btu's.	164	R\$ 442,65	R\$ 72.594,60
12	039.17.03000 - Serviço de troca da turbina da evaporadora de ar condicionado split de 9.000 btu's.	164	R\$ 292,32	R\$ 47.940,48
13	039.17.03001 - Serviço de troca dos sensores de gelo e temperatura da evaporadora de ar condicionado split de 9.000 btu's.	164	R\$ 208,80	R\$ 34.243,20
14	039.17.03002 - Serviço de troca da placa da evaporadora de ar condicionado split de 9.000 btu's.	164	R\$ 609,69	R\$ 99.989,16
15	039.17.03003 - Serviço de substituição do suporte da condensadora de ar condicionado split de 9.000 btu's, sendo necessária a utilização de suporte compatível com modelo e tamanho do equipamento.	164	R\$ 375,84	R\$ 61.637,76



16	039.17.03004 - Serviço de troca de tubulação de baixa e alta pressão de ar condicionado modelo split inverter de 9.000 btu's. A tubulação fornecida deverá ser confeccionada em cobre e adequada a potência e modelo do equipamento.	164	R\$ 208,80	R\$ 34.243,20
17	039.17.03005 - Serviço de troca de capacitor do moto ventilador da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 9.000 btu's.	164	R\$ 208,80	R\$ 34.243,20
18	039.17.03006 - Serviço de troca do compressor da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 9.000 btu's	164	R\$ 1.160,92	R\$ 190.390,88
19	039.17.03007 - Serviço de troca do micromotor da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 9.000 btu's	164	R\$ 484,41	R\$ 79.443,24
20	039.17.03008 - Serviço de troca da hélice do micro da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 9.000 btu's	164	R\$ 292,32	R\$ 47.940,48
21	039.17.03009 - Serviço de recarga de fluido refrigerante compatível com ar condicionado modelo split inverter de 9.000 btu's	177	R\$ 484,41	R\$ 85.740,57
22	039.17.03010 - Serviço de troca do micromotor da evaporadora de ar condicionado modelo split inverter de 9.000 btu's	164	R\$ 492,76	R\$ 80.812,64
23	039.17.03011 - Serviço de troca da turbina da evaporadora de ar condicionado modelo split inverter de 9.000 btu's	164	R\$ 292,32	R\$ 47.940,48
24	039.17.03012 - Serviço troca dos sensores de gelo e temperatura da evaporadora de ar condicionado modelo split inverter de 9.000 btu's	164	R\$ 208,80	R\$ 34.243,20
25	039.17.03013 - Serviço de troca da placa da evaporadora de ar condicionado modelo split inverter de 9.000 btu's	164	R\$ 626,39	R\$ 102.727,96
26	039.17.03014 - Serviço de troca da placa da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 9.000 btu's	164	R\$ 1.043,99	R\$ 171.214,36
27	039.17.03015 - Serviço de troca do transformador de frequência de ar condicionado modelo split inverter de 9.000 btu's	164	R\$ 325,72	R\$ 53.418,08
28	039.17.03016 - Serviço de troca do sensor de temperatura da descarga de alta da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 9.000 btu's	164	R\$ 208,80	R\$ 34.243,20
29	039.17.03017 - Serviço de substituição do suporte da condensadora de ar condicionado split de 9.000 btu's, sendo necessária a utilização de suporte compatível com modelo e tamanho do equipamento	164	R\$ 375,84	R\$ 61.637,76
30	039.17.03018 - Serviço de troca da tubulação de baixa e alta pressão de ar condicionado modelo split de 12.000 btu's. A tubulação fornecida deverá ser confeccionada em cobre e adequada a potência e modelo do equipamento	175	R\$ 208,80	R\$ 36.540,00
31	039.17.03019 - Serviço de troca de capacitor do compressor da condensadora de ar condicionado split de 12.000 btu's	159	R\$ 208,80	R\$ 33.199,20
32	039.17.03020 - Serviço de troca de capacitor do moto ventilador da condensadora de ar condicionado split de 12.000 btu's	159	R\$ 208,80	R\$ 33.199,20



33	039.17.03021 - Serviço de troca do capacitor duplo da condensadora de ar condicionado split de 12.000 btu's	159	R\$ 350,78	R\$ 55.774,02
34	039.17.03022 - Serviço de troca do compressor da condensadora de ar condicionado split de 12.000 btu's	159	R\$ 1.002,23	R\$ 159.354,57
35	039.17.03023 - Serviço de troca do micromotor da condensadora de ar condicionado split de 12.000 btu's	159	R\$ 317,37	R\$ 50.461,83
36	039.17.03024 - Serviço de troca da hélice do micromotor da condensadora de ar condicionado split de 12.000 btu's	159	R\$ 292,32	R\$ 46.478,88
37	039.17.03025 - Serviço de recarga de fluido refrigerante compatível com ar condicionado split de 12.000 btu's	182	R\$ 400,89	R\$ 72.961,98
38	039.17.03026 - Serviço de troca do micromotor da evaporadora de ar condicionado split de 12.000 btu's	159	R\$ 442,65	R\$ 70.381,35
39	039.17.03027 - Serviço de troca da turbina da evaporadora de ar condicionado split de 12.000 btu's	159	R\$ 292,32	R\$ 46.478,88
40	039.17.03028 - Serviço de troca dos sensores de gelo e temperatura da evaporadora de ar condicionado split de 12.000 btu's	159	R\$ 208,80	R\$ 33.199,20
41	039.17.03029 - Serviço de troca da placa da evaporadora de ar condicionado split de 12.000 btu's	159	R\$ 626,39	R\$ 99.596,01
42	039.17.03030 - Serviço de substituição do suporte da condensadora de ar condicionado split de 12.000 btu's, sendo necessária a utilização de suporte compatível com modelo e tamanho do equipamento	159	R\$ 375,84	R\$ 59.758,56
43	039.17.03031 - Serviço de troca de tubulação de baixa e alta pressão de ar condicionado modelo split inverter de 12.000 btu's. A tubulação fornecida deverá ser confeccionada em cobre e adequada a potência e modelo do equipamento	162	R\$ 208,80	R\$ 33.825,60
44	039.17.03032 - Serviço de troca de capacitor do moto ventilador da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 12.000 btu's	162	R\$ 208,80	R\$ 33.825,60
45	039.17.03033 - Serviço de troca do compressor da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 12.000 btu's	162	R\$ 1.194,32	R\$ 193.479,84
46	039.17.03034 - Serviço de troca do micromotor da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 12.000 btu's	162	R\$ 501,11	R\$ 81.179,82
47	039.17.03035 - Serviço de troca da hélice do micro da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 12.000 btu's	159	R\$ 292,32	R\$ 46.478,88
48	039.17.03036 - Serviço de recarga de fluido refrigerante compatível com ar condicionado modelo split inverter de 12.000 btu's	179	R\$ 484,41	R\$ 86.709,39
49	039.17.03037 - Serviço de troca do micromotor da evaporadora de ar condicionado modelo split inverter de 12.000 btu's	162	R\$ 501,11	R\$ 81.179,82
50	039.17.03038 - Serviço de troca da turbina da evaporadora de ar condicionado modelo split inverter de 12.000 btu's	162	R\$ 292,32	R\$ 47.355,84
51	039.17.03039 - Serviço troca dos sensores de gelo e temperatura da evaporadora de ar condicionado modelo split inverter de 12.000 btu's	162	R\$ 242,21	R\$ 39.238,02



52	039.17.03040 - Serviço de troca da placa da evaporadora de ar condicionado modelo split inverter de 12.000 btu's	162	R\$ 693,21	R\$ 112.300,02
53	039.17.03041 - Serviço de troca da placa da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 12.000 btu's	162	R\$ 1.127,51	R\$ 182.656,62
54	039.17.03042 - Serviço de troca do transformador de frequência de ar condicionado modelo split inverter de 12.000 btu's	162	R\$ 325,72	R\$ 52.766,64
55	039.17.03043 - Serviço de troca do sensor de temperatura da descarga de alta da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 12.000 btu's	162	R\$ 208,80	R\$ 33.825,60
56	039.17.03044 - Serviço de substituição do suporte da condensadora de ar condicionado split de 12.000 btu's, sendo necessária a utilização de suporte compatível com modelo e tamanho do equipamento	162	R\$ 375,84	R\$ 60.886,08
57	039.17.03045 - Serviço de troca da tubulação de baixa e alta pressão de ar condicionado modelo split de 18.000 btu's. A tubulação fornecida deverá ser confeccionada em cobre e adequada a potência e modelo do equipamento	272	R\$ 208,80	R\$ 56.793,60
58	039.17.03046 - Serviço de troca de capacitor do compressor da condensadora de ar condicionado split de 18.000 btu's	254	R\$ 459,36	R\$ 116.677,44
59	039.17.03047 - Serviço de troca de capacitor do moto ventilador da condensadora de ar condicionado split de 18.000 btu's	254	R\$ 208,80	R\$ 53.035,20
60	039.17.03048 - Serviço de troca do capacitor duplo da condensadora de ar condicionado split de 18.000 btu's	254	R\$ 459,36	R\$ 116.677,44
61	039.17.03049 - Serviço de troca do compressor da condensadora de ar condicionado split de 18.000 btu's	254	R\$ 1.085,75	R\$ 275.780,50
62	039.17.03050 - Serviço de troca do micromotor da condensadora de ar condicionado split de 18.000 btu's	254	R\$ 400,89	R\$ 101.826,06
63	039.17.03051 - Serviço de troca da hélice do micromotor da condensadora de ar condicionado split de 18.000 btu's	254	R\$ 317,37	R\$ 80.611,98
64	039.17.03052 - Serviço de recarga de fluido refrigerante compatível com ar condicionado split de 18.000 btu's	273	R\$ 501,11	R\$ 136.803,03
65	039.17.03053 - Serviço de troca do micromotor da evaporadora de ar condicionado split de 18.000 btu's	254	R\$ 459,36	R\$ 116.677,44
66	039.17.03054 - Serviço de troca da turbina da evaporadora de ar condicionado split de 18.000 btu's	254	R\$ 325,72	R\$ 82.732,88
67	039.17.03055 - Serviço de troca dos sensores de gelo e temperatura da evaporadora de ar condicionado split de 18.000 btu's	254	R\$ 250,56	R\$ 63.642,24
68	039.17.03056 - Serviço de troca da placa da evaporadora de ar condicionado split de 18.000 btu's	254	R\$ 668,15	R\$ 169.710,10
69	039.17.03057 - Serviço de substituição do suporte da condensadora de ar condicionado split de 18.000 btu's, sendo necessária a utilização de suporte compatível com modelo e tamanho do equipamento	254	R\$ 459,36	R\$ 116.677,44
70	039.17.03058 - Serviço de troca de tubulação de baixa e alta pressão de ar condicionado modelo split inverter de 18.000 btu's. A tubulação fornecida deverá ser confeccionada em cobre e adequada a potência e modelo do equipamento	254	R\$ 292,32	R\$ 74.249,28



71	039.17.03059 - Serviço de troca de capacitor do moto ventilador da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 18.000 btu's	254	R\$ 250,56	R\$ 63.642,24
72	039.17.03060 - Serviço de troca do compressor da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 18.000 btu's	254	R\$ 1.169,27	R\$ 296.994,58
73	039.17.03061 - Serviço de troca do micromotor da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 18.000 btu's	254	R\$ 526,17	R\$ 133.647,18
74	039.17.03062 - Serviço de troca da hélice do micro da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 18.000 btu's	254	R\$ 325,72	R\$ 82.732,88
75	039.17.03063 - Serviço de recarga de fluido refrigerante compatível com ar condicionado modelo split inverter de 18.000 btu's	266	R\$ 501,10	R\$ 133.292,60
76	039.17.03064 - Serviço de troca do micromotor da evaporadora de ar condicionado modelo split inverter de 18.000 btu's	254	R\$ 542,86	R\$ 137.886,44
77	039.17.03065 - Serviço de troca da turbina da evaporadora de ar condicionado modelo split inverter de 18.000 btu's	254	R\$ 375,84	R\$ 95.463,36
78	039.17.03066 - Serviço troca dos sensores de gelo e temperatura da evaporadora de ar condicionado modelo split inverter de 18.000 btu's	254	R\$ 250,56	R\$ 63.642,24
79	039.17.03067 - Serviço de troca da placa da evaporadora de ar condicionado modelo split inverter de 18.000 btu's	254	R\$ 693,21	R\$ 176.075,34
80	039.17.03068 - Serviço de troca da placa da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 18.000 btu's	254	R\$ 1.211,03	R\$ 307.601,62
81	039.17.03069 - Serviço de troca do transformador de frequência de ar condicionado modelo split inverter de 18.000 btu's	254	R\$ 359,13	R\$ 91.219,02
82	039.17.03070 - Serviço de troca do sensor de temperatura da descarga de alta da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 18.000 btu's	254	R\$ 292,32	R\$ 74.249,28
83	039.17.03071 - Serviço de substituição do suporte da condensadora de ar condicionado split de 18.000 btu's, sendo necessária a utilização de suporte compatível com modelo e tamanho do equipamento	254	R\$ 459,36	R\$ 116.677,44
84	039.17.03072 - Serviço de troca da tubulação de baixa e alta pressão de ar condicionado modelo split de 24.000 btu's. A tubulação fornecida deverá ser confeccionada em cobre e adequada a potência e modelo do equipamento	257	R\$ 292,32	R\$ 75.126,24
85	039.17.03073 - Serviço de troca de capacitor do compressor da condensadora de ar condicionado split de 24.000 btu's	241	R\$ 375,84	R\$ 90.577,44
86	039.17.03074 - Serviço de troca de capacitor do moto ventilador da condensadora de ar condicionado split de 24.000 btu's	241	R\$ 250,56	R\$ 60.384,96
87	039.17.03075 - Serviço de troca do capacitor duplo da condensadora de ar condicionado split de 24.000 btu's	241	R\$ 459,36	R\$ 110.705,76
88	039.17.03076 - Serviço de troca do compressor da condensadora de ar condicionado split de 24.000 btu's	241	R\$ 1.169,27	R\$ 281.794,07



89	039.17.03077 - Serviço de troca do micromotor da condensadora de ar condicionado split de 24.000 btu's	241	R\$ 375,84	R\$ 90.577,44
90	039.17.03078 - Serviço de troca da hélice do micromotor da condensadora de ar condicionado split de 24.000 btu's	241	R\$ 325,72	R\$ 78.498,52
91	039.17.03079 - Serviço de recarga de fluido refrigerante compatível com ar condicionado split de 24.000 btu's	248	R\$ 501,11	R\$ 124.275,28
92	039.17.03080 - Serviço de troca do micromotor da evaporadora de ar condicionado split de 24.000 btu's	241	R\$ 459,36	R\$ 110.705,76
93	039.17.03081 - Serviço de troca da turbina da evaporadora de ar condicionado split de 24.000 btu's	241	R\$ 334,08	R\$ 80.513,28
94	039.17.03082 - Serviço de troca dos sensores de gelo e temperatura da evaporadora de ar condicionado split de 24.000 btu's	241	R\$ 325,72	R\$ 78.498,52
95	039.17.03083 - Serviço de troca da placa da evaporadora de ar condicionado split de 24.000 btu's	241	R\$ 751,67	R\$ 181.152,47
96	039.17.03084 - Serviço de substituição do suporte da condensadora de ar condicionado split de 24.000 btu's, sendo necessária a utilização de suporte compatível com modelo e tamanho do equipamento	241	R\$ 542,87	R\$ 130.831,67
97	039.17.03085 - Serviço de troca de tubulação de baixa e alta pressão de ar condicionado modelo split inverter de 24.000 btu's. A tubulação fornecida deverá ser confeccionada em cobre e adequada a potência e modelo do equipamento	246	R\$ 292,32	R\$ 71.910,72
98	039.17.03086 - Serviço de troca de capacitor do moto ventilador da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 24.000 btu's	246	R\$ 292,32	R\$ 71.910,72
99	039.17.03087 - Serviço de troca do compressor da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 24.000 btu's	246	R\$ 1.336,31	R\$ 328.732,26
100	039.17.03088 - Serviço de troca do micromotor da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 24.000 btu's	246	R\$ 542,87	R\$ 133.546,02
101	039.17.03089 - Serviço de troca da hélice do micro da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 24.000 btu's	246	R\$ 375,84	R\$ 92.456,64
102	039.17.03090 - Serviço de recarga de fluido refrigerante compatível com ar condicionado modelo split inverter de 24.000 btu's	250	R\$ 584,63	R\$ 146.157,50
103	039.17.03091 - Serviço de troca do micromotor da evaporadora de ar condicionado modelo split inverter de 24.000 btu's	246	R\$ 542,87	R\$ 133.546,02
104	039.17.03092 - Serviço de troca da turbina da evaporadora de ar condicionado modelo split inverter de 24.000 btu's	246	R\$ 334,08	R\$ 82.183,68
105	039.17.03093 - Serviço troca dos sensores de gelo e temperatura da evaporadora de ar condicionado modelo split inverter de 24.000 btu's	246	R\$ 375,84	R\$ 92.456,64
106	039.17.03094 - Serviço de troca da placa da evaporadora de ar condicionado modelo split inverter de 24.000 btu's	246	R\$ 1.211,03	R\$ 297.913,38
107	039.17.03095 - Serviço de troca da placa da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 24.000 btu's	246	R\$ 1.753,90	R\$ 431.459,40



108	039.17.03096 - Serviço de troca do transformador de frequência de ar condicionado modelo split inverter de 24.000 btu's	246	R\$ 375,84	R\$ 92.456,64
109	039.17.03097 - Serviço de troca do sensor de temperatura da descarga de alta da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 24.000 btu's	246	R\$ 375,84	R\$ 92.456,64
110	039.17.03098 - Serviço de substituição do suporte da condensadora de ar condicionado split de 24.000 btu's, sendo necessária a utilização de suporte compatível com modelo e tamanho do equipamento	246	R\$ 542,87	R\$ 133.546,02
111	039.17.03099 - Serviço de troca da tubulação de baixa e alta pressão de ar condicionado modelo split de 30.000 btu's. A tubulação fornecida deverá ser confeccionada em cobre e adequada a potência e modelo do equipamento	104	R\$ 334,08	R\$ 34.744,32
112	039.17.03100 - Serviço de troca de capacitor do compressor da condensadora de ar condicionado split de 30.000 btu's	88	R\$ 400,89	R\$ 35.278,32
113	039.17.03101 - Serviço de troca de capacitor do moto ventilador da condensadora de ar condicionado split de 30.000 btu's	88	R\$ 292,32	R\$ 25.724,16
114	039.17.03102 - Serviço de troca do capacitor duplo da condensadora de ar condicionado split de 30.000 btu's	88	R\$ 501,11	R\$ 44.097,68
115	039.17.03103 - Serviço de troca do compressor da condensadora de ar condicionado split de 30.000 btu's	88	R\$ 1.211,03	R\$ 106.570,64
116	039.17.03104 - Serviço de troca do micromotor da condensadora de ar condicionado split de 30.000 btu's	88	R\$ 409,24	R\$ 36.013,12
117	039.17.03105 - Serviço de troca da hélice do micromotor da condensadora de ar condicionado split de 30.000 btu's	88	R\$ 334,08	R\$ 29.399,04
118	039.17.03106 - Serviço de recarga de fluido refrigerante compatível com ar condicionado split de 30.000 btu's	95	R\$ 542,87	R\$ 51.572,65
119	039.17.03107 - Serviço de troca do micromotor da evaporadora de ar condicionado split de 30.000 btu's	88	R\$ 501,11	R\$ 44.097,68
120	039.17.03108 - Serviço de troca da turbina da evaporadora de ar condicionado split de 30.000 btu's	88	R\$ 334,08	R\$ 29.399,04
121	039.17.03109 - Serviço de troca dos sensores de gelo e temperatura da evaporadora de ar condicionado split de 30.000 btu's	88	R\$ 375,84	R\$ 33.073,92
122	039.17.03110 - Serviço de troca da placa da evaporadora de ar condicionado split de 30.000 btu's	88	R\$ 793,43	R\$ 69.821,84
123	039.17.03111 - Serviço de substituição do suporte da condensadora de ar condicionado split de 30.000 btu's, sendo necessária a utilização de suporte compatível com modelo e tamanho do equipamento	88	R\$ 542,87	R\$ 47.772,56
124	039.17.03112 - Serviço de troca de tubulação de baixa e alta pressão de ar condicionado modelo split inverter de 30.000 btu's. A tubulação fornecida deverá ser confeccionada em cobre e adequada a potência e modelo do equipamento	88	R\$ 334,08	R\$ 29.399,04
125	039.17.03113 - Serviço de troca de capacitor do moto ventilador da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 30.000 btu's	88	R\$ 325,72	R\$ 28.663,36



126	039.17.03114 - Serviço de troca do compressor da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 30.000 btu's	88	R\$ 1.211,03	R\$ 106.570,64
127	039.17.03115 - Serviço de troca do micromotor da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 30.000 btu's	88	R\$ 542,87	R\$ 47.772,56
128	039.17.03116 - Serviço de troca da hélice do micro da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 30.000 btu's	88	R\$ 375,84	R\$ 33.073,92
129	039.17.03117 - Serviço de recarga de fluido refrigerante compatível com ar condicionado modelo split inverter de 30.000 btu's	94	R\$ 542,87	R\$ 51.029,78
130	039.17.03118 - Serviço de troca do micromotor da evaporadora de ar condicionado modelo split inverter de 30.000 btu's	88	R\$ 542,87	R\$ 47.772,56
131	039.17.03119 - Serviço de troca da turbina da evaporadora de ar condicionado modelo split inverter de 30.000 btu's	88	R\$ 334,08	R\$ 29.399,04
132	039.17.03120 - Serviço troca dos sensores de gelo e temperatura da evaporadora de ar condicionado modelo split inverter de 30.000 btu's	88	R\$ 375,84	R\$ 33.073,92
133	039.17.03121 - Serviço de troca da placa da evaporadora de ar condicionado modelo split inverter de 30.000 btu's	88	R\$ 1.294,55	R\$ 113.920,40
134	039.17.03122 - Serviço de troca da placa da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 30.000 btu's	88	R\$ 2.171,50	R\$ 191.092,00
135	039.17.03123 - Serviço de troca do transformador de frequência de ar condicionado modelo split inverter de 30.000 btu's	88	R\$ 417,60	R\$ 36.748,80
136	039.17.03124 - Serviço de troca do sensor de temperatura da descarga de alta da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 30.000 btu's	88	R\$ 467,71	R\$ 41.158,48
137	039.17.03125.0001 - Serviço de substituição do suporte da condensadora de ar condicionado split de 30.000 btu's, sendo necessária a utilização de suporte compatível com modelo e tamanho do equipamento ,	88	R\$ 626,39	R\$ 55.122,32
VALOR TOTAL DO LOTE 2			R\$ 12.800.000,00	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS E DE FORMA PARCELADA, DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO, REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DAS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, CONFORME DESCRITIVOS MÍNIMOS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.**

1.2. A presente licitação visa o Registro de Preços para contratações frequentes e de forma parcelada, conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Registro, nos termos do Artigo 3º, I do Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, podendo a formalização da



Ata de Registro de Preços se dar na forma do § 4º do art. 62 da Lei Federal 8666/93.

1.3. As quantidades estimadas servem apenas como informação aos interessados, e pelo próprio Sistema de Registro de Preços, a Administração não se obrigará a contratar quantidades mínimas. A Contratada/Detentora da Ata deverá executar as quantidades solicitadas pelo Contratante/Órgão Gerenciador, não sendo admitidos faturamentos mínimos. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. O Registro de Preços terá validade de **12 (Doze) meses**. A vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à data da sua assinatura e à validade do presente Registro de Preços, **(08/01/2024 a 08/01/2025)**, durante o qual o **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a contratar o objeto exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao **DETENTOR DA ATA**, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. As notas de empenho serão emitidas conforme a necessidade da Secretaria interessada, e os serviços realizados conforme indicação.

1.1.1. A execução dos serviços, cujos preços serão registrados pelo presente procedimento, deverão ser realizados mediante apresentação da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial expedida pela Prefeitura Municipal de Registro.

1.2. O prazo para início dos serviços são aqueles constantes do Termo de Referência Anexo I do edital.

1.2.1. A Detentora da Ata, quando contratada, deverá disponibilizar mão-de-obra especializada necessária, bem como os materiais necessários a perfeita execução dos serviços.

1.3. Os serviços serão executados nas Secretarias da Prefeitura Municipal de Registro, ou se houver necessidade, a Contratada deverá efetuar a retirada



do objeto para efetuar a manutenção, ficando por sua conta a retirada, o transporte e demais despesas. Demais normas para execução dos serviços constam do Termo de Referência Anexo I do edital. Abaixo os endereços:

- **Secretaria Municipal de Saúde:**
Rua Tamekichi Takano nº 05 - Centro - CEP 11900-000 - Registro SP. Tel. (13) 3828-4200/ 3828-4201;
- **ACADEMIA DE SAÚDE ARAPONGAL**
Av. Palmiro Novi nº 500 – Arapongal
- **ALMOXARIFADO DE MEDICAMENTOS**
Rua Sinfrônio Costa nº 686 - ITESP
- **ALMOXARIFADO DE MATERIAIS**
Av. H. Matsuzawa nº 875
- **CAPS**
Rua Nelson Brihi Badur nº 349
- **CENTRO DE ZONÓSES**
Bairro Bamburral
- **CEREST**
Rua Filomena Aby Azar nº 45
- **ESF JACATIRÃO**
Rua Rafael Gonçalves de Freitas nº221
- **ESF MANOEL CAMILO**
Rua Rafael Gonçalves de Freitas nº221
- **FISIOTERAPIA**
Rua Rafael Gonçalves de Freitas nº 227
- **PSF AGROCHÁ**
Rua H – Vila da Palha nº 10
- **PSF ALAY CORRÊA**
Rua José Grossi Filho nº 458
- **PSF ARAPONGAL**
Av. Campo Verde nº 110
- **PSF ARAPONGAL OESTE**



Rua Projetada A nº 180

- **PSF CAIÇARA/ SÃO NICOLAU**
Av. José dos Santos nº40 Q. A – LOTE 3 e 4
- **PSF CAPINZAL**
Bairro Capinzal do Vitória
- **PSF JARDIM SÃO PAULO**
Rua Bauru nº 250
- **PSF NOSSO TETO**
Rua Vivaldo Pereira nº 10 (fundos) – Eiji Matsumura
- **PSF SÃO NICOLAU**
Av. José dos Santos nº40 Q. A – LOTE 3 e 4
- **PSF SERROTE**
Rua Yoshiko Samitsu – E nº 35
- **PSF TAQUARUÇU**
Bairro Taquaruçu
- **PSF VILA SÃO FRANCISCO**
Rua Gerônimo Monteiro Lopes nº 658
- **PSF VOTUPOCA**
Bairro Votupoca
- **PSF XANGRILÁ**
Rua Camarões nº 10
- **SECRETARIA**
Rua Tamekishi Takano nº 05 - CENTRO
- **SETOR REFERÊNCIAS/192**
Sito à Rua Rio Branco esquina com Rua São Paulo lotes 25, 26, 27, 28 e parte do lote 24 quadra 4, Vila Fátima.
- **UBS CENTRO**
AV. Clara Gianotti de Souza nº 345 – CENTRO
- **UBS III VILA NOVA**
Rua Rafael Gonçalves de Freitas nº 221
- **UBS REGISTRO B**



Rua Vivaldo Pereira nº 10 – Eiji Matsumura

- **UBS RIBEIRÓPOLIS**
Rua Teiti Koki, nº201, Jardim Alvorada
- **UPA**
Rua Nelson Brihi Badur nº 605
- **VIG. EPIDEMIOLÓGICA**
Rua Tamekishi Takano nº 05 – CENTRO
- **VISA**
Rua Tamekishi Takano nº 05 - CENTRO

CRECHES

- CRECHE MUNICIPAL PROFª YVETTE NONATO MAEJI (ARAPONGAL LESTE)
Av. Campo verde, nº 40 - Bairro Arapongal Leste.
- CRECHE MUNICIPAL MARIA CLARA MACHADO (ARAPONGAL OESTE) Av.
Palmiro Novi, nº 510 - Bairro Arapongal Oeste.
- CRECHE MUNICIPAL BAIRRO SERROTE Rua Daniel Das Neves, nº 193,
Serrote.
- CRECHE MUNICIPAL CARMEM HELENA PACHECO NOGUEIRA Rua
Guanabara, nº71 – Centro.
- CRECHE MUNICIPAL PROF. CECILIA SANTANA MARQUES DE OLIVEIRA
Rua Vitório de Lima, nº 255- Conjunto Habitacional Eiji Matsumura.
- CRECHE MUNICIPAL ESTRELINHA AZUL
Rua Rafael Gonçalves de Freitas, nº 73 – Vila Nova Registro
- CRECHE MUNICIPAL GENTE FELIZ
Rua Choichi Ono, nº 308 – Vila São Francisco.
- CRECHE MUNICIPAL EDELEIZA SOARES MORATO Rua Pedro Alvares
Cabral nº 299 Jd. Brasil.



- CRECHE MUNICIPAL MARIA BENEDITA PEREIRA (JARDIM SÃO PAULO)
Rua Jundiáí, nº 200 – Jardim São Paulo.

- CRECHE/EMEI NOSSO NINHO
Rua Rio Grande do Sul, 2-134 – Vila São Francisco.

- CRECHE MUNICIPAL PROF. JOSÉ DA SILVA MACEDO Rua Sebastião Jorge Ribeiro, nº 156 – Jardim Caiçara I

- CRECHE MUNICIPAL KIYOSHI SEIMARU Rua Eldorado, nº 70 – Vila Tupi

- CRECHE MUNICIPAL LOURDES IMACULADA Rua Projetada C, S/N – Bairro Agrochá

- CRECHE MUNICIPAL PRO. MARIA ZILDA GAMBA NATEL
Av. Prof. Cecy Teixeira de Mello Almada, nº 3.841 – Jardim Ipanema

- CRECHE MUNICIPAL NOVO MUNDO Rua Bahia, nº 78 – Vila Fátima.

- CRECHE MUNICIPAL PEDACINHO DO CÉU Rua Willis Vassão, nº 633 – Vila Ribeirópolis

CRECHE MUNICIPAL PROFESSOR ROGÉRIO GERALDO VIEIRA Av. Haguemu Matsuzawa, nº 801 – Vila Ribeirópolis.

- CRECHE MUNICIPAL TRENZINHO ALEGRE
Rua Rafael Gonçalves de Freitas, nº 73 – Vila Nova Registro.

- CRECHE BALÃOZINHO VERMELHO
Rua Mário Massateru Samitsu, nº 379 – Cecap.

- CRECHE AGROCHÁ II -
Avenida 1, nº 375 – Jardim Agrochá II.

CRECHE MUNICIPAL MIRLENE DE OLIVEIRA – JARDIM VIRGÍNIA Rua 5, Conjunto Habitacional Jardim Virgínia – Área institucional 2

ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL

- EMEI PROF. MARIA ZILDA GAMBA NATEL
Av. Prof. Cecy Teixeira de Mello Almada, nº 3.841 – Jardim Ipanema.

**ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL**

- EMEB BRIG. DO AR ALBERTO BERTELLI
Rua: Manoel Camilo, nº 676 – Vila Nova Registro.
- EMEB PROF.^a ANNA PINTO BANKS
Rua: Anna Pinto Banks, nº 930 – Vila Cabral.
- EMEB CRHISTIANO DE OLIVEIRA Bairro Capinzal de Cima.
- EMEB FERNANDO SÉRGIO
Rua Palmiro Novi, nº25 - Bairro Arapongal.
- EMEB FRANCISCO MANUEL
Av. Jonas Banks Leite, nº 358 – Centro.
- EMEB GUAVIRUVA Estrada do Guaviruva.
- EMEB KESAO KASUGA
Rua Bunzo Kasuga, nº800, Bairro Serrote.
- EMEB JOÃO BATISTA POCI JR.
Rua Minas Gerais, nº492 - Vila São Francisco.
- EMEB JOSÉ MENDES
Av. Franco Montoro, S/nº - Conjunto habitacional Dra. Alzira Pacheco Lomba.
- EMEB OLERIANO GONÇALVES Bairro Morro do Votupoca.
- EMEB NICEA HIROTA
Rua: 7 barras, nº 140- Centro.
- EMEB PEDREIRA DO ARAPONGAL Rua Dois, nº600 Bairro: Arapongal.
- EMEB PREFEITO JOSÉ DE CARVALHO
Avenida Francisco Pupo Ferreira, nº10 – Jardim Paulistano.
- EMEB PREFEITO JOSINO SILVEIRA Avenida Saburo Kameyama, nº2378
Agrochá.



- EMEB PRES. JUSCELINO K. OLIVEIRA
Av. Estados Unidos, nº 303 – Vila Nova Ribeira.

 - EMEB PROF.^a OLGA CLIVATTI
Rua: Jundiáí, nº 195 – Jardim São Paulo.

 - EMEB PINGO DE GENTE
Rua: Izabel Maria Eiró, nº 75 - Conjunto Habitacional Eiji Matsumura.

 - EMEB JOSÉ DA SILVA KALID
Rua Nova Ribeirão, nº2980- Bairro Ribeirão de Registro.

 - EMEB IDA EMILIA LEIB DAS NEVES (USINA DO SERROTE) Bairro usina do serrote.
- DIVISÃO DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Av. Estados Unidos, nº 305 – Vila Nova Ribeira.
- APAE
Rua Dr. Waldemar Lopes Ferraz nº 220 Vila Tupy.

- 1.3.1. Os locais poderão ser alterados conforme indicação dos interessados.
- 1.4. O horário para execução dos serviços será das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30.
- 1.5. Caso haja necessidade da prestação de serviços no mesmo dia para duas ou mais Unidades diferentes, deverá a Detentora da Ata disponibilizar em número suficientes de funcionários/equipamentos e materiais para a garantia e o cumprimento dos prazos de execução estipulado no Termo de Referência.
- 1.6. Os profissionais que realizarão os serviços, contratados pela empresa vencedora, deverão ser habilitados para o bom andamento do serviço. A Contratada responsabiliza-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.
- 1.7. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e



disposições deste Edital, responsabilizando-se pela exatidão dos serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 4.1.** O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital e seus anexos, podendo a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a substituição, assim também, como sua complementação, caso não estejam em números efetivamente contratados. O objeto deverá ser executado, no local e endereço indicado, de acordo com a **Cláusula Terceira** desta Ata.
- 4.2.** Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações do edital, superando a fase de fiscalização.
- 4.3.** Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de **15 (quinze) dias**, inclusive, após o recebimento provisório, a **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à sua recusa.
- 4.3.1.** Havendo a necessidade de substituição e/ou complementação dos itens/serviços, a Secretaria interessada notificará imediatamente a Detentora da Ata, para que a troca ocorra no prazo máximo de **02 (dois) dias**. A não reposição no prazo estabelecido constitui motivo para o cancelamento da Ata de Registro de Preços, assim também como possível aplicação de penalidades.
- 4.3.2.** A comprovação do recebimento definitivo se fará mediante assinatura do funcionário responsável no verso da Nota Fiscal, que posteriormente deverá encaminhá-la para pagamento junto a Secretaria de Fazenda e Orçamento. Constatada irregularidade, a empresa será notificada para regularização, e a nota fiscal será devolvida à Contratada.
- 4.4.** Não obstante o fato da **DETENTORA DA ATA** ser a única e exclusiva responsável pelo fornecimento/execução dos serviços, objeto desta licitação, a Secretaria Municipal requisitante, através dos seus Secretários ou pessoas responsáveis por eles indicados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da sua execução com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.



- 4.4.1. As atribuições e demais diretrizes para a gestão, acompanhamento, controle e fiscalização são regulamentadas pelo [Decreto Municipal nº 3.153 de 17/05/2021](#).
- 4.4.2. A ação da fiscalização não exime a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.
- 4.4.3. O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e/ou substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**, sendo que, no bem/serviço substituído, será realizada a mesma fiscalização.
- 4.4.4. A recusa do objeto no processo de fiscalização, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr em sua totalidade, a partir da data em que for substituído ou tiver sido aprovado. Ocorrendo tal interrupção, independentemente do número de vezes que o objeto for recusado no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.
- 4.5. O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.
- 4.6. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o serviço prestado venha causar a **PREFEITURA OU A TERCEIROS**.
- 4.7. A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata de Registro de Preços, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.
- 4.8. O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto licitado, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.
- 4.9. A Administração poderá obrigar a **DETENTORA DA ATA** a corrigir ou



substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade do objeto contratado.

- 4.10.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:
- a)** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b)** Na hipótese de substituição/refazimento, a **DETENTORA DA ATA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo de 02 (dois) dias**, contado da notificação por escrito e/ou contato telefônico, mantido o preço inicialmente contratado;
 - c)** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

- 5.1.** O objeto do presente processo tem garantia quanto a vícios ocultos e aparentes ou defeitos da coisa, devendo o licitante vencedor eliminá-los às próprias expensas, sob pena de incidir em inexecução contratual. Ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso.
- 5.2.** Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).
- 5.3.** No que couber, aplica-se a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor.
- 5.4.** Outras questões quanto a garantia dos serviços constam do Termo de Referência Anexo I do edital.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1. Após a Fiscalização dos serviços, a Secretaria interessada entrará em contato com a **DETENTORA DA ATA** para que seja emitida a Nota Fiscal/Fatura que deverá ser entregue na referida Secretaria. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.
- 6.1.1. **A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Nota de Empenho/Nota de Empenho Parcial.**
- 6.2. **O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado conforme cronograma da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento (ANEXO VII do Edital), desde que a referida fatura seja entregue na Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, devidamente atestada pela Secretaria solicitante.**
- 6.2.1. **As datas relacionadas no cronograma poderão sofrer alterações, podendo ocorrer antecipações ou atrasos de acordo com cada mês.**
- 6.3. A **DETENTORA DA ATA** não poderá protocolizar a Nota Fiscal/ Fatura antes do recebimento do objeto por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
- 6.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **DETENTORA DA ATA** e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.
- 6.5. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

- 7.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 7.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.



7.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.1.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, sendo acionado primeiramente o cadastro de reserva e posteriormente os demais licitantes pela ordem de seus preços registrados;
- c) Não logrando êxito nas negociações, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** cancelará o item objeto do preço negociado.

7.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO** deverá proceder à revogação da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.1.5. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou o objeto desnecessário.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REVISÃO

8.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão ou entidade responsável convocar os fornecedores registrados para negociação



dos valores, conforme **Decreto Municipal 269/2000**.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DOS DIREITOS

9.1.1. Constituem direitos do **ÓRGÃO GERENCIADOR** receber o objeto nas condições avençadas e da **DETENTORA DA ATA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES

9.2.1. Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a **DETENTORA DA ATA** as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços;
- c) Prestar a **DETENTORA DA ATA** todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços;
- d) Notificar por escrito à **DETENTORA DA ATA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Comunicar a **DETENTORA DA ATA**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- g) Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- h) A Secretaria Municipal interessada será responsável por cobrar e encaminhar para juntada no **Processo de Licitação a ART**.

9.2.2. Constituem obrigações da **DETENTORA DA ATA**:

- a) Fica a **CONTRATADA** condicionada, após o recebimento da **Nota de**



Empenho a apresentar à secretaria solicitante a **respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU ou TRT – Termo de Responsabilidade Técnica junto ao CFT/CRTs**, devidamente preenchida e quitada, assinada pelo engenheiro responsável e assinada pela **Secretário(a) Municipal**, ou pessoa por ele(a) indicada. A ausência poderá acarretar sanções previstas na Cláusula Décima desta Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

- b) Executar/Fornecer o objeto desta licitação de acordo com as especificações e condições do Edital de licitação e **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, responsabilizando-se pela exatidão da execução dos serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- c) Prestar garantia pelo prazo ofertado na proposta, a partir do termo de aceite, dos serviços, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza;
- d) Prover o adequado transporte dos produtos, ferramentas e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços de acordo com as legislações vigentes;
- e) Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Apresentar durante a execução da Ata de Registro de Preços, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e sanitários;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- h) Comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a execução dos serviços;
- i) Cumprir todas as orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para o fiel cumprimento do objeto licitado;



- j) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata de Registro de Preços para terceiros. A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** para outros;
- k) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- l) Obedecer aos prazos estipulados e as quantidades solicitadas, e cumprir todas as exigências constantes no edital e Ata de Registro de Preços;
- m) Arcar com todos os custos de reposição ou refazimento nos casos em que os serviços não tenham sido satisfatórios ou não atenderem as condições editalícias;
- n) Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;
- o) A **DETENTORA DA ATA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros na execução desta Ata de Registro de Preços;
- p) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- q) Reconhecer por este instrumento que é única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à prefeitura ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a prefeitura, os respectivos ressarcimentos ou indenizações, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente;
- r) Adequar-se a todas as exigências impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pela segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive fornecendo a seus funcionários uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's) adequados à execução dos serviços e de



acordo com as normas de segurança vigentes;

- s) Os direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços, são de cumprimento e responsabilidade exclusiva da **DETENTORA DA ATA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, 8.666/93 e [Decreto Municipal nº 3.154/2021](#), o licitante/adjudicatário que:

- a) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- b) Não celebrar/assinar o contrato ou ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Não manter a proposta;
- e) Descumprir com as obrigações do contrato;
- f) Fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Fazer declaração falsa;
- j) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.2. O licitante/adjudicatário deverá observar o Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.154/2021:

Art. 24. *Ao fixar a penalidade administrativas, a Comissão Processante, a Autoridade Instauradora, Procuradoria Geral, Controladoria-Geral e ainda o Chefe do Poder Executivo devem analisar a dosimetria da penalidade com observância obrigatória a (aos):*

I. Natureza da infração;



- II. Gravidade da Infração;
- III. Extensão do Dano causado a Administração Municipal
- IV. Circunstâncias agravantes e atenuantes
- V. Antecedentes;
- VI. Observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade; e
- VII. Existência e a extensão de dano ao erário

Art. 25. São condutas sujeitas a penalização, sem prejuízos de outras não tratadas no contrato ou instrumento similar, os previstos nos art. 26 ao 33 deste decreto.

Art. 26. Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 2 meses e multa de R\$ 290,90 (duzentos e noventa reais).

Art. 27. Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 4 meses e multa de 0,01% do valor da ata ou do contrato, limitado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 28. Apresentar documentação falsa
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 24 meses e multa de R\$ 14.545,00 (catorze mil quinhentos e quarenta e cinco reais), além de ser apurado PAR e encaminhamento a PGM para notícia ao MP

Art. 29. Não manter a proposta
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 4 meses e multa de R\$ 1.454,50 (mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)

Art. 30. Descumprir com as obrigações do contrato.
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 12 meses e multa de 0,01% a 0,5% do valor contratado.

Art. 31. Fraudar na execução do contrato
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 30 meses e multa de 0,1% a 0,2% do valor contratado.

Art. 32. Comportar-se de modo inidôneo



Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 24 meses e multa de 0,1% a 0,2% do valor contratado.

Art. 33. Cometer fraude fiscal

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município por 40 meses e multa de 0,1% a 0,2% além de ser apurado PAR e encaminhamento a PGM para notícia ao MP

§1º. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.

§ 2º. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento. (NÃO ENVIAR NENHUM DOCUMENTO)

§3º. Considera-se descumprir com as obrigações do contrato o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado.

§4º. Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

§5º. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; prestar informações falsas; apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

Art. 34. *A rescisão contratual não possui natureza sancionatória, pois é uma consequência de ruptura dos efeitos decorrentes da relação contratual entre a administração pública e a pessoa jurídica, que se tornou insustentável diante de uma situação específica.*



Art. 35. As penas previstas serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, em decorrência do seguinte:

I. quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades pelo Município de Registro em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no presente Decreto nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II. quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III. quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; ou

IV. quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

Art.36. As penas previstas serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, quando não tenha havido nenhum dano a Administração Municipal, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I. a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;

II. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

III. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo;

Art. 37. A penalidade prevista no art. 26 será afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I- a ausência de dolo na conduta;

II- que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;

III- não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

VI- que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no Município de Registro em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações



ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 38. *Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que cominar a sanção mais grave.*

Art. 39. *Na apuração dos fatos de que trata o presente Decreto, a Administração atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante ou contratado a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.*

§ 1º. *A Administração deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.*

§ 2º. *A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.*

Art. 40. *Serão levados em consideração na aplicação das sanções os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e, ainda:*

I - a gravidade da infração de acordo com o bem jurídico e o interesse público envolvidos, que poderá ser mensurada, dentre outros aspectos, a partir de:

a) da abrangência do ato lesivo, se somente no âmbito do órgão ou entidade ou se no âmbito da Administração Pública Municipal;

b) o impacto social do ato lesivo;

c) do prejuízo econômico real ou potencial ao Município e/ou entidades da Administração Municipal; e

d) da reincidência de atos lesivos praticados contra a administração pública;

II - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, cuja avaliação incluirá, quando for o caso, os valores recebidos ou que deixaram de ser desembolsados, bem como se houve tratamento preferencial contrário aos princípios e regras da administração pública, a fim de facilitar, agilizar ou acelerar indevidamente a execução de atividades administrativas;

III - a consumação ou não da infração;

IV - o grau de lesão ou perigo de lesão ao patrimônio público envolvido;

V - o efeito negativo produzido pela infração;

VI - a situação econômica do infrator;



- VII - a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;*
VIII - a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; e
IX - o valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados;

- 10.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo Sancionador que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal 3.154/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1.** A **DETENTORA DA ATA** terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- c) Tiver presentes razões de interesse público.

11.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

11.3. A **DETENTORA DA ATA** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11.4. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser rescindida de pleno direito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, independente de interposição ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços;
- b) Inobservância de dispositivos legais;



- c) Dissolução de empresa Contratada;
- d) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5. Nos casos de rescisão previstos em Lei, quando couber, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, a outra, dos eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

11.6. Por ato unilateral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando ocorrer o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas da Ata de Registro de Preços, especificações técnicas, projetos ou prazos, tal como:

- a) Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- b) Lentidão do seu cumprimento, levando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) Atraso injustificado na execução dos serviços;
- d) Paralisação da execução dos serviços e/ou fornecimento dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- e) Subcontratação total ou parcial do objeto da Ata de Registro de Preços, ou associação da **DETENTORA DA ATA** com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao **Pregão Eletrônico nº 070/2023**, à proposta da **DETENTORA DA ATA e à Ata da Sessão Pública**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

13.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na Imprensa Oficial.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de REGISTRO para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA

Prefeito Municipal
P/ CONTRATANTE

CLEBER ALVES DE OLIVEIRA

Representante Legal
P/ DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

Claudicir Alves Vassão

R.G.: 27.493.534-x SSP/SP

Daniel Aparecido dos Santos

R.G.:41.617.788-8

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****1. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

- 1.8. O objeto do presente termo de referência é o **REGISTRO DE PREÇO PELO PERÍODO DE 12 MESES PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS E DE FORMA PARCELADA, DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO, REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DAS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, CONFORME DESCRITIVOS MÍNIMOS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.**

2. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

- 2.1. O valor estimado para o certame tem caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, conforme Artigo 15 do Decreto Federal nº 10.024/2019. Os valores médios foram obtidos através de pesquisa de preços, constante nos autos do **processo administrativo nº 328/2023.**

3. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA:

LOTE 1 - INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS		
ITEM	DESCRIÇÃO:	QTD
1	039.99.00728 - Instalação de cortina de ar	22
2	039.99.00932 - Remoção de cortina de ar.	17
3	039.99.01263 - Serviço de instalação de condicionador de ar split 9.000 btu's contemplando a instalação da condensadora em suporte adequado ao seu tamanho, modelo e potência, assim como a fixação do suporte na parede utilizando buchas e parafusos adequados ao modelo, tamanho do aparelho e o tipo de parede em que o suporte será fixado, a empresa deverá realizar a fixação da evaporadora conforme o manual do fabricante e utilizar tubulação de cobre adequada ao modelo e potência do aparelho. A instalação deverá ser realizada com produtos de qualidade, sendo utilizado cabo PP adequado a potência do equipamento, isolantes térmicos individuais para as tubulações de baixa e alta pressão e fita PVC Branca para proteção e acabamento do duto de isolamento.	188



4	039.99.01264 - Serviço de instalação de condicionador de ar split 12.000 btu's contemplando a instalação da condensadora em suporte adequado ao seu tamanho, modelo e potência, assim como a fixação do suporte na parede utilizando buchas e parafusos adequados ao modelo, tamanho do aparelho e o tipo de parede em que o suporte será fixado, a empresa deverá realizar a fixação da evaporadora conforme o manual do fabricante e utilizar tubulação de cobre adequada ao modelo e potência do aparelho. A instalação deverá ser realizada com produtos de qualidade, sendo utilizado cabo PP adequado a potência do equipamento, isolantes térmicos individuais para as tubulações de baixa e alta pressão e fita PVC Branca para proteção e acabamento do duto de isolamento.	275
5	039.99.01265 - Serviço de instalação de condicionador de ar split 18.000 btu's contemplando a instalação da condensadora em suporte adequado ao seu tamanho, modelo e potência, assim como a fixação do suporte na parede utilizando buchas e parafusos adequados ao modelo, tamanho do aparelho e o tipo de parede em que o suporte será fixado, a empresa deverá realizar a fixação da evaporadora conforme o manual do fabricante e utilizar tubulação de cobre adequada ao modelo e potência do aparelho. A instalação deverá ser realizada com produtos de qualidade, sendo utilizado cabo PP adequado a potência do equipamento, isolantes térmicos individuais para as tubulações de baixa e alta pressão e fita PVC Branca para proteção e acabamento do duto de isolamento.	191
6	039.99.01266 - Serviço de instalação de condicionador de ar split 24.000 btu's contemplando a instalação da condensadora em suporte adequado ao seu tamanho, modelo e potência, assim como a fixação do suporte na parede utilizando buchas e parafusos adequados ao modelo, tamanho do aparelho e o tipo de parede em que o suporte será fixado, a empresa deverá realizar a fixação da evaporadora conforme o manual do fabricante e utilizar tubulação de cobre adequada ao modelo e potência do aparelho. A instalação deverá ser realizada com produtos de qualidade, sendo utilizado cabo PP adequado a potência do equipamento, isolantes térmicos individuais para as tubulações de baixa e alta pressão e fita PVC Branca para proteção e acabamento do duto de isolamento.	140
7	039.99.01267 - Serviço de instalação de condicionador de ar split 30.000 btu's contemplando a instalação da condensadora em suporte adequado ao seu tamanho, modelo e potência, assim como a fixação do suporte na parede utilizando buchas e parafusos adequados ao modelo, tamanho do aparelho e o tipo de parede em que o suporte será fixado, a empresa deverá realizar a fixação da evaporadora conforme o manual do fabricante e utilizar tubulação de cobre adequada ao modelo e potência do aparelho. A instalação deverá ser realizada com produtos de qualidade, sendo utilizado cabo PP adequado a potência do equipamento, isolantes térmicos individuais para as tubulações de baixa e alta pressão e fita PVC Branca para proteção e acabamento do duto de isolamento.	68
8	039.99.01268 - Serviço de remoção de equipamento de ar condicionado split de 9.000 btu's.	129



9	039.99.01269 - Serviço de remoção de equipamento de ar condicionado split de 12.000 btu's.	192
10	039.99.01270 - Serviço de remoção de equipamento de ar condicionado split de 18.000 btu's.	100
11	039.99.01271 - Serviço de remoção de equipamento de ar condicionado split de 24.000 btu's.	93
12	039.99.01272 - Serviço de remoção de equipamento de ar condicionado split de 30.000 btu's.	47

LOTE 2 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS		
ITEM	DESCRIÇÃO:	QTD
1	039.17.02989 - Serviço de limpeza de ar condicionado modelo split nas potências 9.000, 12.000 ou 18.000 btu's, devendo ser realizada a desmontagem completa da evaporadora e condensadora para realização de lavagem minuciosa das serpentinas, carenagens e turbina, sendo utilizados produtos de limpeza adequados ao equipamento, assim como utilizar bactericida durante o processo. A empresa deverá realizar também o reaperto das conexões e bornes presentes no equipamento.	1.012
2	039.17.02990 - Serviço de limpeza de ar condicionado modelo split nas potências 24.000 ou 30.000 btu's, devendo ser realizada a desmontagem completa da evaporadora e condensadora para realização de lavagem minuciosa das serpentinas, carenagens e turbina, sendo utilizados produtos de limpeza adequados ao equipamento, assim como utilizar bactericida durante o processo. A empresa deverá realizar também o reaperto das conexões e bornes presentes no equipamento.	386
3	039.17.02991 - Serviço de troca da tubulação de baixa e alta pressão de ar condicionado modelo split de 9.000 btu's. A tubulação fornecida deverá ser confeccionada em cobre e adequada a potência e modelo do equipamento.	170
4	039.17.02992 - Serviço de troca de capacitor do compressor da condensadora de ar condicionado split de 9.000 btu's.	164
5	039.17.02993 - Serviço de troca de capacitor do moto ventilador da condensadora de ar condicionado split de 9.000 btu's.	164
6	039.17.02994 - Serviço de troca do capacitor duplo da condensadora de ar condicionado split de 9.000 btu's.	165
7	039.17.02995 - Serviço de troca do compressor da condensadora de ar condicionado split de 9.000 btu's.	164
8	039.17.02996 - Serviço de troca do micromotor da condensadora de ar condicionado split de 9.000 btu's.	164
9	039.17.02997 - Serviço de troca da hélice do micromotor da condensadora de ar condicionado split de 9.000 btu's.	164
10	039.17.02998 - Serviço de recarga de fluido refrigerante compatível com ar condicionado split de 9.000 btu's.	183
11	039.17.02999 - Serviço de troca do micromotor da evaporadora de ar condicionado split de 9.000 btu's.	164
12	039.17.03000 - Serviço de troca da turbina da evaporadora de ar condicionado split de 9.000 btu's.	164
13	039.17.03001 - Serviço de troca dos sensores de gelo e temperatura da evaporadora de ar condicionado split de 9.000 btu's.	164



14	039.17.03002 - Serviço de troca da placa da evaporadora de ar condicionado split de 9.000 btu's.	164
15	039.17.03003 - Serviço de substituição do suporte da condensadora de ar condicionado split de 9.000 btu's, sendo necessária a utilização de suporte compatível com modelo e tamanho do equipamento.	164
16	039.17.03004 - Serviço de troca de tubulação de baixa e alta pressão de ar condicionado modelo split inverter de 9.000 btu's. A tubulação fornecida deverá ser confeccionada em cobre e adequada a potência e modelo do equipamento.	164
17	039.17.03005 - Serviço de troca de capacitor do moto ventilador da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 9.000 btu's.	164
18	039.17.03006 - Serviço de troca do compressor da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 9.000 btu's	164
19	039.17.03007 - Serviço de troca do micromotor da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 9.000 btu's	164
20	039.17.03008 - Serviço de troca da hélice do micro da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 9.000 btu's	164
21	039.17.03009 - Serviço de recarga de fluido refrigerante compatível com ar condicionado modelo split inverter de 9.000 btu's	177
22	039.17.03010 - Serviço de troca do micromotor da evaporadora de ar condicionado modelo split inverter de 9.000 btu's	164
23	039.17.03011 - Serviço de troca da turbina da evaporadora de ar condicionado modelo split inverter de 9.000 btu's	164
24	039.17.03012 - Serviço troca dos sensores de gelo e temperatura da evaporadora de ar condicionado modelo split inverter de 9.000 btu's	164
25	039.17.03013 - Serviço de troca da placa da evaporadora de ar condicionado modelo split inverter de 9.000 btu's	164
26	039.17.03014 - Serviço de troca da placa da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 9.000 btu's	164
27	039.17.03015 - Serviço de troca do transformador de frequência de ar condicionado modelo split inverter de 9.000 btu's	164
28	039.17.03016 - Serviço de troca do sensor de temperatura da descarga de alta da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 9.000 btu's	164
29	039.17.03017 - Serviço de substituição do suporte da condensadora de ar condicionado split de 9.000 btu's, sendo necessária a utilização de suporte compatível com modelo e tamanho do equipamento	164
30	039.17.03018 - Serviço de troca da tubulação de baixa e alta pressão de ar condicionado modelo split de 12.000 btu's. A tubulação fornecida deverá ser confeccionada em cobre e adequada a potência e modelo do equipamento	175
31	039.17.03019 - Serviço de troca de capacitor do compressor da condensadora de ar condicionado split de 12.000 btu's	159
32	039.17.03020 - Serviço de troca de capacitor do moto ventilador da condensadora de ar condicionado split de 12.000 btu's	159
33	039.17.03021 - Serviço de troca do capacitor duplo da condensadora de ar condicionado split de 12.000 btu's	159
34	039.17.03022 - Serviço de troca do compressor da condensadora de ar condicionado split de 12.000 btu's	159



35	039.17.03023 - Serviço de troca do micromotor da condensadora de ar condicionado split de 12.000 btu's	159
36	039.17.03024 - Serviço de troca da hélice do micromotor da condensadora de ar condicionado split de 12.000 btu's	159
37	039.17.03025 - Serviço de recarga de fluido refrigerante compatível com ar condicionado split de 12.000 btu's	182
38	039.17.03026 - Serviço de troca do micromotor da evaporadora de ar condicionado split de 12.000 btu's	159
39	039.17.03027 - Serviço de troca da turbina da evaporadora de ar condicionado split de 12.000 btu's	159
40	039.17.03028 - Serviço de troca dos sensores de gelo e temperatura da evaporadora de ar condicionado split de 12.000 btu's	159
41	039.17.03029 - Serviço de troca da placa da evaporadora de ar condicionado split de 12.000 btu's	159
42	039.17.03030 - Serviço de substituição do suporte da condensadora de ar condicionado split de 12.000 btu's, sendo necessária a utilização de suporte compatível com modelo e tamanho do equipamento	159
43	039.17.03031 - Serviço de troca de tubulação de baixa e alta pressão de ar condicionado modelo split inverter de 12.000 btu's. A tubulação fornecida deverá ser confeccionada em cobre e adequada a potência e modelo do equipamento	162
44	039.17.03032 - Serviço de troca de capacitor do moto ventilador da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 12.000 btu's	162
45	039.17.03033 - Serviço de troca do compressor da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 12.000 btu's	162
46	039.17.03034 - Serviço de troca do micromotor da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 12.000 btu's	162
47	039.17.03035 - Serviço de troca da hélice do micro da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 12.000 btu's	159
48	039.17.03036 - Serviço de recarga de fluido refrigerante compatível com ar condicionado modelo split inverter de 12.000 btu's	179
49	039.17.03037 - Serviço de troca do micromotor da evaporadora de ar condicionado modelo split inverter de 12.000 btu's	162
50	039.17.03038 - Serviço de troca da turbina da evaporadora de ar condicionado modelo split inverter de 12.000 btu's	162
51	039.17.03039 - Serviço troca dos sensores de gelo e temperatura da evaporadora de ar condicionado modelo split inverter de 12.000 btu's	162
52	039.17.03040 - Serviço de troca da placa da evaporadora de ar condicionado modelo split inverter de 12.000 btu's	162
53	039.17.03041 - Serviço de troca da placa da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 12.000 btu's	162
54	039.17.03042 - Serviço de troca do transformador de frequência de ar condicionado modelo split inverter de 12.000 btu's	162
55	039.17.03043 - Serviço de troca do sensor de temperatura da descarga de alta da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 12.000 btu's	162
56	039.17.03044 - Serviço de substituição do suporte da condensadora de ar condicionado split de 12.000 btu's, sendo necessária a utilização de suporte compatível com modelo e tamanho do equipamento	162



57	039.17.03045 - Serviço de troca da tubulação de baixa e alta pressão de ar condicionado modelo split de 18.000 btu's. A tubulação fornecida deverá ser confeccionada em cobre e adequada a potência e modelo do equipamento	272
58	039.17.03046 - Serviço de troca de capacitor do compressor da condensadora de ar condicionado split de 18.000 btu's	254
59	039.17.03047 - Serviço de troca de capacitor do moto ventilador da condensadora de ar condicionado split de 18.000 btu's	254
60	039.17.03048 - Serviço de troca do capacitor duplo da condensadora de ar condicionado split de 18.000 btu's	254
61	039.17.03049 - Serviço de troca do compressor da condensadora de ar condicionado split de 18.000 btu's	254
62	039.17.03050 - Serviço de troca do micromotor da condensadora de ar condicionado split de 18.000 btu's	254
63	039.17.03051 - Serviço de troca da hélice do micromotor da condensadora de ar condicionado split de 18.000 btu's	254
64	039.17.03052 - Serviço de recarga de fluido refrigerante compatível com ar condicionado split de 18.000 btu's	273
65	039.17.03053 - Serviço de troca do micromotor da evaporadora de ar condicionado split de 18.000 btu's	254
66	039.17.03054 - Serviço de troca da turbina da evaporadora de ar condicionado split de 18.000 btu's	254
67	039.17.03055 - Serviço de troca dos sensores de gelo e temperatura da evaporadora de ar condicionado split de 18.000 btu's	254
68	039.17.03056 - Serviço de troca da placa da evaporadora de ar condicionado split de 18.000 btu's	254
69	039.17.03057 - Serviço de substituição do suporte da condensadora de ar condicionado split de 18.000 btu's, sendo necessária a utilização de suporte compatível com modelo e tamanho do equipamento	254
70	039.17.03058 - Serviço de troca de tubulação de baixa e alta pressão de ar condicionado modelo split inverter de 18.000 btu's. A tubulação fornecida deverá ser confeccionada em cobre e adequada a potência e modelo do equipamento	254
71	039.17.03059 - Serviço de troca de capacitor do moto ventilador da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 18.000 btu's	254
72	039.17.03060 - Serviço de troca do compressor da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 18.000 btu's	254
73	039.17.03061 - Serviço de troca do micromotor da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 18.000 btu's	254
74	039.17.03062 - Serviço de troca da hélice do micro da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 18.000 btu's	254
75	039.17.03063 - Serviço de recarga de fluido refrigerante compatível com ar condicionado modelo split inverter de 18.000 btu's	266
76	039.17.03064 - Serviço de troca do micromotor da evaporadora de ar condicionado modelo split inverter de 18.000 btu's	254
77	039.17.03065 - Serviço de troca da turbina da evaporadora de ar condicionado modelo split inverter de 18.000 btu's	254
78	039.17.03066 - Serviço troca dos sensores de gelo e temperatura da evaporadora de ar condicionado modelo split inverter de 18.000 btu's	254



79	039.17.03067 - Serviço de troca da placa da evaporadora de ar condicionado modelo split inverter de 18.000 btu's	254
80	039.17.03068 - Serviço de troca da placa da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 18.000 btu's	254
81	039.17.03069 - Serviço de troca do transformador de frequência de ar condicionado modelo split inverter de 18.000 btu's	254
82	039.17.03070 - Serviço de troca do sensor de temperatura da descarga de alta da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 18.000 btu's	254
83	039.17.03071 - Serviço de substituição do suporte da condensadora de ar condicionado split de 18.000 btu's, sendo necessária a utilização de suporte compatível com modelo e tamanho do equipamento	254
84	039.17.03072 - Serviço de troca da tubulação de baixa e alta pressão de ar condicionado modelo split de 24.000 btu's. A tubulação fornecida deverá ser confeccionada em cobre e adequada a potência e modelo do equipamento	257
85	039.17.03073 - Serviço de troca de capacitor do compressor da condensadora de ar condicionado split de 24.000 btu's	241
86	039.17.03074 - Serviço de troca de capacitor do moto ventilador da condensadora de ar condicionado split de 24.000 btu's	241
87	039.17.03075 - Serviço de troca do capacitor duplo da condensadora de ar condicionado split de 24.000 btu's	241
88	039.17.03076 - Serviço de troca do compressor da condensadora de ar condicionado split de 24.000 btu's	241
89	039.17.03077 - Serviço de troca do micromotor da condensadora de ar condicionado split de 24.000 btu's	241
90	039.17.03078 - Serviço de troca da hélice do micromotor da condensadora de ar condicionado split de 24.000 btu's	241
91	039.17.03079 - Serviço de recarga de fluido refrigerante compatível com ar condicionado split de 24.000 btu's	248
92	039.17.03080 - Serviço de troca do micromotor da evaporadora de ar condicionado split de 24.000 btu's	241
93	039.17.03081 - Serviço de troca da turbina da evaporadora de ar condicionado split de 24.000 btu's	241
94	039.17.03082 - Serviço de troca dos sensores de gelo e temperatura da evaporadora de ar condicionado split de 24.000 btu's	241
95	039.17.03083 - Serviço de troca da placa da evaporadora de ar condicionado split de 24.000 btu's	241
96	039.17.03084 - Serviço de substituição do suporte da condensadora de ar condicionado split de 24.000 btu's, sendo necessária a utilização de suporte compatível com modelo e tamanho do equipamento	241
97	039.17.03085 - Serviço de troca de tubulação de baixa e alta pressão de ar condicionado modelo split inverter de 24.000 btu's. A tubulação fornecida deverá ser confeccionada em cobre e adequada a potência e modelo do equipamento	246
98	039.17.03086 - Serviço de troca de capacitor do moto ventilador da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 24.000 btu's	246
99	039.17.03087 - Serviço de troca do compressor da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 24.000 btu's	246



100	039.17.03088 - Serviço de troca do micromotor da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 24.000 btu's	246
101	039.17.03089 - Serviço de troca da hélice do micro da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 24.000 btu's	246
102	039.17.03090 - Serviço de recarga de fluido refrigerante compatível com ar condicionado modelo split inverter de 24.000 btu's	250
103	039.17.03091 - Serviço de troca do micromotor da evaporadora de ar condicionado modelo split inverter de 24.000 btu's	246
104	039.17.03092 - Serviço de troca da turbina da evaporadora de ar condicionado modelo split inverter de 24.000 btu's	246
105	039.17.03093 - Serviço troca dos sensores de gelo e temperatura da evaporadora de ar condicionado modelo split inverter de 24.000 btu's	246
106	039.17.03094 - Serviço de troca da placa da evaporadora de ar condicionado modelo split inverter de 24.000 btu's	246
107	039.17.03095 - Serviço de troca da placa da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 24.000 btu's	246
108	039.17.03096 - Serviço de troca do transformador de frequência de ar condicionado modelo split inverter de 24.000 btu's	246
109	039.17.03097 - Serviço de troca do sensor de temperatura da descarga de alta da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 24.000 btu's	246
110	039.17.03098 - Serviço de substituição do suporte da condensadora de ar condicionado split de 24.000 btu's, sendo necessária a utilização de suporte compatível com modelo e tamanho do equipamento	246
111	039.17.03099 - Serviço de troca da tubulação de baixa e alta pressão de ar condicionado modelo split de 30.000 btu's. A tubulação fornecida deverá ser confeccionada em cobre e adequada a potência e modelo do equipamento	104
112	039.17.03100 - Serviço de troca de capacitor do compressor da condensadora de ar condicionado split de 30.000 btu's	88
113	039.17.03101 - Serviço de troca de capacitor do moto ventilador da condensadora de ar condicionado split de 30.000 btu's	88
114	039.17.03102 - Serviço de troca do capacitor duplo da condensadora de ar condicionado split de 30.000 btu's	88
115	039.17.03103 - Serviço de troca do compressor da condensadora de ar condicionado split de 30.000 btu's	88
116	039.17.03104 - Serviço de troca do micromotor da condensadora de ar condicionado split de 30.000 btu's	88
117	039.17.03105 - Serviço de troca da hélice do micromotor da condensadora de ar condicionado split de 30.000 btu's	88
118	039.17.03106 - Serviço de recarga de fluido refrigerante compatível com ar condicionado split de 30.000 btu's	95
119	039.17.03107 - Serviço de troca do micromotor da evaporadora de ar condicionado split de 30.000 btu's	88
120	039.17.03108 - Serviço de troca da turbina da evaporadora de ar condicionado split de 30.000 btu's	88
121	039.17.03109 - Serviço de troca dos sensores de gelo e temperatura da evaporadora de ar condicionado split de 30.000 btu's	88
122	039.17.03110 - Serviço de troca da placa da evaporadora de ar condicionado split de 30.000 btu's	88



123	039.17.03111 - Serviço de substituição do suporte da condensadora de ar condicionado split de 30.000 btu's, sendo necessária a utilização de suporte compatível com modelo e tamanho do equipamento	88
124	039.17.03112 - Serviço de troca de tubulação de baixa e alta pressão de ar condicionado modelo split inverter de 30.000 btu's. A tubulação fornecida deverá ser confeccionada em cobre e adequada a potência e modelo do equipamento	88
125	039.17.03113 - Serviço de troca de capacitor do moto ventilador da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 30.000 btu's	88
126	039.17.03114 - Serviço de troca do compressor da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 30.000 btu's	88
127	039.17.03115 - Serviço de troca do micromotor da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 30.000 btu's	88
128	039.17.03116 - Serviço de troca da hélice do micro da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 30.000 btu's	88
129	039.17.03117 - Serviço de recarga de fluido refrigerante compatível com ar condicionado modelo split inverter de 30.000 btu's	94
130	039.17.03118 - Serviço de troca do micromotor da evaporadora de ar condicionado modelo split inverter de 30.000 btu's	88
131	039.17.03119 - Serviço de troca da turbina da evaporadora de ar condicionado modelo split inverter de 30.000 btu's	88
132	039.17.03120 - Serviço troca dos sensores de gelo e temperatura da evaporadora de ar condicionado modelo split inverter de 30.000 btu's	88
133	039.17.03121 - Serviço de troca da placa da evaporadora de ar condicionado modelo split inverter de 30.000 btu's	88
134	039.17.03122 - Serviço de troca da placa da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 30.000 btu's	88
135	039.17.03123 - Serviço de troca do transformador de frequência de ar condicionado modelo split inverter de 30.000 btu's	88
136	039.17.03124 - Serviço de troca do sensor de temperatura da descarga de alta da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 30.000 btu's	88
137	039.17.03125.0001 - Serviço de substituição do suporte da condensadora de ar condicionado split de 30.000 btu's, sendo necessária a utilização de suporte compatível com modelo e tamanho do equipamento ,	88

DOS PRAZOS:

A empresa detentora da ata deverá comparecer após solicitação da Diretoria Geral Requisitante (*via e-mail ou ofício em no máximo 02 (dois) dias úteis*), para realização de visita técnica nos locais indicados junto ao responsável da contratante, para averiguação dos defeitos existentes visando a elaboração de orçamento descrevendo todo o serviço que deverá ser realizado no equipamento.

Após aprovação do orçamento por parte da contratante, a nota de empenho será gerada e enviada para a empresa (contratada), que após o recebimento da mesma deverá comparecer para realizar o serviço no local indicado em um prazo de no



máximo 03 (três) dias úteis. O serviço deverá ser finalizado em um prazo de no máximo 02 (dois) dias úteis.

Quando houver a necessidade de manutenção em ares condicionados que estão localizados em farmácias ou salas de vacina, a empresa detentora da ata deverá comparecer, após solicitação da Diretoria Geral de Saúde via e-mail ou ofício, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, para realização de visita técnica nos locais indicados junto ao Coordenador de Função Técnica de Infraestrutura das Unidades de Saúde, para averiguação dos defeitos existentes visando a elaboração de orçamento descrevendo todo o serviço que deverá ser realizado no equipamento.

Após aprovação do orçamento por parte do Coordenador de Função Técnica de Infraestrutura das Unidades de Saúde, a nota de empenho será gerada e enviada para a empresa, que após o recebimento da mesma deverá comparecer para realizar o serviço no local indicado em um prazo de no máximo 24 (vinte e quatro) horas e o serviço deverá ser finalizado em um prazo de no máximo 12 (doze) horas.

A necessidade de urgência no atendimento das farmácias e salas de vacina se justifica pela resolução N° 44/2009 da ANVISA sobre boas práticas farmacêuticas e devido ao fato de que as salas de vacina existentes nas unidades de saúde necessitam de ambiente refrigerado para garantir a conservação dos imunobiológicos, pois conforme o manual da Rede de Frio de 2017 a temperatura da sala de vacinas não pode ultrapassar os 20°C.

Considerando que a sala de vacinação é a instância final da REDE DE FRIO, onde os procedimentos de vacinação são executados, mediante ações de rotina, campanhas e outras estratégias que são indispensáveis para o bem estar dos pacientes da rede municipal de saúde, é imprescindível que a mesma esteja em pleno funcionamento e sem irregularidades que possam prejudicar os imunobiológicos.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Após a prestação do serviço de remoção dos aparelhos de ar condicionado, os equipamentos removidos deverão ser deixados nas dependências do prédio de onde foram desinstalados, para futuras providências do Setor de Patrimônio.

A empresa deverá disponibilizar técnicos devidamente capacitados para a realização dos serviços, devidamente identificados, assim como disponibilizar qualquer tipo de EPI (equipamento de proteção individual) ou outros equipamentos de proteção que sejam necessários para a realização dos serviços.



Os serviços prestados deverão contemplar todas as peças e demais insumos que sejam necessários para sua execução, quando houver a necessidade de troca de componentes, todas as peças deverão ser novas, originais ou de qualidade equivalente, assim como devem ser perfeitamente compatíveis com o modelo e potência do equipamento que está sob manutenção.

A empresa detentora da ata deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

A empresa detentora da ata deverá proteger qualquer parte ou peça do equipamento que seja sensível a água, dano físico ou qualquer outra eventualidade que possa vir a prejudicar o funcionamento do mesmo. Caso haja o descumprimento dessa disposição e ocorra qualquer irregularidade com o equipamento após a realização do serviço, a empresa deverá ressarcir o presente órgão sem ônus para a contratante.

A empresa detentora da ata deverá informar ao responsável da unidade Requisitante quando for realizar a visita nos locais indicados, pois o mesmo irá acompanhar a execução de todos os serviços que serão prestados. Apenas o referido responsável indicado poderá atestar que os serviços foram finalizados, assim como verificar que tudo se encontra de acordo com as especificações contidas no presente edital, qualquer assinatura para ateste que não seja do servidor indicado (*indicação através de portaria – documento que será entregue ao detentor da Ata*), será inválida para fins de pagamento.

DA GARANTIA:

A garantia para os serviços de instalação dos equipamentos será de 03 (três) meses, incluindo o aparecimento de vazamentos no equipamento ou tubulação, a má fixação dos suportes da condensadora ou outras eventualidades que possam ocorrer devido a qualquer irregularidade proveniente de serviços prestados em desconformidade com o presente edital.

A garantia para os demais serviços será de 03 (três) meses, devendo a empresa detentora se responsabilizar por todas as eventualidades que possam ocorrer devido a qualquer irregularidade proveniente de serviços prestados em desconformidade com o presente edital.



A empresa detentora da ata terá um prazo de no máximo 03 (três) dias para execução da garantia, devendo garantir a troca da peça defeituosa e realização de novo serviço conforme a necessidade do equipamento.

A empresa detentora da ata terá um prazo de no máximo 24 (vinte e quatro) horas para execução da garantia em equipamentos presentes em salas de vacina e farmácias, devendo garantir a troca da peça defeituosa e realização de novo serviço conforme a necessidade do equipamento.

Todo e qualquer serviço de garantia que será prestado, deverá ser realizado somente com acompanhamento do Servidor indicado pela Contratante.

DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

Serviço de instalação de condicionador de ar split 9.000 btu's contemplando a instalação da condensadora em suporte adequado ao seu tamanho, modelo e potência, assim como a fixação do suporte na parede utilizando buchas e parafusos adequados ao modelo, tamanho do aparelho e o tipo de parede em que o suporte será fixado, a empresa deverá realizar a fixação da evaporadora conforme o manual do fabricante e utilizar tubulação de **cobre** adequada ao modelo e potência do aparelho. A instalação deverá ser realizada com produtos de qualidade, sendo utilizado cabo PP adequado à potência do equipamento, isolantes térmicos individuais para as tubulações de baixa e alta pressão e fita PVC branca para proteção e acabamento do duto de isolamento. A empresa deverá realizar o teste de estanqueidade do equipamento e tubulações no ato da instalação.

Serviço de instalação de condicionador de ar split 12.000 btu's contemplando a instalação da condensadora em suporte adequado ao seu tamanho, modelo e potência, assim como a fixação do suporte na parede utilizando buchas e parafusos adequados ao modelo, tamanho do aparelho e o tipo de parede em que o suporte será fixado, a empresa deverá realizar a fixação da evaporadora conforme o manual do fabricante e utilizar tubulação de **cobre** adequada ao modelo e potência do aparelho. A instalação deverá ser realizada com produtos de qualidade, sendo utilizado cabo PP adequado à potência do equipamento, isolantes térmicos individuais para as tubulações de baixa e alta pressão e fita PVC branca para proteção e acabamento do duto de isolamento. A empresa deverá realizar o teste de estanqueidade do equipamento e tubulações no ato da instalação.



Serviço de instalação de condicionador de ar split 18.000 btu's contemplando a instalação da condensadora em suporte adequado ao seu tamanho, modelo e potência, assim como a fixação do suporte na parede utilizando buchas e parafusos adequados ao modelo, tamanho do aparelho e o tipo de parede em que o suporte será fixado, a empresa deverá realizar a fixação da evaporadora conforme o manual do fabricante e utilizar tubulação de **cobre** adequada ao modelo e potência do aparelho. A instalação deverá ser realizada com produtos de qualidade, sendo utilizado cabo PP adequado à potência do equipamento, isolantes térmicos individuais para as tubulações de baixa e alta pressão e fita PVC branca para proteção e acabamento do duto de isolamento. A empresa deverá realizar o teste de estanqueidade do equipamento e tubulações no ato da instalação.

Serviço de instalação de condicionador de ar split 24.000 btu's contemplando a instalação da condensadora em suporte adequado ao seu tamanho, modelo e potência, assim como a fixação do suporte na parede utilizando buchas e parafusos adequados ao modelo, tamanho do aparelho e o tipo de parede em que o suporte será fixado, a empresa deverá realizar a fixação da evaporadora conforme o manual do fabricante e utilizar tubulação de **cobre** adequada ao modelo e potência do aparelho. A instalação deverá ser realizada com produtos de qualidade, sendo utilizado cabo PP adequado à potência do equipamento, isolantes térmicos individuais para as tubulações de baixa e alta pressão e fita PVC branca para proteção e acabamento do duto de isolamento. A empresa deverá realizar o teste de estanqueidade do equipamento e tubulações no ato da instalação.

Serviço de instalação de condicionador de ar split 30.000 btu's contemplando a instalação da condensadora em suporte adequado ao seu tamanho, modelo e potência, assim como a fixação do suporte na parede utilizando buchas e parafusos adequados ao modelo, tamanho do aparelho e o tipo de parede em que o suporte será fixado, a empresa deverá realizar a fixação da evaporadora conforme o manual do fabricante e utilizar tubulação de **cobre** adequada ao modelo e potência do aparelho. A instalação deverá ser realizada com produtos de qualidade, sendo utilizado cabo PP adequado à potência do equipamento, isolantes térmicos individuais para as tubulações de baixa e alta pressão e fita PVC branca para proteção e acabamento do duto de isolamento. A empresa deverá realizar o teste de estanqueidade do equipamento e tubulações no ato da instalação.

Serviço de remoção de equipamento de ar condicionado split de 9.000 btu's.



Serviço de remoção de equipamento de ar condicionado split de 12.000 btu's.

Serviço de remoção de equipamento de ar condicionado split de 18.000 btu's.

Serviço de remoção de equipamento de ar condicionado split de 24.000 btu's.

Serviço de remoção de equipamento de ar condicionado split de 30.000 btu's.

Serviço de limpeza de ar condicionado modelo split nas potências 9.000, 12.000 ou 18.000 btu's, devendo ser realizada a desmontagem completa da evaporadora e condensadora para realização de lavagem minuciosa das serpentinas, carenagens e turbina, sendo utilizados produtos de limpeza adequados ao equipamento, assim como utilizar bactericida específico durante o processo. A empresa deverá realizar também o reaperto das conexões e bornes presentes no equipamento.

Serviço de limpeza de ar condicionado modelo split nas potências 24.000 ou 30.000 btu's, devendo ser realizada a desmontagem completa da evaporadora e condensadora para realização de lavagem minuciosa das serpentinas, carenagens e turbina, sendo utilizados produtos de limpeza adequados ao equipamento, assim como utilizar bactericida específico durante o processo. A empresa deverá realizar também o reaperto das conexões e bornes presentes no equipamento.

Serviço de troca da tubulação de baixa e alta pressão de ar condicionado modelo split de 9.000 btu's. A tubulação fornecida deverá ser confeccionada em cobre e adequada a potência e modelo do equipamento.

Serviço de troca de capacitor do compressor da condensadora de ar condicionado split de 9.000 btu's.

Serviço de troca de capacitor do moto ventilador da condensadora de ar condicionado split de 9.000 btu's.

Serviço de troca do capacitor duplo da condensadora de ar condicionado split de 9.000 btu's.

Serviço de troca do compressor da condensadora de ar condicionado split de 9.000 btu's.

Serviço de troca do micromotor da condensadora de ar condicionado split de 9.000 btu's.



Serviço de troca da hélice do micromotor da condensadora de ar condicionado split de 9.000 btu's.

Serviço de recarga de fluido refrigerante compatível com ar condicionado split de 9.000 btu's.

Serviço de troca do micromotor da evaporadora de ar condicionado split de 9.000 btu's.

Serviço de troca da turbina da evaporadora de ar condicionado split de 9.000 btu's.

Serviço de troca dos sensores de gelo e temperatura da evaporadora de ar condicionado split de 9.000 btu's.

Serviço de troca da placa da evaporadora de ar condicionado split de 9.000 btu's.

Serviço de substituição do suporte da condensadora de ar condicionado split de 9.000 btu's, sendo necessária a utilização de suporte compatível com modelo e tamanho do equipamento.

Serviço de troca de tubulação de baixa e alta pressão de ar condicionado modelo split inverter de 9.000 btu's. A tubulação fornecida deverá ser confeccionada em cobre e adequada a potência e modelo do equipamento.

Serviço de troca de capacitor do moto ventilador da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 9.000 btu's.

Serviço de troca do compressor da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 9.000 btu's

Serviço de troca do micromotor da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 9.000 btu's

Serviço de troca da hélice do micro da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 9.000 btu's

Serviço de recarga de fluido refrigerante compatível com ar condicionado modelo split inverter de 9.000 btu's

Serviço de troca do micromotor da evaporadora de ar condicionado modelo split inverter de 9.000 btu's

Serviço de troca da turbina da evaporadora de ar condicionado modelo split inverter de 9.000 btu's



Serviço troca dos sensores de gelo e temperatura da evaporadora de ar condicionado modelo split inverter de 9.000 btu's

Serviço de troca da placa da evaporadora de ar condicionado modelo split inverter de 9.000 btu's

Serviço de troca da placa da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 9.000 btu's

Serviço de troca do transformador de frequência de ar condicionado modelo split inverter de 9.000 btu's

Serviço de troca do sensor de temperatura da descarga de alta da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 9.000 btu's.

Serviço de substituição do suporte da condensadora de ar condicionado split de 9.000 btu's, sendo necessária a utilização de suporte compatível com modelo e tamanho do equipamento.

Serviço de troca da tubulação de baixa e alta pressão de ar condicionado modelo split de 12.000 btu's. A tubulação fornecida deverá ser confeccionada em cobre e adequada a potência e modelo do equipamento.

Serviço de troca de capacitor do compressor da condensadora de ar condicionado split de 12.000 btu's.

Serviço de troca de capacitor do moto ventilador da condensadora de ar condicionado split de 12.000 btu's.

Serviço de troca do capacitor duplo da condensadora de ar condicionado split de 12.000 btu's.

Serviço de troca do compressor da condensadora de ar condicionado split de 12.000 btu's.

Serviço de troca do micromotor da condensadora de ar condicionado split de 12.000 btu's.

Serviço de troca da hélice do micromotor da condensadora de ar condicionado split de 12.000 btu's.

Serviço de recarga de fluido refrigerante compatível com ar condicionado split de 12.000 btu's.

Serviço de troca do micromotor da evaporadora de ar condicionado split de 12.000 btu's.



- Serviço de troca da turbina da evaporadora de ar condicionado split de 12.000 btu's.
- Serviço de troca dos sensores de gelo e temperatura da evaporadora de ar condicionado split de 12.000 btu's.
- Serviço de troca da placa da evaporadora de ar condicionado split de 12.000 btu's.
- Serviço de substituição do suporte da condensadora de ar condicionado split de 12.000 btu's, sendo necessária a utilização de suporte compatível com modelo e tamanho do equipamento.
- Serviço de troca de tubulação de baixa e alta pressão de ar condicionado modelo split inverter de 12.000 btu's. A tubulação fornecida deverá ser confeccionada em cobre e adequada a potência e modelo do equipamento.
- Serviço de troca de capacitor do moto ventilador da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 12.000 btu's.
- Serviço de troca do compressor da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 12.000 btu's
- Serviço de troca do micromotor da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 12.000 btu's
- Serviço de troca da hélice do micro da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 12.000 btu's
- Serviço de recarga de fluido refrigerante compatível com ar condicionado modelo split inverter de 12.000 btu's
- Serviço de troca do micromotor da evaporadora de ar condicionado modelo split inverter de 12.000 btu's
- Serviço de troca da turbina da evaporadora de ar condicionado modelo split inverter de 12.000 btu's
- Serviço troca dos sensores de gelo e temperatura da evaporadora de ar condicionado modelo split inverter de 12.000 btu's
- Serviço de troca da placa da evaporadora de ar condicionado modelo split inverter de 12.000 btu's
- Serviço de troca da placa da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 12.000 btu's



Serviço de troca do transformador de frequência de ar condicionado modelo split inverter de 12.000 btu's

Serviço de troca do sensor de temperatura da descarga de alta da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 12.000 btu's.

Serviço de substituição do suporte da condensadora de ar condicionado split de 12.000 btu's, sendo necessária a utilização de suporte compatível com modelo e tamanho do equipamento.

Serviço de troca da tubulação de baixa e alta pressão de ar condicionado modelo split de 18.000 btu's. A tubulação fornecida deverá ser confeccionada em cobre e adequada a potência e modelo do equipamento.

Serviço de troca de capacitor do compressor da condensadora de ar condicionado split de 18.000 btu's.

Serviço de troca de capacitor do moto ventilador da condensadora de ar condicionado split de 18.000 btu's.

Serviço de troca do capacitor duplo da condensadora de ar condicionado split de 18.000 btu's.

Serviço de troca do compressor da condensadora de ar condicionado split de 18.000 btu's.

Serviço de troca do micromotor da condensadora de ar condicionado split de 18.000 btu's.

Serviço de troca da hélice do micromotor da condensadora de ar condicionado split de 18.000 btu's.

Serviço de recarga de fluido refrigerante compatível com ar condicionado split de 18.000 btu's.

Serviço de troca do micromotor da evaporadora de ar condicionado split de 18.000 btu's.

Serviço de troca da turbina da evaporadora de ar condicionado split de 18.000 btu's.

Serviço de troca dos sensores de gelo e temperatura da evaporadora de ar condicionado split de 18.000 btu's.

Serviço de troca da placa da evaporadora de ar condicionado split de 18.000 btu's.



Serviço de substituição do suporte da condensadora de ar condicionado split de 18.000 btu's, sendo necessária a utilização de suporte compatível com modelo e tamanho do equipamento.

Serviço de troca de tubulação de baixa e alta pressão de ar condicionado modelo split inverter de 18.000 btu's. A tubulação fornecida deverá ser confeccionada em cobre e adequada a potência e modelo do equipamento.

Serviço de troca de capacitor do moto ventilador da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 18.000 btu's.

Serviço de troca do compressor da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 18.000 btu's

Serviço de troca do micromotor da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 18.000 btu's

Serviço de troca da hélice do micro da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 18.000 btu's

Serviço de recarga de fluido refrigerante compatível com ar condicionado modelo split inverter de 18.000 btu's

Serviço de troca do micromotor da evaporadora de ar condicionado modelo split inverter de 18.000 btu's

Serviço de troca da turbina da evaporadora de ar condicionado modelo split inverter de 18.000 btu's

Serviço troca dos sensores de gelo e temperatura da evaporadora de ar condicionado modelo split inverter de 18.000 btu's

Serviço de troca da placa da evaporadora de ar condicionado modelo split inverter de 18.000 btu's

Serviço de troca da placa da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 18.000 btu's

Serviço de troca do transformador de frequência de ar condicionado modelo split inverter de 18.000 btu's

Serviço de troca do sensor de temperatura da descarga de alta da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 18.000 btu's.



Serviço de substituição do suporte da condensadora de ar condicionado split de 18.000 btu's, sendo necessária a utilização de suporte compatível com modelo e tamanho do equipamento.

Serviço de troca da tubulação de baixa e alta pressão de ar condicionado modelo split de 24.000 btu's. A tubulação fornecida deverá ser confeccionada em cobre e adequada a potência e modelo do equipamento.

Serviço de troca de capacitor do compressor da condensadora de ar condicionado split de 24.000 btu's.

Serviço de troca de capacitor do moto ventilador da condensadora de ar condicionado split de 24.000 btu's.

Serviço de troca do capacitor duplo da condensadora de ar condicionado split de 24.000 btu's.

Serviço de troca do compressor da condensadora de ar condicionado split de 24.000 btu's.

Serviço de troca do micromotor da condensadora de ar condicionado split de 24.000 btu's.

Serviço de troca da hélice do micromotor da condensadora de ar condicionado split de 24.000 btu's.

Serviço de recarga de fluido refrigerante compatível com ar condicionado split de 24.000 btu's.

Serviço de troca do micromotor da evaporadora de ar condicionado split de 24.000 btu's.

Serviço de troca da turbina da evaporadora de ar condicionado split de 24.000 btu's.

Serviço de troca dos sensores de gelo e temperatura da evaporadora de ar condicionado split de 24.000 btu's.

Serviço de troca da placa da evaporadora de ar condicionado split de 24.000 btu's.

Serviço de substituição do suporte da condensadora de ar condicionado split de 24.000 btu's, sendo necessária a utilização de suporte compatível com modelo e tamanho do equipamento.



Serviço de troca de tubulação de baixa e alta pressão de ar condicionado modelo split inverter de 24.000 btu's. A tubulação fornecida deverá ser confeccionada em cobre e adequada a potência e modelo do equipamento.

Serviço de troca de capacitor do moto ventilador da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 24.000 btu's.

Serviço de troca do compressor da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 24.000 btu's

Serviço de troca do micromotor da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 24.000 btu's

Serviço de troca da hélice do micro da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 24.000 btu's

Serviço de recarga de fluido refrigerante compatível com ar condicionado modelo split inverter de 24.000 btu's

Serviço de troca do micromotor da evaporadora de ar condicionado modelo split inverter de 24.000 btu's

Serviço de troca da turbina da evaporadora de ar condicionado modelo split inverter de 24.000 btu's

Serviço troca dos sensores de gelo e temperatura da evaporadora de ar condicionado modelo split inverter de 24.000 btu's

Serviço de troca da placa da evaporadora de ar condicionado modelo split inverter de 24.000 btu's

Serviço de troca da placa da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 24.000 btu's

Serviço de troca do transformador de frequência de ar condicionado modelo split inverter de 24.000 btu's

Serviço de troca do sensor de temperatura da descarga de alta da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 24.000 btu's.

Serviço de substituição do suporte da condensadora de ar condicionado split de 24.000 btu's, sendo necessária a utilização de suporte compatível com modelo e tamanho do equipamento.



Serviço de troca da tubulação de baixa e alta pressão de ar condicionado modelo split de 30.000 btu's. A tubulação fornecida deverá ser confeccionada em cobre e adequada a potência e modelo do equipamento.

Serviço de troca de capacitor do compressor da condensadora de ar condicionado split de 30.000 btu's.

Serviço de troca de capacitor do moto ventilador da condensadora de ar condicionado split de 30.000 btu's.

Serviço de troca do capacitor duplo da condensadora de ar condicionado split de 30.000 btu's.

Serviço de troca do compressor da condensadora de ar condicionado split de 30.000 btu's.

Serviço de troca do micromotor da condensadora de ar condicionado split de 30.000 btu's.

Serviço de troca da hélice do micromotor da condensadora de ar condicionado split de 30.000 btu's.

Serviço de recarga de fluido refrigerante compatível com ar condicionado split de 30.000 btu's.

Serviço de troca do micromotor da evaporadora de ar condicionado split de 30.000 btu's.

Serviço de troca da turbina da evaporadora de ar condicionado split de 30.000 btu's.

Serviço de troca dos sensores de gelo e temperatura da evaporadora de ar condicionado split de 30.000 btu's.

Serviço de troca da placa da evaporadora de ar condicionado split de 30.000 btu's.

Serviço de substituição do suporte da condensadora de ar condicionado split de 30.000 btu's, sendo necessária a utilização de suporte compatível com modelo e tamanho do equipamento.

Serviço de troca de tubulação de baixa e alta pressão de ar condicionado modelo split inverter de 30.000 btu's. A tubulação fornecida deverá ser confeccionada em cobre e adequada a potência e modelo do equipamento.



Serviço de troca de capacitor do moto ventilador da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 30.000 btu's.

Serviço de troca do compressor da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 30.000 btu's

Serviço de troca do micromotor da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 30.000 btu's

Serviço de troca da hélice do micro da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 30.000 btu's

Serviço de recarga de fluido refrigerante compatível com ar condicionado modelo split inverter de 30.000 btu's

Serviço de troca do micromotor da evaporadora de ar condicionado modelo split inverter de 30.000 btu's

Serviço de troca da turbina da evaporadora de ar condicionado modelo split inverter de 30.000 btu's

Serviço troca dos sensores de gelo e temperatura da evaporadora de ar condicionado modelo split inverter de 30.000 btu's

Serviço de troca da placa da evaporadora de ar condicionado modelo split inverter de 30.000 btu's

Serviço de troca da placa da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 30.000 btu's

Serviço de troca do transformador de frequência de ar condicionado modelo split inverter de 30.000 btu's

Serviço de troca do sensor de temperatura da descarga de alta da condensadora de ar condicionado modelo split inverter de 30.000 btu's.

Serviço de substituição do suporte da condensadora de ar condicionado split de 30.000 btu's, sendo necessária a utilização de suporte compatível com modelo e tamanho do equipamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

PREÇOS REGISTRADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 382/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2024
REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2024

O MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através da Portaria nº 196/2023, TORNA PÚBLICO OS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DESCRITA ACIMA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2024
Processo Administrativo Nº 382/2024
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: MURILLO VARGAS LUNARDI
Data de Publicação: 26/07/2024 07:56:49

				TOTAL DO PROCESSO: 95.490,74	
BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA			45.329.312/0001-81	15.558,90	
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 041	Lance: 7.779,45	Total: 15.558,90	
Item: 1	Unidade: UN	Marca: EMMETI	Modelo: CFSPL36PIS2AX-220-SD		
Descrição: AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS					
Quantidade: 2	Val. Ref.: 11.918,78	Valor Unit.: 7.779,45	Total Item: 15.558,90		
51.495.239 MAXWELL DE FATIMA DE ARRUDA RODRIGUES			51.495.239/0001-10	3.994,28	
LOTE 2	Quant.: 1	Num: 039	Lance: 1.997,14	Total: 3.994,28	
Item: 2	Unidade: UN	Marca: Midea	Modelo: SPLIT 12.000 BTUS		
Descrição: AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS					
Quantidade: 2	Val. Ref.: 2.748,09	Valor Unit.: 1.997,14	Total Item: 3.994,28		
ECOPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA			11.928.775/0001-48	6.322,50	
LOTE 3	Quant.: 1	Num: 063	Lance: 3.161,25	Total: 6.322,50	
Item: 3	Unidade: UN	Marca: BRITANIA	Modelo: BAC18000IFM15		
Descrição: AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUS					
Quantidade: 2	Val. Ref.: 4.590,43	Valor Unit.: 3.161,25	Total Item: 6.322,50		
AC EQUIPAMENTOS E ELETRODOMESTICOS LTDA			46.221.464/0001-29	7.994,00	
LOTE 4	Quant.: 1	Num: 012	Lance: 3.997,00	Total: 3.997,00	
Item: 4	Unidade: UNID	Marca: VIX	Modelo: HW 24K 220 F IN DCR2024145269		
Descrição: AR CONDICIONADO SPLIT 22.000 BTUS					
Quantidade: 1	Val. Ref.: 5.587,64	Valor Unit.: 3.997,00	Total Item: 3.997,00		
LOTE 5			Num: 119	Lance: 3.997,00	Total: 3.997,00
Item: 5	Unidade: UN	Marca: VIX	Modelo: HW 24K 220 F IN DCR2024145269		
Descrição: AR CONDICIONADO SPLIT 24000 BTUS					
Quantidade: 1	Val. Ref.: 6.645,34	Valor Unit.: 3.997,00	Total Item: 3.997,00		
CH3 CONTRATOS E NEGOCIOS LTDA			41.948.354/0001-40	39.900,00	
LOTE 6	Quant.: 1	Num: 080	Lance: 1.900,00	Total: 11.400,00	
Item: 6	Unidade: UN	Marca: HQ	Modelo: ECO INVERTER - Top discharge		
Descrição: AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS					
Quantidade: 6	Val. Ref.: 2.839,66	Valor Unit.: 1.900,00	Total Item: 11.400,00		

Assinado por 1 pessoa: MORTONIO BARBARO S. WAO ENRIQUE BERNARDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cnpjatadoc.com.br/validar/51495239000110>





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.200/0001-72

LOTE 7	Quant.: 1	Num: 062	Lance: 9.500,00	Total: 28.500,00
Item: 7	Unidade: UNID	Marca: ELGIN	Modelo: INVERTER - PISO/TETO	
Descrição: AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO 48.000 BTUS				
Quantidade: 3	Val. Ref.: 17.979,29	Valor Unit.: 9.500,00	Total Item: 28.500,00	
48.873.648 CAMILA EVANGELISTA SCARPARI		48.873.648/0001-07	21.721,06	
LOTE 8	Quant.: 1	Num: 049	Lance: 10.860,53	Total: 21.721,06
Item: 8	Unidade: UNID	Marca: ELGIN	Modelo: PDF 60000	
Descrição: AR-CONDICIONADO SPLIT PISO TETO 58.000 BTUS				
Quantidade: 2	Val. Ref.: 23.123,58	Valor Unit.: 10.860,53	Total Item: 21.721,06	

Chapadão do Sul/MS, 16 de agosto de 2024.

Murillo Vargas Lunardi

Pregoeiro Oficial
Portaria 196/2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651200/0001-72

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 382/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2024
REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2024

Objetivo e finalidade: Registro de Preços para futuras e eventual aquisição de equipamentos de Ares-Condicionados para atender a Secretaria de Assistência Social e Fundos Municipais.

Ficam declaradas vencedoras as empresas: BT Comércio Inteligente Ltda – CNPJ: 45.329.312/0001-81, no valor de R\$ 15.558,90 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), 51.495.239 Maxwell de Fátima de Arruda Rodrigues – CNPJ: 51.495.239/0001-10, no valor de R\$ 3.994,28 (três mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), Ecopel Industria e Comércio Ltda – CNPJ: 11.928.775/0001-48, no valor de R\$ 6.322,50 (seis mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), AC Equipamentos e Eletrodomesticos Ltda – CNPJ: 46.221.464/0001-29, no valor de R\$ 7.994,00 (sete mil, novecentos e noventa e quatro reais), CH3 Contratos e Negócios Ltda – CNPJ 41.948.354/0001-40, no valor de R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil, e novecentos reais), 48.873.648 Camila Evangelista Scarpari – CNPJ: 48.873.648/0001-07, no valor de R\$ 21.721,06 (vinte e um mil, setecentos e vinte e um reais e seis centavos). O valor total da licitação é de R\$ 95.490,74 (noventa e cinco mil, quatrocentos e noventa reais e setenta e quatro centavos).

Chapadão do Sul/MS, 16 de agosto de 2024.

Murillo Vargas Lunardi
Pregoeiro Oficial
Portaria 196/2023





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0FEF-CFE5-27DC-ABDC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MURILLO VARGAS LUNARDI (CPF 052.XXX.XXX-08) em 16/08/2024 08:27:59 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/0FEF-CFE5-27DC-ABDC>





Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.311 |

Sexta-feira | 16 de Agosto de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

REPUBLICAÇÃO
AVISO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 329/2024
CONCORRÊNCIA Nº 006/2024

O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do pregoeiro designado através da Portaria nº 196/2023, em atenção ao teor dos arts. 53 a 55 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados, que promoverá Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **"EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, MENOR PREÇO"**, visando a contratação de empresa especializada aquisição e execução da instalação de sistema VRF (Fluxo de Gás Refrigerante Variável) de ares condicionados para climatização, em todos os ambientes do edifício em construção do ESF Esplanada, Bairro Esplanada III.

Data do Credenciamento, e Realização do Pregão: O recebimento das propostas de preços e habilitação ocorrerão no dia **17 de setembro de 2024, às 09:00 (nove) horas (BR)**, através do site bll.org.br. Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser retirado junto ao Departamento de Licitações e pelo e-mail licita.chapadao@outlook.com.

Chapadão do Sul/MS, em 16 de agosto de 2024.

Bruna Letícia Alves de Souza
Agente de Contratação
Portaria 196/2023

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 382/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2024
REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2024

Objetivo e finalidade: Registro de Preços para futuras e eventual aquisição de equipamentos de Ares-Condicionados para atender a Secretaria de Assistência Social e Fundos Municipais.

Ficam declaradas vencedoras as empresas: BT Comércio Inteligente Ltda – CNPJ: 45.329.312/0001-81, no valor de R\$ 15.558,90 (quinze mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), 51.495.239 Maxwell de Fátima Arruda Rodrigues – CNPJ: 51.495.239/0001-10, no valor de R\$ 3.994,28 (três mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), Ecopel Industria e Comércio Ltda – CNPJ: 11.928.775/0001-48, no valor de R\$ 6.322,50 (seis mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), AC Equipamentos e Eletrodomesticos Ltda – CNPJ: 46.221.464/0001-29, no valor de R\$ 7.994,00 (sete mil, novecentos e noventa e quatro reais), CH3 Contratos e Negócios Ltda – CNPJ 41.948.354/0001-40, no valor de R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil, e novecentos reais e quatrocentos e oitenta e oito centavos), e Camila Evangelista Scarpari – CNPJ: 48.873.648/0001-07, no valor de R\$ 21.721,06 (vinte e um mil, setecentos e vinte e um reais e seis centavos). O valor total da licitação é de R\$ 95.490,74 (noventa e cinco mil, quatrocentos e noventa reais e setenta e quatro centavos).

Chapadão do Sul/MS, 16 de agosto de 2024.

Murillo Vargas Lunardi
Pregoeiro Oficial
Portaria 196/2023





Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.311 |

Sexta-feira | 16 de Agosto de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

PREÇOS REGISTRADOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 382/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2024
REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2024

O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através da Portaria nº 196/2023, TORNA PÚBLICO OS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DESCRITA ACIMA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2024
Processo Administrativo Nº 382/2024
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: MURILLO VARGAS LUNARDI
Data de Publicação: 26/07/2024 07:56:49

				TOTAL DO PROCESSO:	95.490,74
BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA				45.329.312/0001-81	15.558,90
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 041	Lance: 7.779,45	Total: 15.558,90	
Item: 1	Unidade: UN	Marca: EMMETI	Modelo: CFSPL36PIS2AX-220-SD		
Descrição: AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTUS					
Quantidade: 2	Val. Ref.: 11.918,78	Valor Unit.: 7.779,45	Total Item: 15.558,90		
51.495.239 MAXWELL DE FATIMA DE ARRUDA RODRIGUES				51.495.239/0001-10	3.994,28
LOTE 2	Quant.: 1	Num: 039	Lance: 1.997,14	Total: 3.994,28	
Item: 2	Unidade: UN	Marca: Midea	Modelo: SPLIT 12.000 BTUS		
Descrição: AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS					
Quantidade: 2	Val. Ref.: 2.748,09	Valor Unit.: 1.997,14	Total Item: 3.994,28		
ECOPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA				11.928.775/0001-48	6.322,50
LOTE 3	Quant.: 1	Num: 063	Lance: 3.161,25	Total: 6.322,50	
Item: 3	Unidade: UN	Marca: BRITANIA	Modelo: BAC18000IFM15		
Descrição: AR CONDICIONADO SPLIT 18000 BTUS					
Quantidade: 2	Val. Ref.: 4.590,43	Valor Unit.: 3.161,25	Total Item: 6.322,50		
AC EQUIPAMENTOS E ELETRODOMESTICOS LTDA				46.221.464/0001-29	7.994,00
LOTE 4	Quant.: 1	Num: 012	Lance: 3.997,00	Total: 3.997,00	
Item: 4	Unidade: UNID	Marca: VIX	Modelo: HW 24K 220 F IN DCR2024145269		
Descrição: AR CONDICIONADO SPLIT 22.000 BTUS					
Quantidade: 1	Val. Ref.: 5.587,64	Valor Unit.: 3.997,00	Total Item: 3.997,00		
LOTE 5	Quant.: 1	Num: 119	Lance: 3.997,00	Total: 3.997,00	
Item: 5	Unidade: UN	Marca: VIX	Modelo: HW 24K 220 F IN DCR2024145269		
Descrição: AR CONDICIONADO SPLIT 24000 BTUS					
Quantidade: 1	Val. Ref.: 6.645,34	Valor Unit.: 3.997,00	Total Item: 3.997,00		
CH3 CONTRATOS E NEGOCIOS LTDA				41.948.354/0001-40	39.900,00
LOTE 6	Quant.: 1	Num: 080	Lance: 1.900,00	Total: 11.400,00	
Item: 6	Unidade: UN	Marca: HQ	Modelo: ECO INVERTER - Top dcharge		
Descrição: AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS					
Quantidade: 6	Val. Ref.: 2.839,66	Valor Unit.: 1.900,00	Total Item: 11.400,00		
LOTE 7	Quant.: 1	Num: 062	Lance: 9.500,00	Total: 28.500,00	
Item: 7	Unidade: UNID	Marca: ELGIN	Modelo: INVERTER - PISO/TETO		
Descrição: AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO 48.000 BTUS					
Quantidade: 3	Val. Ref.: 17.979,29	Valor Unit.: 9.500,00	Total Item: 28.500,00		
48.873.648 CAMILA EVANGELISTA SCARPARI				48.873.648/0001-07	21.721,06
LOTE 8	Quant.: 1	Num: 049	Lance: 10.860,53	Total: 21.721,06	
Item: 8	Unidade: UNID	Marca: ELGIN	Modelo: PDF 60000		
Descrição: AR-CONDICIONADO SPLIT PISO TETO 58.000 BTUS					
Quantidade: 2	Val. Ref.: 23.123,58	Valor Unit.: 10.860,53	Total Item: 21.721,06		

Chapadão do Sul/MS, 16 de agosto de 2024.

Murillo Vargas Lunardi
Pregoeiro Oficial
Portaria 196/2023



- [Ir para o conteúdo](#)
- [Mapa do Site](#)
- [Acessibilidade](#)
- [Contraste](#)
- [A+](#)
- [A](#)

Menu Principal

- [Início](#)
- [O que é o Portal](#)
- [Manual de Navegação](#)
- [Glossário](#)
- [Perguntas Frequentes](#)
- [Agenda de Autoridades](#)
- [Contatos](#)
- [Acesso à Informação](#)
- [Carta de Serviços ao Usuário](#)

Assuntos

- [PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO](#)
 - [Plano Plurianual](#)
[Plano Plurianual](#)
 - [Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual](#)
 - [Lei de Diretrizes Orçamentárias \(LDO\)](#)
 - [Lei Orçamentária Anual \(LOA\)](#)
 - [Execução Orçamentária](#)
 - [Alterações Orçamentárias](#)
 - [Execução Física do Orçamento - Programa](#)
 - [Mensagem à Assembleia Legislativa](#)
 - [Programação Financeira](#)
 - [Normas Orçamentárias](#)
 - [Manual Técnico de Orçamento \(MTO\)](#)
 - [Normas Estabelecidas para o Exercício](#)
 - [Plano de Contratações Anual](#)
[Plano de Contratações Anual](#)
 - [Diretrizes Estratégicas](#)
[Diretrizes Estratégicas](#)
- [RECEITAS](#)
 - [Receita Tributária](#)
 - [Receita Arrecadada](#)
 - [Consulta Detalhada da Receita](#)
 - [Receita Orçamentária - até 2023](#)
 - [Receitas - a partir de 2019](#)
 - [Consulta Detalhada da Receita](#)
 - [Outras Consultas da Receita](#)
 - [Execução Orçamentária Covid-19 - a partir 2020](#)
 - [Cidadania Fiscal](#)
 - [Divida Ativa Tributária](#)
 - [Renúncias Fiscais](#)
 - [Anistia e Remissão de Créditos Tributários](#)

- [Benefícios Fiscais de Caráter Geral](#)
 - [Programa Paraná Competitivo](#)
 - [Programas de Parcelamento Incentivado](#)
 - [Projetos incentivados\(Profice\)](#)
 - [Contencioso](#)
 - [Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais](#)
 - [Indicadores de Produtividade de Órgãos Julgadores](#)
 - [Resultados e Gestão Fazendária](#)
 - [Programa de Gestão Fiscal do Estado do Paraná \(PROFISCO\)](#)
 - [Efetivo de Fiscalização](#)
 - [Receita Orçamentária – a partir de 2024](#)
 - [Receita Orçamentária – a partir de 2024](#)
- [DESPESAS](#)
 - [Gastos Públicos - Até 2023](#)
 - [Despesas - a partir de 2018](#)
 - [Execução Orçamentária Covid-19 - a partir de 2020](#)
 - [Consulta Detalhada da Despesa](#)
 - [Pagamentos Efetuados](#)
 - [Consulta por Credor](#)
 - [Total Desembolsado](#)
 - [Outras Consultas da Despesa](#)
 - [Repasses e Transferências](#)
 - [Repasses do Governo Estadual aos Municípios](#)
 - [Repasses aos Municípios - LC 194/2022 e 201/2023](#)
 - [Repasses do Governo Federal ao Paraná](#)
 - [Convênios do Governo Estadual](#)
 - [Convênios com o Governo Federal](#)
 - [Funsaude](#)
 - [Fundeb](#)
 - [Dívida Pública](#)
 - [Precatórios](#)
 - [Requisição de Pequeno Valor](#)
 - [Dívida Pública - Consolidada e por Contrato](#)
 - [Adiantamentos](#)
 - [Adiantamentos](#)
 - [Gastos Públicos – a partir de 2024](#)
 - [Despesas](#)
 - [Fornecedores](#)
- [PESSOAL](#)
 - [Remuneração](#)
 - [Remuneração](#)
 - [Viagens](#)
 - [Viagens](#)
 - [Concursos Públicos e Testes Seletivos](#)
 - [Concursos Públicos e Testes Seletivos](#)
 - [Tabelas Salariais e Carreiras](#)
 - [Tabelas Salariais e Carreiras](#)
 - [Relação Nominal \(Art. 234 - CE\)](#)
 - [Relação Nominal \(Art. 234 - CE\)](#)
 - [Estrutura Organizacional](#)
 - [Estrutura Organizacional](#)
 - [Relação de Servidores](#)
 - [Relação de Servidores](#)
 - [Relação de Terceirizados](#)
 - [Relação de Terceirizados](#)
 - [Relação de Servidores para Concorrer Mandato Eletivo em 2024](#)



Relação de Servidores para Concorrer Mandato Eletivo em 2024

- **COMPRAS**
 - Aquisições por Dispensa de Licitação - COVID-19
 - Aquisições por Dispensa de Licitação - COVID-19
 - Licitações
 - Licitações
 - Transmissão de Sessão Pública
 - Transmissão de Sessão Pública
 - Contratos
 - Contratos
 - Contratos - Recursos Externos
 - Contratos - Recursos Externos
 - Situação Fornecedores
 - Situação Fornecedores
 - Preços Registrados
 - Preços Registrados
 - Dispensas e Inexigibilidade
 - Dispensas e Inexigibilidade
 - Documentos Fiscais
 - Documentos Fiscais
 - Estoque de Suprimentos
 - Estoque de Suprimentos
- **RESPONSABILIDADE FISCAL**
 - Demonstrativos da LRF (RREO e RGF)
 - Demonstrativos da LRF (RREO e RGF)
 - Audiências Públicas Fazendárias
 - Audiências Públicas Fazendárias
 - Balanço Geral do Estado - Prestação de Contas
 - Balanço Geral do Estado - Prestação de Contas
 - Procedimentos Contábeis
 - Procedimentos Contábeis
 - Programa de Ajuste Fiscal
 - Programa de Ajuste Fiscal
- **JUSTIÇA FISCAL**
 - Listagem de Devedores
 - Listagem de Devedores
 - Devedores Contumazes
 - Devedores Contumazes
- **TRANSPARÊNCIA TEMÁTICA**
 - Desenvolvimento Social
 - Desenvolvimento Social
 - Escolas
 - Escolas
 - Órgãos de Governo
 - Órgãos de Governo
 - Outras Esferas
 - Outras Esferas
- **OBRAS E AÇÕES**
 - Obras por Área de Governo
 - Obras por Área de Governo
 - Obras Paranacidade
 - Obras Paranacidade
 - Projetos Autorizados para Licitação
 - Projetos Autorizados para Licitação
- **INFORMAÇÕES GERAIS**
 - Gráficos Interativos
 - Gráficos Interativos

Assinado por: **HOTTON BRUNO LUCENA BERNARDO**
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1.doc.com.br/verificacao/D6FB-1B50-07B6-0215> e informe o código D6FB-1B50-07B6-0215



- [Cadastro de Autoridades](#)
- [Cadastro de Autoridades](#)
- [Legislação](#)
 - [Legislação Estadual](#)
 - [Legislação Fazendária](#)
 - [Diários Oficiais](#)
 - [Legislação de Acesso à Informação](#)
 - [Comitês](#)
 - [Conselhos](#)
- [Legislação Governo Digital](#)
- [Legislação Governo Digital](#)
- [CGE itinerante- Pesquisa de Satisfação](#)
- [CGE itinerante- Pesquisa de Satisfação](#)
- [Patrimônio](#)
 - [Bens Imóveis](#)
 - [Bens Móveis](#)
 - [Frota Oficial](#)
- [Dados Abertos](#)
 - [Downloads](#)
 - [Web Services](#)
 - [Legislação Governo Digital](#)
- [Governo Digital](#)
 - [Programa Estadual de Desburocratização](#)
 - [Regulamento da Prestação Digital de Serviços Públicos](#)
- [CGEOuv+](#)
- [CGEOuv+](#)

1. [Início](#)
2. COMPRAS
3. Licitações

Licitações

VOLTAR

Detalhamento da Licitação

Modalidade:	Pregão Eletrônico (Lei Federal 14.133/2021)	Número/Ano do Edital:	729/2023	Situação:	Homologado
Objeto:	Registro de Preços para eventual Aquisição de equipamentos de ar-condicionado, materiais para instalação e mão de obra para as unidades de Campus de Cascavel, Campus de Toledo, Campus de Marechal C. Rondon, Campus de Francisco Beltrão, Campus de Foz do Iguaçu, Reitoria e Hospital Universitário HOUP				
Órgão Responsável:	UNIOESTE REITOR - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria				
Registro de Preço:	SIM				
Critério de Julgamento:	Menor Preço				

Valor Máximo Inicial (R\$): 6.830.295,75
Valor Homologado (R\$):
Economicidade: 0,00%

Data de Abertura: 17/11/2023 09:00
Data de Homologação: 12/12/2023
Data de Apresentação: 03/11/2023 10:30

Local de Disputa: Rua Universitária N 269
2069 Universitário
Cascavel-PR CEP 85.819-110

Protocolo: 20.839.898-9

Endereço de Transmissão de Sessão Pública



Endereço de Transmissão	Descrição	Incluído em	Responsável
Nenhum registro encontrado.			

Composição do Processo

Nº do Lote:	1	Características do Lote:	Arcondicionado tipo split HiWall capacidade 9.000 BTUsh Voltagem 220V características adicionais demais informações de acordo com Termo de Referencia e ou Descritivo Técnico do Processo	Situação do Lote:	Homologado
		Valor Finalizado (R\$):	91.154,70	Economicidade:	16,76%
		Empresa Vencedora:	13.482.516/0001-61 - SUPERAR LTDA -EPP		



Item	Quantidade	Valor Unitário Máximo Inicial (R\$)	Valor Unitário Finalizado (R\$)	Órgãos Participantes (Quantidade)
4102.31106 Ar Condicionado, TIPO: Split, ciclo quente/frio, inverter, CAPACIDADE: 9000 BTU/h, com f [...] lote-1-item-0	53	2.066,18	1.719,90	UNIOESTE CASC - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Cascavel(20) UNIOESTE HUOP - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Hospital Universitário do Oeste do Paraná(20) UNIOESTE REITOR - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria(1) UNIOESTE TOLEDO - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Toledo(12)



Empresas Participantes			Classificação		
13.482.516/0001-61 - SUPERAR LTDA -EPP			1º		
Nº do Lote:	2	Características do Lote:	Ar condicionado tipo split Hi Wall capacidade 12.000 BTUs h. Voltagem 220V características adicionais demais informações de acordo com Termo de Referência e ou Descritivo Técnico do Processo	Situação do Lote:	Homologado
		Valor Finalizado (R\$):	108.560,00	Economicidade:	13,81%

Empresa
Vencedora:

11.319.557/0003-78 - DENTECK LTDA



Item	Quantidade	Valor Unitário Máximo Inicial (R\$)	Valor Unitário Finalizado (R\$)	Órgãos Participantes (Quantidade)
4102.30479 Ar Condicionado, Split Hi-Wall com Capacidade de 12000 BTU's/h, Ciclo quente/frio, Inver [...] lote-2- item-0	59	2.134,72	1.840,00	UNIOESTE CASC - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Cascavel(20) UNIOESTE FBELT - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Francisco Beltrão(5) UNIOESTE HUOP - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Hospital Universitário do Oeste do Paraná(21) UNIOESTE REITOR - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria(1) UNIOESTE TOLEDO - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Toledo(12)



Empresas Participantes		Classificação			
11.319.557/0003-78 - DENTECK LTDA		1º			
Nº do Lote:	3	Características do Lote:	Ar-condicionado tipo split Hi-Wall capacidade 18.000 BTUs h.	Situação do Lote:	Homologado

Assinado por 1 pessoa: HOTTON BRUNO LUCENA BERNARDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/D66FB-1B50-07B6-0215> e informe o código D66FB-1B50-07B6-0215



Voltagem 220V,
características
adicionais demais
informações de acordo
com Termo de
Referência e ou
Descritivo Técnico do
Processo

Valor Finalizado (R\$): 180.000,00 Economicidade: 11,41%
Empresa Vencedora: 11.319.557/0003-78 - DENTECK LTDA



Item	Quantidade	Valor Unitário Máximo Inicial (R\$)	Valor Unitário Finalizado (R\$)	Órgãos Participantes (Quantidade)
4102.66331 Ar Condicionado, TIPO: Cassete Inverter, CAPACIDADE: 18000 BTUs, VOLTAGEM: 220V, CARACTE [...] lote-3-item-0	60	3.386,38	3.000,00	UNIOESTE CASC - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Cascavel(15) UNIOESTE FBELT - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Francisco Beltrão(5) UNIOESTE FOZ - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Foz do Iguaçu(10) UNIOESTE HUOP - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Hospital Universitário do Oeste do Paraná(15) UNIOESTE REITOR - Universidade Estadual do Oeste

Assinado por 1 pessoa: HOTTON BRUNO LUCENA BERNARDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/D6FB-1B50-07B6-0215> e informe o código D6FB-1B50-07B6-0215



Item	Quantidade	Valor Unitário Máximo Inicial (R\$)	Valor Unitário Finalizado (R\$)	Órgãos Participantes (Quantidade)
				do Paraná - Reitoria(5) UNIOESTE TOLEDO - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Toledo(10)



Empresas Participantes	Classificação
11.319.557/0003-78 - DENTECK LTDA	1º

Nº do Lote:	4	Características do Lote:	Ar-condicionado tipo split Hi Wall capacidade 24.000 BTUs/h Voltagem 220V características adicionais demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo	Situação do Lote:	Homologado
		Valor Finalizado (R\$):	237.094,40	Economicidade:	12,57%
		Empresa Vencedora:	01.590.728/0010-74 - MICROTECNICA INFORMATICA LTDA		



Item	Quantidade	Valor Unitário Máximo Inicial (R\$)	Valor Unitário Finalizado (R\$)	Órgãos Participantes (Quantidade)
4102.62291 Ar Condicionado, Split Piso Teto, 24.000 BTUs, Ciclo Quente/Frio, Inverter, Filtro laváv [...]	64	4.237,02	3.704,60	UNIOESTE CASC - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Cascavel(15) UNIOESTE FBELT - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus

Item	Quantidade	Valor Unitário Máximo Inicial (R\$)	Valor Unitário Finalizado (R\$)	Órgãos Participantes (Quantidade)
				Francisco Beltrão(5) UNIOESTE FOZ - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Foz do Iguaçu(15) UNIOESTE HUOP - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Hospital Universitário do Oeste do Paraná(15) UNIOESTE MCROND - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Marechal Cândido Rondon(3) UNIOESTE REITOR - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria(1) UNIOESTE TOLEDO - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Toledo(10)



Empresas Participantes		Classificação	
01.590.728/0010-74 - MICROTECNICA INFORMATICA LTDA		1º	
Nº do Lote:	5	Características do Lote:	Ar-condicionado tipo split cassete capacidade 36.000 BTUs/h Voltagem
		Situação do Lote:	Homologado

Assinado por 1 pessoa: HOTTON BRUNO LUCENA BERNARDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/D6FB-1B50-07B6-0215> e informe o código D6FB-1B50-07B6-0215



220V características
adicionais demais
informações de acordo
com Termo de
Referência e ou
Descritivo Técnico do
Processo

Valor Finalizado (R\$): 1.567.920,20 Economicidade: 9,17%

Empresa Vencedora: 01.590.728/0010-74 - MICROTECNICA INFORMATICA LTDA



Item	Quantidade	Valor Unitário Máximo Inicial (R\$)	Valor Unitário Finalizado (R\$)	Órgãos Participantes (Quantidade)
4102.57755 Ar Condicionado, TIPO: Split Cassete, CAPACIDADE: 36000 BTU's/h, ALIMENTAÇÃO: 220V/60Hz, [...] lote-5-item-0	140	12.330,66	11.199,43	UNIOESTE CASC - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Cascavel(55) UNIOESTE FOZ - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Foz do Iguaçu(3) UNIOESTE HUOP - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Hospital Universitário do Oeste do Paraná(60) UNIOESTE MCROND - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Marechal Cândido Rondon(10) UNIOESTE REITOR - Universidade Estadual do Oeste

Assinado por 1 pessoa: HOTTON BRUNO LUCENA BERNARDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/D6FB-1B50-07B6-0215> e informe o código D6FB-1B50-07B6-0215



Item	Quantidade	Valor Unitário Máximo Inicial (R\$)	Valor Unitário Finalizado (R\$)	Órgãos Participantes (Quantidade)
				do Paraná - Reitoria(6) UNIOESTE TOLEDO - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Toledo(6)

Empresas Participantes Classificação

01.590.728/0010-74 - MICROTECNICA INFORMATICA LTDA		1º		
Nº do Lote:	6	Características do Lote:	Ar-condicionado tipo split piso teto capacidade 36.000 BTUs/h Voltagem 220V características adicionais demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo	Situação do Lote: Homologado
		Valor Finalizado (R\$):	552.913,10	Economicidade: 24,93%
		Empresa Vencedora:	13.482.516/0001-61 - SUPERAR LTDA -EPP	

Item	Quantidade	Valor Unitário Máximo Inicial (R\$)	Valor Unitário Finalizado (R\$)	Órgãos Participantes (Quantidade)
4102.78929 Ar Condicionado, TIPO: Split Hi-Wall, CAPACIDADE: 36000 BTUs, VOLTAGEM: 220V, APRESENTAÇ [...] lote-6-item-0	79	9.322,83	6.998,90	UNIOESTE CASC - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Cascavel(10) UNIOESTE FBELT - Universidade Estadual do Oeste

Item	Quantidade	Valor Unitário Máximo Inicial (R\$)	Valor Unitário Finalizado (R\$)	Órgãos Participantes (Quantidade)
				do Paraná - Campus Francisco Beltrão(10) UNIOESTE FOZ - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Foz do Iguaçu(15) UNIOESTE HUOP - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Hospital Universitário do Oeste do Paraná(10) UNIOESTE MCROND - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Marechal Cândido Rondon(6) UNIOESTE REITOR - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria(20) UNIOESTE TOLEDO - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Toledo(8)



Empresas Participantes

Classificação

13.482.516/0001-61 - SUPERAR LTDA -EPP

1º

Nº do Lote:

7

Características
do Lote:

Ar-condicionado tipo
split piso teto

Situação do
Lote:

Homologado

Assinado por 1 pessoa: HOTTON BRUNO LUCENA BERNARDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/D6FB-1B50-07B6-0215> e informe o código D6FB-1B50-07B6-0215



capacidade 42.000
BTUs/h Voltagem 220V
características
adicionais demais
informações de acordo
com Termo de
Referência e/ou
Descritivo Técnico do
Processo

Valor Finalizado (R\$): 502.900,00 Economicidade: 15,36%

Empresa Vencedora: 49.369.570/0001-42 - MEGA PETZ COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA



Item	Quantidade	Valor Unitário Máximo Inicial (R\$)	Valor Unitário Finalizado (R\$)	Órgãos Participantes (Quantidade)
4102.90573 Ar Condicionado, TIPO: Split Piso Teto, POTÊNCIA: 42000 BTUs, VOLTAGEM: 220V, CARACTERÍS [...] lote-7-item-0	47	12.641,41	10.700,00	UNIOESTE CASC - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Cascavel(5) UNIOESTE FOZ - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Foz do Iguaçu(30) UNIOESTE HUOP - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Hospital Universitário do Oeste do Paraná(5) UNIOESTE REITOR - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria(1) UNIOESTE TOLEDO - Universidade

Assinado por 1 pessoa: HOTTON BRUNO LUCENA BERNARDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/D6FB-1B50-07B6-0215> e informe o código D6FB-1B50-07B6-0215



Item	Quantidade	Valor Unitário Máximo Inicial (R\$)	Valor Unitário Finalizado (R\$)	Órgãos Participantes (Quantidade)
				Estadual do Oeste do Paraná - Campus Toledo(6)



Empresas Participantes		Classificação
49.369.570/0001-42 - MEGA PETZ COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA		1º

Nº do Lote:	8	Características do Lote:	Ar-condicionado, tipo split cassete capacidade 48.000 BTUs/h Voltagem 220V características adicionais demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo	Situação do Lote:	Homologado
		Valor Finalizado (R\$):	518.196,00	Economicidade:	0,00%
		Empresa Vencedora:	49.369.570/0001-42 - MEGA PETZ COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA		



Item	Quantidade	Valor Unitário Máximo Inicial (R\$)	Valor Unitário Finalizado (R\$)	Órgãos Participantes (Quantidade)
4102.23919 Ar Condicionado, TIPO: Split, 48.000 BTUs, Ciclo Quente e Frio, Com Controle Remoto Sem [...] lote-8-item-0	42	12.338,29	12.338,00	UNIOESTE CASC - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Cascavel(10) UNIOESTE FOZ - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Foz do Iguaçu(10) UNIOESTE HUOP - Universidade

Item	Quantidade	Valor Unitário Máximo Inicial (R\$)	Valor Unitário Finalizado (R\$)	Órgãos Participantes (Quantidade)
				Estadual do Oeste do Paraná - Hospital Universitário do Oeste do Paraná(10)
				UNIOESTE MCROND - Universidade
				Estadual do Oeste do Paraná - Campus Marechal Cândido Rondon(3)
				UNIOESTE REITOR - Universidade
				Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria(1)
				UNIOESTE TOLEDO - Universidade
				Estadual do Oeste do Paraná - Campus Toledo(8)



Empresas Participantes		Classificação			
49.369.570/0001-42 - MEGA PETZ COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA		1º			
Nº do Lote:	9	Características do Lote:	Ar-condicionado tipo split piso teto capacidade 48.000 BTUs/h Voltagem 220V características adicionais demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo	Situação do Lote:	Homologado
		Valor Finalizado (R\$):	464.140,00	Economicidade:	32,79%





Empresa
Vencedora:

01.590.728/0010-74 - MICROTECNICA INFORMATICA
LTDA

Item	Quantidade	Valor Unitário Máximo Inicial (R\$)	Valor Unitário Finalizado (R\$)	Órgãos Participantes (Quantidade)
4102.69743 Ar Condicionado, TIPO: Split Teto, CAPACIDADE: 48000 BTU's/h, ALIMENTAÇÃO: 220V, APRESEN [...] lote-9-item-0	46	15.013,47	10.090,00	UNIOESTE CASC - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Cascavel(15) UNIOESTE FOZ - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Foz do Iguaçu(3) UNIOESTE HUOP - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Hospital Universitário do Oeste do Paraná(15) UNIOESTE MCROND - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Marechal Cândido Rondon(3) UNIOESTE REITOR - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria(2) UNIOESTE TOLEDO - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Toledo(8)

Assinado por 1 pessoa: HOTTON BRUNO LUCENA BERNARDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/D6FB-1B50-07B6-0215> e informe o código D6FB-1B50-07B6-0215



**Empresas Participantes****Classificação**

01.590.728/0010-74 - MICROTECNICA INFORMATICA

1º

LTDA

Nº do Lote:	10	Características do Lote:	Ar-condicionado tipo split cassete capacidade 60.000 BTUs/h Voltagem 220V características adicionais demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo	Situação do Lote:	Homologado
		Valor Finalizado (R\$):	551.300,00	Economicidade:	6,83%
		Empresa Vencedora:	49.369.570/0001-42 - MEGA PETZ COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA		



Item	Quantidade	Valor Unitário Máximo Inicial (R\$)	Valor Unitário Finalizado (R\$)	Órgãos Participantes (Quantidade)
4102.90572 Ar Condicionado, TIPO: Split Cassete, POTÊNCIA: 60000 BTUs, VOLTAGEM: 220V, CARACTERÍSTI [...] lote-10-item-0	37	15.992,05	14.900,00	UNIOESTE CASC - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Cascavel(10) UNIOESTE HUOP - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Hospital Universitário do Oeste do Paraná(10) UNIOESTE MCROND - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Marechal Cândido Rondon(8) UNIOESTE REITOR -

Assinado por 1 pessoa: HOTTON BRUNO LUCENA BERNARDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/D6FB-1B50-07B6-0215> e informe o código D6FB-1B50-07B6-0215



Item	Quantidade	Valor Unitário Máximo Inicial (R\$)	Valor Unitário Finalizado (R\$)	Órgãos Participantes (Quantidade)
				Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria(1) UNIOESTE TOLEDO - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Toledo(8)



Empresas Participantes			Classificação		
49.369.570/0001-42 - MEGA PETZ COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA			1º		
Nº do Lote:	11	Características do Lote:	Ar-condicionado tipo split piso teto capacidade 60.000 BTUs/h Voltagem 220V características adicionais demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo	Situação do Lote:	Homologado
		Valor Finalizado (R\$):	595.200,00	Economicidade:	2,68%
		Empresa Vencedora:	49.369.570/0001-42 - MEGA PETZ COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA		



Item	Quantidade	Valor Unitário Máximo Inicial (R\$)	Valor Unitário Finalizado (R\$)	Órgãos Participantes (Quantidade)
4102.79657 Ar Condicionado, TIPO: Split, CAPACIDADE: 60000 BTUs, VOLTAGEM: 220V, APRESENTAÇÃO:	48	12.741,11	12.400,00	UNIOESTE CASC - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Cascavel(10) UNIOESTE FBELT -

Item	Quantidade	Valor Unitário Máximo Inicial (R\$)	Valor Unitário Finalizado (R\$)	Órgãos Participantes (Quantidade)
Util [...] lote-11-item- 0				Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Francisco Beltrão(4) UNIOESTE FOZ - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Foz do Iguaçu(4) UNIOESTE HUOP - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Hospital Universitário do Oeste do Paraná(10) UNIOESTE MCROND - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Marechal Cândido Rondon(8) UNIOESTE REITOR - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria(2) UNIOESTE TOLEDO - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Toledo(10)



Empresas Participantes

Classificação

49.369.570/0001-42 - MEGA PETZ COMERCIO E
DISTRIBUICAO LTDA

1º

Nº do Lote: 12 Características do Lote: cabos e tubos flexiveis
 Valor Finalizado (R\$): 183.000,00 Situação do Lote: Economidade: 8,63%
 Empresa Vencedora: 24.521.089/0001-08 - STEFANO LTDA



Item	Quantidade	Valor Unitário Máximo Inicial (R\$)	Valor Unitário Finalizado (R\$)	Órgãos Participantes (Quantidade)
4701.90567 Tubo, TIPO: Flexível, MATERIAL: Cobre, DIÂMETRO: 1/4", UNID. DE MEDIDA: Unitário lote-12-item-0	390	22,12	21,00	UNIOESTE CASC - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Cascavel(40) UNIOESTE FOZ - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Foz do Iguaçu(150) UNIOESTE HUOP - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Hospital Universitário do Oeste do Paraná(40) UNIOESTE REITOR - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria(80) UNIOESTE TOLEDO - Universidade Estadual do Oeste

Assinado por 1 pessoa: HOTTON BRUNO LUCENA BERNARDO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/D6FB-1B50-07B6-0215> e informe o código D6FB-1B50-07B6-0215



Item	Quantidade	Valor Unitário Máximo Inicial (R\$)	Valor Unitário Finalizado (R\$)	Órgãos Participantes (Quantidade)
				do Paraná - Campus Toledo(80)
				UNIOESTE CASC - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Cascavel(40)
				UNIOESTE FOZ - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Foz do Iguaçu(150)
6103.90570 Cabo, TIPO: PP, MATERIAL: Fios de cobre, TENSÃO DE ISOLAMENTO: 450V / 750V, BITOLA: 5 x [...] lote-12-item-1	410	15,77	14,90	UNIOESTE HUOP - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Hospital Universitário do Oeste do Paraná(40)
				UNIOESTE REITOR - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria(80)
				UNIOESTE TOLEDO - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Toledo(100)
6103.85236 Cabo, TIPO: PP, MATERIAL: Fios de cobre, TENSÃO DE ISOLAMENTO: 450V	1.430	21,07	17,00	UNIOESTE CASC - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Cascavel(425)
				UNIOESTE FOZ -

Assinado por 1 pessoa: HOTTON BRUNO LUCENA BERNARDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/D6FB-1B50-07B6-0215> e informe o código D6FB-1B50-07B6-0215



Item	Quantidade	Valor Unitário Máximo Inicial (R\$)	Valor Unitário Finalizado (R\$)	Órgãos Participantes (Quantidade)
/ 750V, BITOLA: 5 x [...] lote-12-item-2				Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Foz do Iguaçu(150) UNIOESTE HUOP - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Hospital Universitário do Oeste do Paraná(425) UNIOESTE REITOR - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria(330) UNIOESTE TOLEDO - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Toledo(100)
4701.90569 Tubo, TIPO: Flexível, MATERIAL: Cobre, DIÂMETRO: 3/4", UNID. DE MEDIDA: Unitário lote-12- item-3	1.410	49,51	48,90	UNIOESTE CASC - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Cascavel(425) UNIOESTE FOZ - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Foz do Iguaçu(150) UNIOESTE HUOP - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Hospital

Item	Quantidade	Valor Unitário Máximo Inicial (R\$)	Valor Unitário Finalizado (R\$)	Órgãos Participantes (Quantidade)
				Universitário do Oeste do Paraná(425) UNIOESTE REITOR - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria(330) UNIOESTE TOLEDO - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Toledo(80)
4701.68541 Tubo, TIPO: Flexível, MATERIAL: Cobre, DIÂMETRO: 3/8", UNID. DE MEDIDA: Unitário lote-12- item-4	1.420	34,08	31,00	UNIOESTE CASC - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Cascavel(425) UNIOESTE FOZ - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Foz do Iguaçu(150) UNIOESTE HUOP - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Hospital Universitário do Oeste do Paraná(425) UNIOESTE REITOR - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria(340)

Assinado por 1 pessoa: HOTTON BRUNO LUCENA BERNARDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/D6FB-1B50-07B6-0215> e informe o código D6FB-1B50-07B6-0215



Item	Quantidade	Valor Unitário Máximo Inicial (R\$)	Valor Unitário Finalizado (R\$)	Órgãos Participantes (Quantidade)
				UNIOESTE TOLEDO - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Toledo(80)
				UNIOESTE CASC - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Cascavel(40)
4701.90568 Tubo, TIPO: Flexível, MATERIAL: Cobre, DIÂMETRO: 1/2", UNID. DE MEDIDA: Unitário lote-12- item-5	380	34,87	33,90	UNIOESTE FOZ - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Foz do Iguaçu(150) UNIOESTE HUOP - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Hospital Universitário do Oeste do Paraná(40) UNIOESTE REITOR - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria(70) UNIOESTE TOLEDO - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Toledo(80)
4501.23003 Tubo, PVC, Soldável, DIÂMETRO: 25 mm,	1.030	22,92	18,00	UNIOESTE CASC - Universidade Estadual do Oeste

Assinado por 1 pessoa: HOTTON BRUNO LUCENA BERNARDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/D6FB-1B50-07B6-0215> e informe o código D6FB-1B50-07B6-0215



Item	Quantidade	Valor Unitário Máximo Inicial (R\$)	Valor Unitário Finalizado (R\$)	Órgãos Participantes (Quantidade)
COMPRIMENTO: 6 m, UNID. DE MEDIDA: Unitário lote-12-item-6				do Paraná - Campus Cascavel(240) UNIOESTE FOZ - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Foz do Iguaçu(300) UNIOESTE HUOP - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Hospital Universitário do Oeste do Paraná(240) UNIOESTE REITOR - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria(150) UNIOESTE TOLEDO - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Toledo(100)

Empresas Participantes			Classificação		
24.521.089/0001-08 - STEFANO LTDA			1º		
Nº do Lote:	13	Características do Lote:	Instalação de aparelho de ar condicionado	Situação do Lote:	Homologado
		Valor Finalizado (R\$):	237.771,00	Economicidade:	47,30%
		Empresa Vencedora:	24.521.089/0001-08 - STEFANO LTDA		

Item	Quantidade	Valor Unitário Máximo Inicial (R\$)	Valor Unitário Finalizado (R\$)	Órgãos Participantes (Quantidade)
521.66773 Prestação de Serviços, TIPO: Instalação de Equipamento de Ar Condicionado, CARACTERÍSTICA [...] lote-13-item-0	212	1.132,47	601,00	UNIOESTE CASC - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Cascavel(70) UNIOESTE FBELT - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Francisco Beltrão(10) UNIOESTE FOZ - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Foz do Iguaçu(30) UNIOESTE HUOP - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Hospital Universitário do Oeste do Paraná(70) UNIOESTE REITOR - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria(32)
521.66993 Prestação de Serviços, Instalação e Desinstalação de Equipamento de Ar Condicionado, Dema [...] lote-13-item-1	166	1.187,71	601,00	UNIOESTE CASC - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Cascavel(70) UNIOESTE FBELT - Universidade Estadual do Oeste

Assinado por 1 pessoa: HOTTON BRUNO LUCENA BERNARDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/D6fB-1B50-07B6-0215> e informe o código D6fB-1B50-07B6-0215



Item	Quantidade	Valor Unitário Máximo Inicial (R\$)	Valor Unitário Finalizado (R\$)	Órgãos Participantes (Quantidade)
				do Paraná - Campus Francisco Beltrão(4) UNIOESTE FOZ - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Foz do Iguaçu(15) UNIOESTE HUOP - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Hospital Universitário do Oeste do Paraná(70) UNIOESTE REITOR - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria(7)
521.54529	33	421,56	321,00	UNIOESTE CASC - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Cascavel(10) UNIOESTE FOZ - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Foz do Iguaçu(10) UNIOESTE HUOP - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Hospital Universitário do Oeste do Paraná(10) UNIOESTE REITOR -
Prestação de Serviços, Instalação e/ou Fornecimento e/ou Ativação de Equipamento de Ar Co [...] lote-13-item- 2				

Assinado por 1 pessoa: HOTTON BRUNO LUCENA BERNARDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cajati.1doc.com.br/verificacao/D66FB-1B50-07B6-0215> e informe o código D66FB-1B50-07B6-0215



Item	Quantidade	Valor Unitário Máximo Inicial (R\$)	Valor Unitário Finalizado (R\$)	Órgãos Participantes (Quantidade)
				Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria(3)



Empresas Participantes

Classificação

24.521.089/0001-08 - STEFANO LTDA	1º
-----------------------------------	----

Publicidade



Veículo de Publicação	Descrição	Nº/Edição	Data de Publicação
Diário Oficial do Estado	https://www.documentos.dic action=pgEntrada	11525	01/11/2023

Anexos



Arquivos	Data	Tipo
autorizacao.pdf	03/11/2023	Edital
Edital - Processo 20.839.898-9.pdf	03/11/2023	Edital
Anexo1Termodereferenciafinal(1).pdf	03/11/2023	Edital
par1552023cpleprotocolo20.839.89	13/11/2023	Edital
ata sessao lote 01.pdf	12/12/2023	Edital
ata sessao lote 02.pdf	12/12/2023	Edital
ata sessao lote 03.pdf	12/12/2023	Edital
ata sessao lote 04.pdf	12/12/2023	Edital
ata sessao lote 05.pdf	12/12/2023	Edital
ata sessao lote 06.pdf	12/12/2023	Edital
ata sessao lote 07.pdf	12/12/2023	Edital

Arquivos	Data	Tipo
ata sessao lote 08.pdf	12/12/2023	Edital
ata sessao lote 09.pdf	12/12/2023	Edital
ata sessao lote 10.pdf	12/12/2023	Edital
ata sessao lote 11.pdf	12/12/2023	Edital
ata sessao lote 12.pdf	12/12/2023	Edital
ata sessao lote 13.pdf	12/12/2023	Edital
adjudicacao (1).pdf	12/12/2023	Edital
adjudicacao (2).pdf	12/12/2023	Edital
adjudicacao (3).pdf	12/12/2023	Edital
adjudicacao (4).pdf	12/12/2023	Edital
adjudicacao (5).pdf	12/12/2023	Edital
adjudicacao (6).pdf	12/12/2023	Edital
adjudicacao (7).pdf	12/12/2023	Edital
adjudicacao (8).pdf	12/12/2023	Edital
adjudicacao (9).pdf	12/12/2023	Edital
adjudicacao (10).pdf	12/12/2023	Edital
adjudicacao (11).pdf	12/12/2023	Edital
adjudicacao (12).pdf	12/12/2023	Edital
adjudicacao (13).pdf	12/12/2023	Edital
termo homologacao lote 01.pdf	12/12/2023	Edital
termo homologacao lote 02.pdf	12/12/2023	Edital
termo homologacao lote 03.pdf	12/12/2023	Edital
termo homologacao lote 04.pdf	12/12/2023	Edital
termo homologacao lote 05.pdf	12/12/2023	Edital
termo homologacao lote 06.pdf	12/12/2023	Edital
termo homologacao lote 07.pdf	12/12/2023	Edital
termo homologacao lote 08.pdf	12/12/2023	Edital

Arquivos	Data	Tipo
<u>termo homologacao lote 09.pdf</u>	12/12/2023	Edital
<u>termo homologacao lote 10.pdf</u>	12/12/2023	Edital
<u>termo homologacao lote 11.pdf</u>	12/12/2023	Edital
<u>termo homologacao lote 12.pdf</u>	12/12/2023	Edital
<u>termo homologacao lote 13.pdf</u>	12/12/2023	Edital
<u>proposta normal.pdf</u>	12/12/2023	Edital
<u>proposta nova.pdf</u>	12/12/2023	Edital
<u>propos1.pdf</u>	12/12/2023	Edital
<u>propos2.pdf</u>	12/12/2023	Edital
<u>proposta novo 1.pdf</u>	12/12/2023	Edital
<u>056(061.pdf</u>	12/12/2023	Edital
<u>contrarrazoes.pdf</u>	12/12/2023	Edital
<u>decisao recurso novo.pdf</u>	12/12/2023	Edital
<u>recurso.pdf</u>	12/12/2023	Edital
<u>empresa ch3 lote 05 desclassificada.7z</u>	12/12/2023	Edital
<u>empresa denteck lote 02 03.7z</u>	12/12/2023	Edital
<u>empresa mega petz lote 07 08 10 11.7z</u>	12/12/2023	Edital
<u>empresa microtecnica lote 04 05 09.7z</u>	12/12/2023	Edital
<u>empresa stefano lote 12 lote 13.7z</u>	12/12/2023	Edital
<u>empresa superar lote 01 06.7z</u>	12/12/2023	Edital
<u>dioe 11551 12.12.23 - homologacao irp 729.pdf</u>	12/12/2023	Edital
<u>ata002-pe729-ar- condicionadosassinado.pdf</u>	14/12/2023	Edital
<u>ata 002 - pe 729 - denteck.pdf</u>	14/12/2023	Edital

Arquivos	Data	Tipo
ata - unioeste reitor - universidade estadual do oeste do parana - campus cascavel 1.2.pdf	14/12/2023	Edital
ata 002 - pe 729 - stefano.pdf	18/12/2023	Edital
ata 002 - pe 729 - superar (1).pdf	18/12/2023	Edital
dioe 11552 13.12.2023 - homologacao ata 02 - ar condicionado.pdf	18/12/2023	Edital
ata 002 - pe 729 - microtecnica- assinado.pdf	18/12/2023	Edital

Contratos



Contrato

Nenhum registro encontrado.

Fonte: **Sistema GMS**
Dados Online
 Data da Consulta: **27/08/2024 às 19:52**

SALVAR EM PDF

VISUALIZAR EM PLANILHA

- **Endereço**

Controladoria Geral do Estado
[Rua Mateus Leme, 2018](#)
[Centro Cívico - Curitiba - PR](#)

- **Atendimento**

+55 41 3200-5890
 das 8h30 às 18h

- [SIC - Serviço de Informação ao Cidadão](#)

[Fale com o Ouvidor](#)

Denuncie a corrupção:

[Formulário online](#) ou ligue para **0800 041 11 13**

- **Agenda de Autoridades**

[Deixe sua sugestão](#)

[Portal Coronavírus](#)

[Acesse o Radar da Transparência Pública](#)

Versão 8.85 27/08/2024 16:30



Cajati, 27 de Setembro de 2024.

A

Prefeitura Municipal de Cajati.

AT. Sra. Rose/ Sr. Jailton.

Ref. Cotação de preço para abertura de processo licitatório para prestação de serviços de instalação, transferência e remoção de aparelhos de ar condicionado dos diversos Departamentos da Prefeitura do Município de Cajati.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	Valor unit	Valor total	
01	01	Aparelhos de ar-condicionado Split hi-wall, com capacidade de 9.000 a 12.000 BTUs	85	R\$ 770,00	R\$ 65.450,00	
	02	Aparelhos de ar-condicionado Split hi-wall, com capacidade de 18.000 a 21.000 BTUs	35	R\$ 870,00	R\$ 30.450,00	
	03	Instalação Aparelhos de ar-condicionado Split hi-wall, com capacidade de 24.000 a 29.000 BTUs	30	R\$ 970,00	R\$ 29.100,00	
	04	Aparelhos de ar-condicionado Split hi-wall, com capacidade de 30.000 a 36.000 BTUs	70	R\$ 1.080,00	R\$ 75.600,00	
	05	Aparelhos de ar-condicionado Split hi-wall, com capacidade de 42.000 a 48.000 BTUs	10	R\$ 1.480,00	R\$ 14.800,00	
	06	Transferência Aparelhos de ar-condicionado Split hi-wall, com capacidade de 9.000 a 12.000 BTUs	06	R\$ 970,00	R\$ 5.820,00	
	07		Aparelhos de ar-condicionado Split hi-wall, com capacidade de 18.000 a 21.000 BTUs	06	R\$ 1.070,00	R\$ 6.420,00
	08		Aparelhos de ar-condicionado Split hi-wall, com capacidade de 24.000 a 29.000 BTUs	06	R\$1.170,00	R\$ 7.020,00
	09		Aparelhos de ar-condicionado Split hi-wall, com capacidade de 30.000 a 36.000 BTUs	06	R\$ 1.280,00	R\$ 7.680,00
	10		Aparelhos de ar-condicionado Split hi-wall, com capacidade de 42.000 a 48.000 BTUs	06	R\$ 1.880,00	R\$ 11.280,00
	11		Aparelhos de ar-condicionado; Tipo janela; com capacidade de 8.500 BTU a 12.500 BTU.	06	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00

FLAMAR

Flavio Machado Amaral Refrigeração e Consertos em Geral

CNPJ. : 11.152.989/0001-75

Insc. Munic. 21.278

End.: R. Ocidente, Nº 258 Vila Antunes- Cajati/SP

Cel.: (13) 99732-8403

	12	Remoção	Aparelhos de ar-condicionado Split hi-wall, com capacidade de 9.000 a 12.000 BTUs	06	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00
	13		Aparelhos de ar-condicionado Split hi-wall, com capacidade de 18.000 a 21.000 BTUs	06	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
	14		Aparelhos de ar-condicionado Split hi-wall, com capacidade de 24.000 a 29.000 BTUs	06	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00
	15		Aparelhos de ar-condicionado Split hi-wall, com capacidade de 30.000 a 36.000 BTUs	06	R\$ 450,00	R\$ 2.700,00
	16		Aparelhos de ar-condicionado Split hi-wall, com capacidade de 42.000 a 48.000 BTUs	06	R\$ 550,00	R\$ 3.300,00
	17		Aparelhos de ar-condicionado; Tipo janela; com capacidade de 8.500 BTU a 12.500 BTU.	06	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00

Atenciosamente

FLÁVIO M AMARAL

FLAMAR





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D6FB-1B50-07B6-0215

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HOTTON BRUNO LUCENA BERNARDO (CPF 420.XXX.XXX-17) em 10/10/2024 21:23:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/D6FB-1B50-07B6-0215>